



**BANCO DO BRASIL**

**DIRETORIA DE SUPRIMENTOS,  
INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO**

**CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES - SÃO PAULO (SP)**

# **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

## **Nº 2018/03214(7421)**

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoas Jurídicas, devidamente registradas no CREA ou CAU, cujo objeto social contemple atividades técnicas de engenharia e/ou arquitetura, para prestação de serviços técnicos profissionais de avaliação de bens, verificação de orçamento, vistoria e acompanhamento de empreendimentos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BANCO.

<b>OBTENÇÃO DO EDITAL</b>	<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS</b>
<b>A partir de 27/08/2018</b>	
<b><u><a href="http://www.bb.com.br/editaislicitacoes">www.bb.com.br/editaislicitacoes</a></u> &gt; <b>Credenciamentos</b></b>	<b>E-mail: <a href="mailto:cesuplicit.serv@bb.com.br">cesuplicit.serv@bb.com.br</a></b> As mensagens para esclarecimentos deverão ser encaminhadas com o seguinte texto no campo assunto: "CRED 2018/03214(7421) - ESCLARECIMENTOS".

---

## ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO	PÁGINA
1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	1
2.	OBJETO .....	2
3.	PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	2
4.	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .....	3
5.	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	3
6.	CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO.....	5
7.	FASE RECURSAL.....	15
8.	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	15
9.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	16
10.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	17
	ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO.....	19
	ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA .....	23
	ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PROFISSIONAL X ATIVIDADE X SEDE / BASE.....	34
	ANEXO IV - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	36
	ANEXO V - MINUTA DE PROCURAÇÃO .....	43
	ANEXO VI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR .....	44
	ANEXO VII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE .....	45
	ANEXO VIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA, NO QUADRO DA EMPRESA, DE FUNCIONÁRIOS CESUP OU GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL .....	46
	ANEXO IX - MINUTA DE DECLARAÇÃO QUANTO À INEXISTÊNCIA, .....	47
	ANEXO X - MINUTA DE DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA,.....	48
	ANEXO XI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	49
	ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	50
	DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	61
	DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO .....	62
	DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO - REMUNERAÇÃO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM.....	70
	DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS .....	73
	DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) .....	80
	DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS (OS) .....	82
	DOCUMENTO Nº 7 DO CONTRATO - MINUTA DE CANCELAMENTO DE ORDEM DE SERVIÇOS (OS).....	83
	DOCUMENTO Nº 8 DO CONTRATO - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO .....	84
	DOCUMENTO Nº 9 DO CONTRATO - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E COMBATE À CORRUPÇÃO.....	85
	DOCUMENTO Nº 10 DO CONTRATO - MATRIZ DE RISCOS.....	87
	ANEXO XIII - MINUTA DE TERMO DE DISTRATO .....	88
	ANEXO XIV - LISTA DE MICRORREGIÕES E SEUS MUNICÍPIOS VINCULADOS .....	89

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES - SÃO PAULO (SP)**

## CREDENCIAMENTO Nº 2018/03214(7421)

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio da Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio/Cesup Compras e Contratações - São Paulo de acordo com a **Lei nº 13.303, de 30.06.2016**, o **Regulamento de Licitações do Banco do Brasil (RLBB)**, publicado na página eletrônica do Banco do Brasil S.A. ([www.bb.com.br/rlbb](http://www.bb.com.br/rlbb)), em **02.05.2018** e os termos deste Edital, cuja minuta-padrão foi aprovada pelo Parecer Jurídico nº **26782-001**, de **05.03.2018**, torna pública a realização de procedimento administrativo para credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive empresário individual, para prestação dos serviços elencados neste instrumento.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Edital encontra-se disponível para *download* no Portal do BANCO na Internet, endereço: <http://www.bb.com.br/editaislicitacoes> > **Credenciamentos**.
- 1.2. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico do Cesup Compras e Contratações - São Paulo (SP) indicado abaixo:
- 1.2.1. **cesuplicit.serv@bb.com.br**
- 1.3. As mensagens deverão ser encaminhadas com o seguinte texto no campo **assunto**: "CRED 2018/03214(7421) - ESCLARECIMENTOS".
- 1.4. Sempre que, por motivos técnicos ou operacionais, não for possível disponibilizar os anexos ou documentos referentes ao presente Edital no endereço eletrônico do item 1.1, tais documentos deverão ser retirados no endereço constante abaixo:
- BANCO DO BRASIL S.A. / DISEC/CESUP Compras e Contratações (SP)  
 Endereço Avenida São João, 32 - 12º andar, Centro, São Paulo SP, CEP 01036-900
- 1.5. Para todas as referências de data e hora deste Edital, será observado o horário de Brasília (DF).
- 1.6. Itens orçamentários: 75.899.132.000 (Outras despesas administrativas avaliações e vistorias); 79.393.010.000 (Fundo da Marinha Mercante).
- 1.7. A vigência deste Edital será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.).
- 1.7.1. O presente Edital deverá incorporar os serviços descritos no Anexo I, quando do término da vigência ou do encerramento dos Editais vigentes para as regiões especificadas, conforme cronograma abaixo:

Praça de Publicação do Edital	Nº Edital	Previsão de Incorporação ao presente Edital
FMM - Brasil	2013/0024C (7417)	04/11/2018
Curitiba/PR	2013/0001 (7419)	04/11/2018
Belo Horizonte/MG	2014/0052C (7417)	08/05/2019
Brasília/DF	2014/0001 (7419)	08/06/2019
São Paulo/SP	2017/01286 (7421)	08/06/2020

- 1.7.2. A qualquer tempo, independente de aviso prévio, o presente Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, mediante registro no processo das justificativas que fundamentaram a decisão.

---

## 2. OBJETO

- 2.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas, devidamente registradas no CREA ou CAU, cujo objeto social contemple atividades técnicas de engenharia e/ou arquitetura, para prestação de serviços técnicos profissionais de avaliação de bens, verificação de orçamento, vistoria e acompanhamento de empreendimentos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BANCO.
- 2.2. A descrição detalhada do objeto do presente Credenciamento consta do **ANEXO I** deste Edital.

## 3. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste Credenciamento os INTERESSADOS que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.
- 3.2. Estarão impedidos de participar deste Credenciamento INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Pessoa física que tenha elaborado o anteprojeto ou Projeto Básico do Credenciamento;
  - b) Pessoa jurídica que, isoladamente ou em consórcio, participe ou tenha participado da elaboração do anteprojeto ou Projeto Básico do Credenciamento;
  - c) Pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Básico do Credenciamento seja administrador, dirigente, gerente, controlador, responsável técnico, subcontratado, acionista ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto;
  - d) Tenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista com o autor do anteprojeto ou Projeto Básico e/ou do executivo correspondente;
  - e) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - f) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão imposta pelo BANCO;
  - g) Estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  - h) Sejam declaradas inidôneas pela União, ou condenadas nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
  - i) Estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
  - j) Sociedades limitadas e sociedades anônimas de capital fechado que tenham em seus quadros societário e acionário, respectivamente, funcionários do Banco do Brasil S.A., ainda que em gozo de licença não remunerada, membro da Administração desta Instituição, mesmo subcontratado, ou parente dos mesmos até terceiro grau civil, salvo os casos de empresa sob controle do próprio BANCO;
  - k) Sociedades anônimas de capital aberto que tenham em seu quadro acionário funcionário do Banco do Brasil S.A., ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro da Administração desta Instituição, mesmo subcontratado, dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico, ou parente dos mesmos até terceiro grau civil, salvo os casos de empresa sob controle do próprio BANCO;
  - l) Sociedades anônimas de capital aberto, salvo os casos de empresa sob controle do próprio BANCO, que tenham em seu quadro acionário funcionário do Banco do Brasil S.A., ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro da Administração desta Instituição, mesmo subcontratado, como acionista controlador detentor de até 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou parente dos mesmos até terceiro grau civil, e que atue em área do BANCO:
    - I) Com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento;
    - II) Na área demandante do Credenciamento; e/ou
    - III) Na área que realiza o Credenciamento.

- m) Detenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Poder Executivo Federal ao qual o Banco esteja vinculado;
  - n) Sociedade cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BANCO há menos de 6 (seis) meses;
  - o) Funcionário do BANCO, ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro de sua administração;
  - p) Empresas de cujo quadro societário participe atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o BANCO esteja vinculado, dispensados, exonerados, destituídos, demitidos ou aposentados no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou parentes dos mesmos, em até terceiro grau;
  - q) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo BANCO, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
  - r) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo BANCO, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
  - s) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo BANCO, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - t) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo BANCO, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - u) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.3. O autor do projeto ou a empresa referida nas **alíneas “a)”, “b)” e “c)”** do **item 3.2** acima, poderão participar da execução dos serviços, desde que seja na condição de consultor técnico, exclusivamente a serviço do Banco.
- 3.4. É vedado o nepotismo, nos termos do **Decreto nº 7.203, de 04.06.2010**.

#### **4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 4.1. A qualquer tempo durante a vigência deste Credenciamento, qualquer cidadão poderá impugnar o Edital.
- 4.2. As impugnações ao Edital deverão ser formalizadas e protocoladas junto à dependência do BANCO indicada no item 1.4 deste Edital mediante encaminhamento para o endereço eletrônico disposto no **item 1.2.1** com o título “IMPUGNAÇÃO – CRED 2018/03214(7421)” e seu processamento se dará por intermédio da Comissão de Credenciamento.
- 4.2.1. O RESPONSÁVEL decidirá sobre a impugnação no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do dia útil imediatamente posterior ao do recebimento do pedido e, sendo acolhida, será publicada nova versão do Edital com a alteração.
- 4.3. As decisões serão registradas diretamente no site [www.bb.com.br/editaislicitacoes](http://www.bb.com.br/editaislicitacoes) > Credenciamentos, no link correspondente a este Edital.

#### **5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

- 5.1. Dentro do período de vigência deste Edital, o Requerimento de Credenciamento (**ANEXOS II e III**) poderá ser efetuado a qualquer tempo pelas empresas INTERESSADAS.
- 5.2. O Requerimento de Credenciamento deverá ser entregue acompanhado de toda a documentação exigida.
- 5.3. A documentação acima deverá ser acondicionada em envelope lacrado e identificado com os termos abaixo:

**IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE (INFORMAR CNPJ E RAZÃO SOCIAL)  
BANCO DO BRASIL S.A. / CESUP Compras e Contratações (SP)  
CREDENCIAMENTO 2018/03214(7421).  
Avenida São João, 32 - 12º andar, Centro, São Paulo SP, CEP 01036-900**

- 5.4. A documentação deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, no endereço disposto no **item 1.4**.
- 5.5. A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza por envelope que não for entregue pessoalmente no endereço previsto neste Edital.
- 5.6. Não será permitida a utilização do malote do BANCO para envio dos documentos, nem sua entrega nas agências e postos de atendimento, ou outra unidade que não seja a indicada neste Edital.
- 5.7. O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.
- 5.8. Caberá ao INTERESSADO acompanhar os avisos emitidos pelo Banco no endereço eletrônico disposto no **item 4.3**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

**CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

- 5.9. A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital implicará no INDEFERIMENTO do Requerimento de Credenciamento.
- 5.10. O BANCO poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
- 5.11. Após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital, o BANCO procederá à análise do Requerimento de Credenciamento (**ANEXOS II e III**), em sessão reservada, observado o prazo de até **35 (trinta e cinco) dias úteis** contados da data do protocolo do **Requerimento de Credenciamento**.
- 5.12. O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à PARTICIPANTE, via correio eletrônico remetido ao endereço de e-mail indicado no **Requerimento de Credenciamento**.
- 5.13. Não serão credenciadas as empresas PARTICIPANTES que não atenderem a todas as exigências deste Edital.
- 5.14. Atendidas as condições do Edital, a PARTICIPANTE será convocada para assinar o contrato, na forma do **ANEXO XII**, que terá efeito de compromisso visando a execução do objeto deste Credenciamento.
- 5.15. Poderá o BANCO, a qualquer momento, reavaliar a capacitação técnica da empresa, sempre que houver qualquer alteração na composição societária ou outro motivo que justifique, sendo-lhe facultado alteração/cancelamento do Credenciamento e da habilitação para prestar os serviços.
- 5.16. Os trabalhos objeto deste Edital de Credenciamento serão acompanhados conforme especificado no Acordo de Nível de Serviços (ANS) constante do **Documento nº 05** do Contrato.
- 5.17. O BANCO reserva-se ao direito de emitir circulares, modelos padronizados, planilhas de cálculo, entre outros, a qualquer momento, com a finalidade de orientar e estabelecer uniformização de procedimentos dos trabalhos a serem apresentados, devendo os trabalhos estarem em conformidade com a legislação e normas brasileiras vigentes.
- 5.18. O **Termo de Distrato**, quando for o caso, será elaborado conforme minuta constante do **ANEXO XIII**.

## 6. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições do INTERESSADO:
- 6.1.1. Habilitação Jurídica
  - 6.1.2. Qualificação Econômico-Financeira
  - 6.1.3. Qualificação Técnica
- 6.2. A critério do INTERESSADO, a Habilitação poderá ser feita por meio Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, ou junto ao Banco.

### HABILITAÇÃO POR MEIO DO SICAF

- 6.3. O INTERESSADO que optar pela habilitação por meio do SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 26.04.2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Decreto nº 3.722 de 09.01.2001, do Decreto nº 9.094 de 17.07.2017, e atualizações posteriores, deverá:
- 6.3.1. Estar cadastrado para a linha de fornecimento compatível com o objeto licitado.
  - 6.3.2. Estar cadastrado nos níveis especificados na coluna 1 da tabela abaixo, para comprovação das exigências relacionadas na coluna 2:

Coluna 1 – Nível SICAF	Coluna 2 - Exigências Banco do Brasil
Nível I - Credenciamento	Registro cadastral básico
Nível II – Habilitação Jurídica	Habilitação Jurídica
Nível III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	Regularidade junto a Seguridade Social
Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira	Qualificação Econômico-Financeira

- 6.3.2.1. Os INTERESSADOS que não estejam cadastrados no SICAF poderão fazê-lo acessando o Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)
  - 6.3.2.2. O INTERESSADO deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data de encaminhamento do Requerimento de Credenciamento.
  - 6.3.3. Disponibilizar para consulta online no SICAF todos os documentos exigidos para Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, especificados no Bloco de Habilitação Junto ao Banco, bem como o documento exigido para comprovação da regularidade junto à Seguridade Social, exigido no Bloco de Documentos Complementares (**itens 6.16 a 6.16.15**).
    - 6.3.3.1. Caso o upload de qualquer documento seja incompatível com as opções disponíveis no SICAF, o INTERESSADO deverá encaminhá-lo ao RESPONSÁVEL.
  - 6.3.4. Apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) maiores que 1,0 (um).
    - 6.3.4.1. O cálculo dos índices será feito pelo Banco do Brasil, conforme estabelecido nos **itens 6.7.7 a 6.7.7.4**, exigida a disponibilização de Balanço Patrimonial.
    - 6.3.4.2. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Balanço Patrimonial servirá também para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- 6.4. A verificação será realizada mediante consulta “on-line” ao sistema.
- 6.4.1. Ao INTERESSADO cuja documentação relativa à habilitação estiver irregular ou pendente de análise e decisão quanto à regularidade das exigências de cadastro, será facultada a devida regularização, com a apresentação dos documentos na forma do **item 6.17**.

- 6.5. Os INTERESSADOS que não estejam cadastrados no SICAF poderão fazê-lo acessando o Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 6.6. O INTERESSADO que optar pela habilitação junto ao Sicaf também deverá apresentar a documentação relacionada nos **itens 6.9 a 6.15.3 (Qualificação Técnica) e 6.16 a 6.16.15 (Documentos Complementares)**.

### HABILITAÇÃO JUNTO AO BANCO

- 6.7. O INTERESSADO que optar pela habilitação junto ao Banco deverá atender às seguintes exigências:

**Habilitação Jurídica**, avaliada com base nos seguintes documentos:

- 6.7.1. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;
- 6.7.2. Sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;
- 6.7.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.7.4. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.7.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 6.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do INTERESSADO, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**Qualificação Econômico-Financeira**, avaliada com base nos seguintes documentos

- 6.7.7. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir o INTERESSADO boa situação financeira;
- 6.7.7.1. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social**, caso a habilitação ocorra **a partir do primeiro dia útil do mês de junho** do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.
- 6.7.7.2. Poderá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do penúltimo exercício social**, caso a habilitação ocorra **até o último dia útil do mês de maio** do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.
- 6.7.7.3. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- 6.7.7.4. A comprovação da boa situação financeira do INTERESSADO será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devendo a empresa apresentar resultado maior do que 1,0 (um) em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 6.8. O INTERESSADO que optar pela habilitação junto ao Banco também deverá apresentar a documentação relacionada nos **itens 6.9 a 6.15.3 (Qualificação Técnica)** e **6.16 a 6.16.15 (Documentos Complementares)**.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 6.9. De acordo com o Decreto Federal 23.569, de 11/12/33, a Lei Federal 5.194, de 24/12/66, e Resoluções 218/73, 345/90 e 1.010 do Confea/ Crea, e conforme Lei Federal 12.378, de 31/12/2010, a execução das avaliações cabe exclusivamente aos profissionais legalmente habilitados pelos sistemas Confea / CREA e CAU.
- 6.10. Em qualquer situação (habilitação pelo SICAF ou junto ao BANCO), para a habilitação, a empresa interessada deverá apresentar os documentos a seguir:
- a. Anexos II e III – Minutas de Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido(s), tantos quanto forem necessários;
  - b. Certidão de Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanista (CAU), devendo obrigatoriamente constar em seu objeto social a execução de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura;
  - c. Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU, dos profissionais (pessoas físicas) que compõem o quadro técnico, cujos nomes não constem na certidão da pessoa jurídica;
  - d. Cópia do documento de identidade e CPF dos responsáveis técnicos e legais;
  - e. Documentação comprobatória de experiência (currículo) de cada profissional do quadro técnico conforme comprovações exigidas no quadro abaixo, para desempenho das atividades que serão objeto de interesse da pessoa jurídica requerente deste credenciamento;

6.11. Para fornecimento dos serviços técnicos especializados de Avaliação de Bens (AVA), deverá atender aos pré-requisitos de acordo com as atividades de interesse, conforme a seguir:

Código da Atividade	Discriminação	Pré-requisitos
AVA-01	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Alojamento.</li> <li>- Apartamentos.</li> <li>- Casas.</li> <li>- Lojas até 200 m<sup>2</sup>.</li> <li>- Salas até 200 m<sup>2</sup>.</li> <li>- Terrenos até 1.000 m<sup>2</sup> pelo MCDDM.</li> <li>- Vagas de garagem.</li> </ul>	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Comprovação de experiência: apresentar 1 (um) laudo de avaliação completo de imóvel urbano, com a utilização de inferência estatística, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhado de respectiva ART ou RRT.</p>
AVA-02	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Galpões até 1.000 m<sup>2</sup>.</li> <li>- Lojas acima de 200 m<sup>2</sup>.</li> <li>- Pavimentos corridos.</li> <li>- Prédios até 2.000 m<sup>2</sup>.</li> <li>- Salas acima de 200 m<sup>2</sup>.</li> <li>- Terrenos acima de 1.000 m<sup>2</sup> até 5.000 m<sup>2</sup> pelo MCDDM.</li> </ul>	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar 2 (dois) laudos de avaliação completos de imóveis urbanos, com a utilização de inferência estatística, elaborados segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhado de respectiva ART ou RRT.</p>
AVA-03	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Galpões acima 1.000 m<sup>2</sup> até 5.000 m<sup>2</sup>.</li> <li>- Glebas acima de 5.000 m<sup>2</sup> pelo MCDDM.</li> <li>- Lojas em shopping center.</li> <li>- Prédios acima de 2.000 m<sup>2</sup> até 5.000 m<sup>2</sup>.</li> <li>- Terrenos acima de 5.000 m<sup>2</sup> pelo MCDDM.</li> </ul>	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar 1 (um) laudo de avaliação completo de imóveis urbanos, com a utilização de inferência estatística, elaborados segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhado de respectiva ART ou RRT. Apresentar 1 (um) trabalho de avaliação com a utilização de método evolutivo ou involutivo, segundo a NBR 14653-2, acompanhado da respectiva ART ou RRT.</p>

AVA-04	<p>- Galpões acima de 5.000 m<sup>2</sup> até 30.000m<sup>2</sup>.  - Prédios acima de 5.000 m<sup>2</sup> até 30.000m<sup>2</sup> pelo MCDDM.</p>	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar 2 (dois) laudos de avaliação completos de imóveis urbanos, com a utilização de inferência estatística, elaborados segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação I, acompanhado de respectiva ART ou RRT. Apresentar 1 (um) trabalho de avaliação com a utilização de método evolutivo ou involutivo, segundo a NBR 14653-2, acompanhado da respectiva ART ou RRT.</p>
AVA-05	<p>- Glebas/terrenos pelos Métodos Involutivo conjugado com o MCDDM, acima de 5.000m<sup>2</sup> a até 45.000 m<sup>2</sup>.</p>	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar 1 (um) laudo de avaliação completo de imóvel urbano, com a utilização de inferência estatística, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação I, acompanhado de respectiva ART ou RRT. Apresentar 1 (um) trabalho de avaliação com a utilização de método involutivo, segundo a NBR 14653-2, acompanhado da respectiva ART ou RRT.</p>
AVA-06	<p>- Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo BANCO menor ou igual a R\$ 2.000.000,00.</p>	<p>Formação superior: Engenharia Mecânica.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar 1 (um) laudo de avaliação de máquinas, instalações ou equipamentos mecânicos, elaborados segundo a NBR vigente, acompanhados de respectivas ART ou RRT.</p>
AVA-07	<p>- Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo BANCO maior que R\$ 2.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00.</p>	<p>Formação superior: Engenharia Mecânica. Apresentar certificado de curso (único) de avaliação de máquinas e equipamentos com carga horária mínima de 20 horas.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar 1 (um) laudo de avaliação de máquinas, instalações ou equipamentos mecânicos, elaborados segundo a NBR vigente, acompanhado de respectivas ART ou RRT.</p>
AVA-08	<p>- Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo BANCO maior que R\$ 10.000.000,00 e menor ou igual a</p>	<p>Formação superior: Engenharia Mecânica.</p> <p>Apresentar certificado de curso (único) de avaliação de máquinas e equipamentos com</p>

	R\$ 25.000.000,00.	<p>carga horária mínima de 20 horas.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar 2 (dois) laudos de avaliação de máquinas, instalações ou equipamentos mecânicos, elaborados segundo a NBR vigente, acompanhados de respectivas ART ou RRT.</p>
AVA-09	<p>- Bens de grande porte com utilização de 2 ou mais métodos conjugados, com benfeitorias entre 5.000 m2 e até 30.000 m2.</p> <p>- Glebas com dimensões acima de 45.000 m2 até 180.000 m2.</p>	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar 1 (um) laudo de avaliação completo de imóvel urbano, com a utilização de inferência estatística, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhado de respectiva ART ou RRT.</p> <p>Apresentar 1 (um) trabalho de avaliação com a utilização de método evolutivo ou involutivo, segundo a NBR 14653-2, acompanhado da respectiva ART ou RRT.</p>
AVA-10	<p>- Assistência Técnica Judicial - Elaboração de Quesitos e/ou Consultoria.</p>	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar 3 (três) laudos de avaliação completo de imóvel urbano, sendo pelo menos 1 (um) com a utilização de inferência estatística, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhado de respectiva ART ou RRT.</p>
AVA-11	<p>- Glebas com dimensões acima de 180.000 m2.</p> <p>- Imóveis Urbanos com área construída acima de 60.000 m2.</p>	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar 1 (um) laudo de avaliação completo de imóvel urbano, com a utilização de inferência estatística, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação I, acompanhado de respectiva ART ou RRT.</p> <p>Apresentar 1 (um) trabalho de avaliação com a utilização de método involutivo, segundo a NBR 14653-2, acompanhado da respectiva ART ou RRT.</p>

AVA-12	- Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo BANCO maior que R\$ 25.000.000,00.	<p>Formação superior: Engenharia Mecânica.</p> <p>Apresentar certificado de curso (único) de avaliação de máquinas e equipamentos com carga horária mínima de 20 horas.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar 2 (dois) laudos de avaliação de máquinas, instalações ou equipamentos mecânicos, elaborados segundo a NBR vigente, acompanhados de respectivas ART ou RRT.</p>
--------	--	--

- 6.12. Para o fornecimento dos serviços técnicos especializados de Verificação de Orçamento (VOR) e Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento Naval (VST e VNV), deverá comprovar formação superior, conforme quadro abaixo, e apresentar, no mínimo, 01 (um) trabalho por especialidade de interesse e conjunto de faixa de valor, conforme tabela abaixo:

Atividade	Especialidade	Código da Atividade	Comprovação de Formação Superior
Verificação de Orçamento  Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento	Geral, exceto Energia e Indústria	VOR-01, VOR-31, VOR-61 e VST-01	Formação em Engenharia Civil
		VOR-02, VOR-32, VOR-62 e VST-02	
		VOR-03, VOR-33, VOR-63 e VST-03	
		VOR-04, VOR-34, VOR-64 e VST-04	
		VOR-05, VOR-35, VOR-65 e VST-05	
	Energia - Hidrelétrica	VOR-06, VOR-36, VOR-66 e VST-06	
		VOR-07, VOR-37, VOR-67 e VST-07	
		VOR-08, VOR-38, VOR-68 e VST-08	
		VOR-09, VOR-39, VOR-69 e VST-09	
		VOR-10, VOR-40, VOR-70 e VST-10	
	Energia - Termelétrica e Bioenergia	VOR-11, VOR-41, VOR-71 e VST-11	
		VOR-12, VOR-42, VOR-72 e VST-12	
		VOR-13, VOR-43, VOR-73 e VST-13	
		VOR-14, VOR-44, VOR-74 e VST-14	
		VOR-15, VOR-45, VOR-75 e VST-15	
	Energia Eólica e Fotovoltaica	VOR-16, VOR-46, VOR-76 e VST-16	
		VOR-17, VOR-47, VOR-77 e VST-17	
		VOR-18, VOR-48, VOR-78 e VST-18	

	Energia - Linha de Transmissão	VOR-19, VOR-49, VOR-79 e VST-19	
		VOR-20, VOR-50, VOR-80 e VST-20	
		VOR-21, VOR-51, VOR-81 e VST-21	
		VOR-22, VOR-52, VOR-82 e VST-22	
		VOR-23, VOR-53, VOR-83 e VST-23	
		VOR-24, VOR-54, VOR-84 e VST-24	
		VOR-25, VOR-55, VOR-85 e VST-25	
		VOR-26, VOR-56, VOR-86 e VST-26	
		VOR-27, VOR-57, VOR-87 e VST-27	
		VOR-28, VOR-58, VOR-88 e VST-28	
	VOR-29, VOR-59, VOR-89 e VST-29		
	VOR-30, VOR-60, VOR-90 e VST-30		
	Indústria - Siderurgia, Química, Mineração e Petróleo e Gás	VOR-26, VOR-56, VOR-86 e VST-26	
		VOR-27, VOR-57, VOR-87 e VST-27	
		VOR-28, VOR-58, VOR-88 e VST-28	
VOR-29, VOR-59, VOR-89 e VST-29			
VOR-30, VOR-60, VOR-90 e VST-30			
Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento Naval	Indústria - Naval e Estaleiros	VNAV-31	Formação em Engenharia Mecânica ou Engenharia Naval

- 6.13. Na hipótese de o INTERESSADO já ser prestador de serviços para o BANCO, poderá indicar trabalho entregue (informando Número do Laudo e ART/RRT), desde que atenda às condições estabelecidas pela NBR pertinente.
- 6.13.1. Para cumprimento do item acima, a critério do BANCO, poderá ser solicitada a apresentação de cópia dos trabalhos técnicos indicados.
- 6.13.2. A critério exclusivo do BANCO, poderá ser solicitado outros trabalhos técnicos similares para análise, que deverão atender aos **itens 6.11 e 6.12** acima.
- 6.14. Os dados cadastrais, bem como suas alterações, serão analisados com base nos documentos apresentados pelo INTERESSADO, de forma a avaliar sua qualificação e capacitação para executar os serviços a que se propõe, segundo a natureza e os objetivos sociais da empresa, compreendendo, quando necessário, vistoria às instalações da empresa interessada e aos bens objeto de serviços por ela executados.
- 6.15. Poderá o BANCO, a qualquer momento, reavaliar a capacitação técnica da empresa, sempre que houver qualquer alteração na composição societária, no quadro técnico ou nos pré-requisitos para credenciamento, sendo-lhe facultado alteração do Credenciamento e da habilitação para uma ou mais atividade técnica e microrregião (ões) com base (s) declarada (s).
- 6.15.1. Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio do acompanhamento técnico do BANCO.
- 6.15.2. O acompanhamento técnico compreende a orientação e a coordenação, pelos engenheiros e/ou arquitetos do BANCO, da atuação das empresas ou profissionais contratados, durante a elaboração dos serviços.
- 6.15.3. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do BANCO não eximirá a empresa das responsabilidades previstas no Edital e seus anexos.

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 6.16. Em qualquer situação (habilitação por meio do SICAF ou junto ao BANCO), o INTERESSADO deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos complementares:
- 6.16.1. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;
  - 6.16.2. Sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;
  - 6.16.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 6.16.4. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - 6.16.5. Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do INTERESSADO, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
    - 6.16.5.1. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, por no máximo, 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
    - 6.16.5.2. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.
  - 6.16.6. Prova de regularidade junto a Seguridade Social;
  - 6.16.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
  - 6.16.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei 12.440/2011;
  - 6.16.9. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento, na forma da minuta constante do **ANEXO II** deste edital;
  - 6.16.10. Declaração de inexistência em seu quadro, de funcionário de qualquer Centro de Serviços – Cesup ou da Gerência de Gestão Patrimonial, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador, salvo os casos de empresa sob controle do próprio Banco, na forma da minuta constante do **ANEXO VIII** deste edital;
  - 6.16.11. Declaração quanto à inexistência, em seu quadro, de cônjuges, inclusive companheiros, parentes até 3º grau (filhos, netos, irmãos, pais, avós), pais adotivos, padrastos, enteados, cunhados, sogros, genros, noras ou de outras pessoas que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira com funcionários do Centro responsável pelo Credenciamento na forma da minuta constante do **ANEXO IX** deste edital;
    - 6.16.11.1. Em caso de existência, deverá ser indicado o nome do funcionário, na forma da minuta constante do **ANEXO X** deste edital.
  - 6.16.12. Registro ou inscrição do INTERESSADO na entidade profissional competente, se houver;
  - 6.16.13. Declaração de não possuir em seus quadros as pessoas citadas no **item 3.2** do Edital, na forma da minuta constante do **ANEXO II** deste edital;

- 6.16.14. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da minuta constante do **ANEXO VI** deste edital;
- 6.16.15. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a sua habilitação e sua participação no Credenciamento, conforme minuta constante do **ANEXO VII** deste edital.

## ORIENTAÇÕES GERAIS

- 6.17. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados pelo INTERESSADO, em vias originais ou cópias autenticadas por cartório, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do Banco.
- 6.18. Os documentos digitalizados, disponibilizados no SICAF ou encaminhados por e-mail, terão valor de cópia simples, obrigando-se os INTERESSADOS a apresentarem vias original ou cópia autenticada de qualquer um deles, sempre que o RESPONSÁVEL tiver dúvidas quanto à sua integridade. Nesses casos o RESPONSÁVEL formalizará solicitação de envio da via original ou da cópia autenticada dos documentos sobre os quais pairam as dúvidas.
- 6.19. A não apresentação dos documentos citados neste item implicará desclassificação da proposta e a aplicação de penalidades previstas na seção **9 – Sanções Administrativas** do Edital.
- 6.20. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
- 6.20.1. Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o Credenciamento, válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 6.20.2. A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de qualificação técnica.
- 6.21. Os INTERESSADOS que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.
- 6.22. O RESPONSÁVEL poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta a situação dos INTERESSADOS.
- 6.23. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o INTERESSADO às sanções previstas neste Edital.
- 6.24. Serão inabilitados os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital.
- 6.25. A inabilitação será justificada pelo RESPONSÁVEL e implicará no indeferimento do Requerimento de Credenciamento.
- 6.26. Em função do resultado do exame dos documentos apresentados, inclusive atestados de capacidade técnica e vistorias em instalações físicas, quando necessárias, serão indicados pelo BANCO os itens de serviços da área de engenharia e/ou arquitetura que a PARTICIPANTE está qualificada a fornecer ao BANCO.
- 6.27. O INTERESSADO que tiver o seu pedido de credenciamento negado pelo BANCO, por documentação incompleta ou incorreta de fácil solução, terá o prazo de até 10(dez) dias úteis para regularizar a documentação e submeter a uma nova análise do BANCO.
- 6.28. O INTERESSADO que tiver o seu pedido de credenciamento negado pelo BANCO, após o prazo de regularização da documentação, deverá aguardar o período mínimo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de comunicação do indeferimento, para iniciar um novo processo.



- 6.29. Analisada a documentação, os trabalhos técnicos apresentados ficarão disponíveis para devolução ao INTERESSADO por 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação dos resultados da análise e após esse prazo serão destruídos.

## 7. FASE RECURSAL

- 7.1. O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à INTERESSADA, via correio eletrônico remetido ao endereço de e-mail indicado no **Requerimento de Credenciamento (ANEXO II)**.
- 7.2. A INTERESSADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento do e-mail que comunicou o indeferimento do requerimento para interpor recursos contra a decisão.
- 7.3. Os recursos deverão ser dirigidos à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO e encaminhados à dependência do BANCO indicada no item 1.4 deste Edital mediante encaminhamento para o endereço eletrônico disposto no **item 1.2.1** com o título "RECURSO – Credenciamento 2018/03214(7421)".
- 7.4. Caberá à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Instância Superior para a decisão final.
- 7.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo INTERESSADO.
- 7.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O INTERESSADO que tiver o seu Requerimento de Credenciamento deferido será convocado para assinar o Contrato, para o que terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.
- 8.1.1. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo INTERESSADO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo BANCO.
- 8.2. A documentação exigida neste Edital deverá estar válida na data da assinatura do Contrato, cabendo à empresa INTERESSADA encaminhar, sempre que necessário, a documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado
- 8.3. A assinatura do contrato estará condicionada:
- À comprovação da Habilitação do INTERESSADO, à demonstração de sua Qualificação Técnica (**itens 6.9 a 6.15.3**), ao atendimento da **Seção 6 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**;
  - À apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular, devidamente reconhecido em cartório) que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário;
  - À assinatura dos documentos e declarações anexos ao Contrato (**ANEXO XII**).
- 8.4. A CONTRATADA poderá firmar convênio, sem custo adicional, com o Banco do Brasil S.A., por intermédio de sua agência de relacionamento, para processar a folha de pagamento dos empregados que executarem o serviço contratado.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos INTERESSADOS que participarem do processo ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao BANCO pelo infrator:
- 9.1.1. Advertência, quando ocorrer:
- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o Banco;
  - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- 9.1.2. Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato.
- 9.1.2.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o INTERESSADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 9.1.2.2. O BANCO poderá aplicar ao INTERESSADO multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida/em atraso.
- 9.1.2.3. As multas aplicadas ao INTERESSADO e os prejuízos causados ao BANCO serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente.
- 9.1.2.4. Os INTERESSADOS, se contratados, desde logo autorizam o BANCO a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas aplicadas.
- 9.1.2.5. O BANCO poderá aplicar às empresas contratadas multa moratória diária, de 1% (um por cento) por dia de atraso, sob o valor total da Ordem de Serviço (OS). A soma das importâncias cobradas a título de multa moratória limitar-se-á ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor da OS.
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:
- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - b) Atraso na entrega dos documentos previstos na seção **6 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**, sem as justificativas aceitas pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste Edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
  - c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO;
  - d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pelo BANCO;
  - e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
  - f) Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
  - g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - h) Irregularidades que ensejem a frustração do processo ou a rescisão contratual;
  - i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou prejudicar a execução do contrato;
  - k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, o INTERESSADO, idoneidade para licitar e contratar com o BANCO;
  - l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do BANCO;

- 9.2. As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.
- 9.3. Aplica-se a este Credenciamento e aos contratos dele decorrentes, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, na forma da Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.
- 9.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do INTERESSADO no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 9.4.1. Nos casos de aplicação das sanções de multa inexecutória e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, será aberto prazo de **2 (dois) dias úteis** para apresentação de recurso, após a notificação da decisão.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A divulgação pelo BANCO, neste Edital, dos tipos de serviços, critérios de remuneração, distribuição dos serviços e prazos de execução, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao BANCO o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não Credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da CONTRATADA não atingir os níveis por ela pretendidos.
- 10.2. O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o BANCO revogá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte.
- 10.3. Considerando que o BANCO DO BRASIL S.A. está submetido às leis orçamentárias federais (LDO-LOA), ficam as partes cientes de que a execução dos projetos ao abrigo deste Edital estará condicionada às respectivas aprovações orçamentárias.
- 10.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:
- 10.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 10.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no BANCO.
- 10.5. O INTERESSADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 10.5.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do INTERESSADO que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.6. É facultada à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 10.7. Os INTERESSADOS intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão responder no prazo determinado pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, sob pena de inabilitação/desclassificação.
- 10.7.1. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito.
- 10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do INTERESSADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão do seu Requerimento.
- 10.9. Todas as condições deste Edital e seus respectivos anexos farão parte do Contrato, independentemente de transcrição.

- 
- 10.10. As decisões referentes a este Credenciamento serão, quando necessário, comunicadas aos INTERESSADOS por meio de publicação no endereço eletrônico [www.bb.com.br/editaislicitacoes](http://www.bb.com.br/editaislicitacoes) > Credenciamentos.
- 10.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.
- 10.12. A participação no presente Credenciamento implica aceitação em todos os termos deste Edital.
- 10.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do local da realização do certame, considerado aquele ao qual estiver vinculado o RESPONSÁVEL.

**SÃO PAULO, 23 DE AGOSTO DE 2018**

BANCO DO BRASIL S.A.  
Diretoria de Suprimentos e Serviços Compartilhados  
DISEC/CESUP Compras e Contratações (SP)

---

**TAISA SANTOS PRADO**  
RESPONSÁVEL

---

## ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

---

### 1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas, devidamente registradas no CREA ou CAU, cujo objeto social contemple atividades técnicas de engenharia e/ou arquitetura, para prestação de serviços técnicos profissionais de avaliação de bens, verificação de orçamento, vistoria e acompanhamento de empreendimentos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BANCO.

### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os trabalhos técnicos serão executados conforme normas, formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo BANCO. O edital e as normas, formulários e orientações encontram-se disponibilizados para downloads no Portal do Banco do Brasil na Internet, endereço: <http://www.bb.com.br>, no link Relações com Fornecedores > Compras e Contratações.

#### 2.2. Avaliação de Bens

##### 2.2.1. Tipos de Análise

- 2.2.1.1. Avaliação de Bens – análise técnica para identificar o valor de um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como identificar indicadores de viabilidade de sua utilização econômica de bens móveis, máquinas, equipamentos e imóveis urbanos, para determinação do Valor de Mercado Compra e Venda, Valor de Mercado de Locação ou Custo de Reedição.

- 2.2.1.2. Assistência Técnica – acompanhamento de perícia, para elaboração de quesitos e/ou consultoria técnica para subsidiar defesas da área jurídica do BANCO.

##### 2.2.2. Atividades

#### 2.2.2.1. AVA-01 a AVA-05, AVA-09 e AVA-11

- Verificação da legislação municipal, estadual e federal, e outras restrições ou incentivos que possam influenciar no valor do imóvel;
- Vistoria ao bem e a região de entorno, visando:
  - Conhecer e caracterizar o bem avaliando e a região de sua localização;
  - Identificar se há indícios de contaminação do solo;
- Identificação das variáveis, coleta e tratamento de dados de mercado;
- Seleção do método mais adequado para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos;
- Emissão de laudo de avaliação de Uso Restrito e completo;
- Emissão do Formulário de Levantamento de “Indícios de Contaminação em Imóveis Urbanos – LIC”, quando demandado pelo Banco.

- 2.2.2.1.1. Em casos excepcionais, quando for impossível o acesso ao bem avaliando, admite-se a adoção de situação paradigma, desde que acordada entre as partes e explicitada no laudo.

#### 2.2.2.2. AVA-06 a AVA-08 e AVA-12 – Avaliação de Máquinas e Equipamentos

- Vistoria ao bem, visando:
  - Identificação e caracterização do bem avaliando;
  - Registro de suas características físicas e de utilização;
  - Análise de sua adequação ao segmento de mercado, verificando: criticidade, obsolescência, conservação e outros fatores que possam afetar o valor dos bens.
- Pesquisa junto à fornecedores;
- Coleta de dados de mercado;

- Emissão de laudo de avaliação completo e de Uso Restrito.

### **2.2.2.3. AVA-10 – Assistência Técnica – Elaboração de quesitos e/ou consultoria**

- Análise técnica de laudo (s), com a finalidade de elaboração de peça (s) técnica (s) para subsidiar a área jurídica;
- Emissão de pareceres.

## **2.3. Verificação de Orçamento**

O orçamento proposto ao banco para financiamento (“orçamento objeto da análise”) refere-se ao valor que efetivamente será analisado, mesmo que represente apenas uma parte do valor do empreendimento, o que significa que pode ser diferente do valor total do empreendimento.

### **2.3.1. Tipos de Análise**

#### **2.3.1.1. Análise Expedita – este tipo de verificação utiliza como base:**

- Custos históricos;
- Gráficos;
- Correlações ou comparação com projetos similares;
- Índices publicados, como: custo unitário básico (CUB, PINI, etc.);
- Parâmetros genéricos tais como: área e grandeza global estimada, tipo ou padrão geral.

Em caso de inexistência de índices publicados, parâmetros ou projetos similares, a análise pode utilizar amostra componente do orçamento que represente, ao menos, 80% do valor total orçado ou parâmetros, como, por exemplo, orçamentos de usinas hidrelétricas, que segregam os custos através de ilhas, unidades ou blocos como: casa de força, vertedouro, subestação, etc. Para esses casos, podem ser verificados os quantitativos e preços unitários.

#### **2.3.1.2. Análise Estimada**

- A análise deve utilizar a planilha orçamentária, selecionando uma amostra de componentes que represente, ao menos, 80% do valor total do orçamento.
- Devem ser verificados os quantitativos e preços unitários.

#### **2.3.1.3. Análise Detalhada**

- A análise deve utilizar a planilha orçamentária, selecionando uma amostra de componentes que represente, ao menos, 95% do valor total do orçamento.
- Devem ser verificados os quantitativos e preços unitários.

### **2.3.2. Atividades**

#### **2.3.2.1. VOR-01 a VOR-30 – Verificação de Orçamento - Análise Expedita**

- Verificação de orçamento pelo critério de Análise Expedita;
- Análise e verificação do cronograma físico-financeiro;
- Análise de suficiência e plenitude de peça (s) técnica (s);
- Análise dos demais documentos que complementam o estudo;
- Vistoria ao local do empreendimento e ao seu entorno visando:
  - atestar a vocação e adequação do terreno para o desenvolvimento do empreendimento;
  - atestar a existência de infraestrutura para o desenvolvimento do empreendimento;
  - atestar se há indícios de contaminação do solo;
  - estimar os serviços executados (se houver).
- Emissão de relatório com parecer conclusivo e recomendações.
- Emissão do Formulário de Levantamento de Indícios de Contaminação em Imóveis Urbanos – LIC, quando demandado pelo Banco.

**2.3.2.2. VOR-31 a VOR-60 – Verificação de Orçamento – Análise Estimada**

- Verificação de orçamento pelo critério de Análise Estimada;
- Análise e verificação do cronograma físico-financeiro;
- Análise de suficiência e plenitude de peça (s) técnica (s);
- Análise dos demais documentos que complementam o estudo;
- Vistoria ao local do empreendimento e ao seu entorno visando:
  - atestar a vocação e adequação do terreno para o desenvolvimento do empreendimento;
  - atestar a existência de infraestrutura para o desenvolvimento do empreendimento;
  - atestar se há indícios de contaminação do solo;
  - estimar os serviços executados (se houver).
- Emissão de relatório com parecer conclusivo e recomendações.
- Emissão do Formulário de Levantamento de Indícios de Contaminação em Imóveis Urbanos – LIC, quando demandado pelo Banco.

**2.3.2.3. VOR-61 a VOR-90 – Verificação de Orçamento – Análise Detalhada**

- Verificação de orçamento pelo critério de Análise Detalhada;
- Análise e verificação do cronograma físico-financeiro;
- Análise de suficiência e plenitude de peça (s) técnica(s);
- Análise dos demais documentos que complementam o estudo;
- Vistoria ao local do empreendimento e ao seu entorno visando:
  - atestar a vocação e adequação do terreno para o desenvolvimento do empreendimento;
  - atestar a existência de infraestrutura para o desenvolvimento do empreendimento;
  - atestar se há indícios de contaminação do solo;
  - estimar os serviços executados (se houver).
- Emissão de relatório com parecer conclusivo e recomendações.
- Emissão do Formulário de Levantamento de Indícios de Contaminação em Imóveis Urbanos – LIC, quando demandado pelo Banco.

**2.4. Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento**

Diferentemente do que ocorre na Verificação de Orçamento, o serviço de Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento não prevê segmentação por tipo de análise.

**2.4.1. Atividades****2.4.1.1. VST-01 a VST-30 – Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento**

- Medição e análise do avanço físico da (s) obra (s) utilizando Planilha de Levantamento de Serviços;
- Verificação do cronograma físico-financeiro;
- Vistoria ao local do empreendimento;
- Emissão de relatório de acompanhamento com parecer conclusivo e recomendações.

**2.4.1.2. VNV-31 a VNV-35 – Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento Naval**

- Mensuração e análise do avanço físico da (s) obra (s), com base na documentação apresentada e inspeção in loco;
- Análise da compatibilidade entre as peças técnicas apresentadas pelo proponente (Estrutura Analítica do Projeto, Quadro de Usos e Fontes, Diagrama de Blocos, Arranjo Geral da Embarcação, OS5, etc.);
- Análise da Estrutura Analítica do Projeto, com destaque para a distribuição dos pesos, avanço físico, execução do cronograma e o processo de suprimentos e produção;
- Análise do Quadro de Usos e Fontes, com destaque para o acompanhamento físico-financeiro;
- Análise da execução da mão de obra;
- Verificação das condições de funcionamento, instalações e estado geral do estaleiro construtor;
- Levantamento dos riscos de engenharia;
- Emissão de relatório de acompanhamento com parecer conclusivo e recomendações.

---

### 2.5. Vistoria Frustrada

- Emissão de relatório de Vistoria Frustrada, com justificativa do porquê não foi possível executar o serviço conforme discriminado na Ordem de Serviço.

### 3. REMUNERAÇÃO, PRAZOS, CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 3.1. Remuneração dos Serviços e Prazos para Execução conforme constante do **Documento nº 02 do Anexo XII** (Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura);
- 3.2. Remuneração de Despesas com Deslocamento e Hospedagem conforme constante do **Documento nº 03 do Anexo XII** (Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura);
- 3.3. Critérios de Distribuição dos Serviços conforme constante do **Anexo IV** e do **Documento nº 04 do Anexo XII** (Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura);
- 3.4. Acordo de Nível de Serviços (ANS) conforme constante do **Documento nº 05 do Anexo XII** (Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura).



## ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA

Razão Social:			
Nome fantasia		CNPJ	
Inscrição Estadual:		Data da Constituição:	
Nº CREA/CAU	UF do CREA/CAU	UF Vistos CREA/CAU	
Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº)			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone(s)	Celular(es)	Fax	
<b>E-mail:</b> (será utilizado para realização das comunicações referentes ao credenciamento, inclusive quanto à análise do presente Requerimento).			

TITULARES (representantes legais da empresa)		
Nome	Doc. Identidade (Nr./Órgão Emissor/UF)	CPF

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS			
Nome	Formação	NR. CREA/CAU	CPF

Dados para Pagamento		
<b>Banco:</b>	<b>Prefixo da agência</b> (com dígito verificador):	<b>Nº da conta corrente</b> (pessoa jurídica) com dígito verificador:

Microrregião onde estão localizadas a sede e a(s) base(s) da Empresa:			
Código Microrregião	Nome da Microrregião Sede / Bases	UF	Sede/Base
			Sede
			Base

\* Ver definições no Anexo IV – Critérios de distribuição dos Serviços.

\*\* Informe apenas uma microrregião por linha, caso necessário, inclua linhas na tabela. Deverá existir ao menos um técnico (Anexo III) vinculado a cada microrregião informada. A sede trata-se da matriz da empresa, podendo incluir o número de bases (filial (is)), que lhe convier.

\*\*\*O PARTICIPANTE, ao informar a microrregião (ões) onde está (ão) localizada(s) a sua sede ou a(s) base(s) de sua empresa, aceita realizar serviços em todas as macrorregiões de suas respectivas UF.

## 1. TABELA DE SERVIÇOS REQUERIDOS

**Assinalar com 'X' os serviços técnicos especializados de interesse da empresa.**

### 1.1. Avaliação de Bens Móveis, Máquinas, Equipamentos e Imóveis Urbanos para Determinação do Valor Venal ou Valor de Locação.

Código da Atividade	Discriminação	Assinalar Opção
AVA-01	Alojamento Apartamentos Casas Lojas até 200 m <sup>2</sup> . Salas até 200 m <sup>2</sup> . Terrenos até 1.000 m <sup>2</sup> pelo MCDDM. Vagas de garagem.	( )
AVA-02	Pavimentos corridos. Salas acima de 200 m <sup>2</sup> . Lojas acima de 200 m <sup>2</sup> . Galpões até 1.000 m <sup>2</sup> . Prédios até 2.000 m <sup>2</sup> . Terrenos acima de 1.000 m <sup>2</sup> até 5.000 m <sup>2</sup> pelo MCDDM.	( )
AVA-03	Galpões acima 1.000 m <sup>2</sup> até 5.000 m <sup>2</sup> . Glebas acima de 5.000 m <sup>2</sup> pelo MCDDM. Lojas em shopping center. Prédios acima de 2.000 m <sup>2</sup> até 5.000 m <sup>2</sup> . Terrenos acima de 5.000 m <sup>2</sup> pelo MCDDM.	( )

AVA-04	Galpões acima de 5.000 m <sup>2</sup> até 30.000m <sup>2</sup> . Prédios acima de 5.000 m <sup>2</sup> até 30.000m <sup>2</sup> pelo MCDDM.	( )
AVA-05	Glebas/terrenos pelos Métodos Involutivo conjugado com o MCDDM, acima de 5.000m <sup>2</sup> a até 45.000 m <sup>2</sup> .	( )
AVA-06	Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo BANCO menor ou igual a R\$ 2.000.000,00.	( )
AVA-07	Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo BANCO maior que R\$ 2.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00.	( )
AVA-08	Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo BANCO maior que R\$ 10.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 25.000.000,00.	( )
AVA-09	Bens de grande porte com utilização de 2 ou mais métodos conjugados, com benfeitorias entre 5.000 m <sup>2</sup> e até 30.000 m <sup>2</sup> . Glebas com dimensões acima de 45.000 m <sup>2</sup> até 180.000 m <sup>2</sup> .	( )
AVA-10	Assistência Técnica Judicial - Elaboração de Quesitos e/ou Consultoria.	( )
AVA-11	Glebas com dimensões acima de 180.000 m <sup>2</sup> .; Imóveis Urbanos com área construída acima de 60.000 m <sup>2</sup> .	( )
AVA-12	Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo BANCO maior que R\$ 25.000.000,00.	( )

## 1.2 Verificação de Orçamento e Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento

Atividade	Especialidade	Código da Atividade	Faixa de Valor do Orçamento Objeto da Análise	Assinalar opção
<b>VERIFICAÇÃO DE ORÇAMENTO E VISTORIA E ACOMPANHAMENTO DE EMPREENDIMENTO-ANÁLISE EXPEDITA</b>	Geral - Exceto Energia e Indústria	VOR-01 e VST-01	< 50 milhões	( )
		VOR-02 e VST-02		
		VOR-03 e VST-03	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-04 e VST-04		
		VOR-05 e VST-05		
	Energia - Hidrelétrica	VOR-06 e VST-06	< 50 milhões	( )
		VOR-07 e VST-07		
		VOR-08 e VST-08	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-09 e VST-09		
		VOR-10 e VST-10		
	Energia - Termelétrica e Bioenergia	VOR-11 e VST-11	< 50 milhões	( )
		VOR-12 e VST-12		
		VOR-13 e VST-13	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-14 e VST-14		
		VOR-15 e VST-15		
	Energia - Eólica e Fotovoltaica	VOR-16 e VST-16	< 50 milhões	( )
		VOR-17 e VST-17		
		VOR-18 e VST-18	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-19 e VST-19		
		VOR-20 e VST-20		
	Energia - Linha de Transmissão	VOR-21 e VST-21	< 50 milhões	( )
		VOR-22 e VST-22		
		VOR-23 e VST-23	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-24 e VST-24		
		VOR-25 e VST-25		
	Indústria - Siderurgia, Química, Mineração e Petróleo e Gás	VOR-26 e VST-26	< 50 milhões	( )
		VOR-27 e VST-27		
		VOR-28 e VST-28	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-29 e VST-29		
		VOR-30 e VST-30		

<b>VERIFICAÇÃO DE ORÇAMENTO E VISTORIA E ACOMPANHAMENTO DE EMPREENDIMENTO - ANÁLISE ESTIMADA</b>	Geral - Exceto Energia e Indústria	VOR-31 e VST-01	< 50 milhões	( )
		VOR-32 e VST-02		
		VOR-33 e VST-03	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-34 e VST-04		
		VOR-35 e VST-05		
	Energia - Hidrelétrica	VOR-36 e VST-06	< 50 milhões	( )
		VOR-37 e VST-07		
		VOR-38 e VST-08	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-39 e VST-09		
		VOR-40 e VST-10		
	Energia - Termelétrica e Bioenergia	VOR-41 e VST-11	< 50 milhões	( )
		VOR-42 e VST-12		
		VOR-43 e VST-13	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-44 e VST-14		
		VOR-45 e VST-15		
	Energia - Eólica e Fotovoltaica	VOR-46 e VST-16	< 50 milhões	( )
		VOR-47 e VST-17		
		VOR-48 e VST-18	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-49 e VST-19		
		VOR-50 e VST-20		
	Energia - Linha de Transmissão	VOR-51 e VST-21	< 50 milhões	( )
		VOR-52 e VST-22		
		VOR-53 e VST-23	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-54 e VST-24		
		VOR-55 e VST-25		
	Indústria - Siderurgia, Química, Mineração e Petróleo e Gás	VOR-56 e VST-26	< 50 milhões	( )
		VOR-57 e VST-27		
		VOR-58 e VST-28	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-59 e VST-29		
		VOR-60 e VST-30		

<b>VERIFICAÇÃO DE ORÇAMENTO E VISTORIA E ACOMPANHAMENTO DE EMPREENDIMENTO - ANÁLISE DETALHADA</b>	<b>Geral - Exceto Energia e Indústria</b>	VOR-61 e VST-01	< 50 milhões	( )
		VOR-62 e VST-02		
		VOR-63 e VST-03	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-64 e VST-04		
		VOR-65 e VST-05		
	<b>Energia - Hidrelétrica</b>	VOR-66 e VST-06	< 50 milhões	( )
		VOR-67 e VST-07		
		VOR-68 e VST-08	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-69 e VST-09		
		VOR-70 e VST-10		
	<b>Energia - Termelétrica e Bioenergia</b>	VOR-71 e VST-11	< 50 milhões	( )
		VOR-72 e VST-12		
		VOR-73 e VST-13	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-74 e VST-14		
		VOR-75 e VST-15		
	<b>Energia - Eólica e Fotovoltaica</b>	VOR-76 e VST-16	< 50 milhões	( )
		VOR-77 e VST-17		
		VOR-78 e VST-18	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-79 e VST-19		
		VOR-80 e VST-20		
	<b>Energia - Linha de Transmissão</b>	VOR-81 e VST-21	< 50 milhões	( )
		VOR-82 e VST-22		
		VOR-83 e VST-23	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-84 e VST-24		
		VOR-85 e VST-25		
	<b>Indústria - Siderurgia, Química, Mineração e Petróleo e Gás</b>	VOR-86 e VST-26	< 50 milhões	( )
		VOR-87 e VST-27		
		VOR-88 e VST-28	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-89 e VST-29		
		VOR-90 e VST-30		

VISTORIA E ACOMPANHAMENTO DE EMPREENHIMENTO	Indústria - Naval e Estaleiros	VNV-31	< 50 milhões	( )
		VNV-32		
		VNV-33	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VNV-34		
		VNV-35		

**2. UF DE LOCALIZAÇÃO DA SEDE E DAS BASES DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Assinalar Opção	Código UF	UF	Região
( )	11	RO	Norte
( )	12	AC	
( )	13	AM	
( )	14	RR	
( )	15	PA	
( )	16	AP	
( )	17	TO	
( )	21	MA	Nordeste
( )	22	PI	
( )	23	CE	
( )	24	RN	
( )	25	PB	
( )	26	PE	
( )	27	AL	
( )	28	SE	
( )	29	BA	Sudeste
( )	31	MG	
( )	32	ES	
( )	33	RJ	
( )	35	SP	Sul
( )	41	PR	
( )	42	SC	
( )	43	RS	Centro Oeste
( )	50	MS	
( )	51	MT	
( )	52	GO	
( )	53	DF	

**3. MACRORREGIÕES DE INTERESSE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA:**

REGIÃO	UF	CÓD.MACRO	MACRORREGIÃO	ASSINALAR OPÇÃO
Norte	RO	1100	Rondônia	( )
	AC	1200	Acre	( )
	AM	1301	Norte AM	( )
		1302	Sudoeste AM	( )
		1303	Centro AM	( )
		1304	Sul AM	( )
		1305	Sudeste AM	( )
	RR	1400	Roraima	( )
	PA	1501	Baixo Amazonas PA	( )
		1502	Marajó	( )
		1503	Belém	( )
		1504	Nordeste PA	( )
		1505	Sudoeste PA	( )
	1506	Sudeste PA	( )	
	AP	1600	Amapá	( )
	TO	1701	Norte TO	( )
		1702	Centro TO	( )
1703		Sul TO	( )	
Nordeste	MA	2101	Norte MA	( )
		2102	Oeste MA	( )
		2103	Centro MA	( )
		2104	Leste MA	( )
		2105	Sul MA	( )
	PI	2201	Norte PI	( )
		2202	Centro-Norte PI	( )
		2203	Sudoeste PI	( )
		2204	Sudeste PI	( )
	CE	2301	Noroeste CE	( )
		2302	Norte CE	( )
		2303	Fortaleza	( )
		2304	Sertões CE	( )
		2305	Jaguaribe	( )
		2306	Centro-Sul CE	( )
		2307	Sul CE	( )
	RN	2400	Rio Grande do Norte	( )
	PB	2500	Paraíba	( )
	PE	2600	Leste PE	( )
		2601	Sertão PE	( )
AL	2700	Alagoas	( )	
SE	2800	Sergipe	( )	
BA	2901	Extremo Oeste BA	( )	
	2902	Vale do São Francisco	( )	



		2903	Centro Norte BA	( )
		2904	Nordeste BA	( )
		2905	Salvador	( )
		2906	Centro Sul BA	( )
		2907	Sul BA	( )
Sudeste	MG	3101	Noroeste MG	( )
		3102	Norte MG	( )
		3103	Jequitinhonha	( )
		3104	Vale do Mucuri	( )
		3105	Triângulo	( )
		3106	Central MG	( )
		3107	Belo Horizonte	( )
		3108	Vale do Rio Doce	( )
		3109	Oeste MG	( )
		3110	Sul MG	( )
		3111	Campo Vertentes	( )
		3112	Zona da Mata	( )
	ES	3200	Espírito Santo	( )
	RJ	3300	Rio de Janeiro	( )
	SP	3501	São José do Rio Preto	( )
		3502	Ribeirão Preto	( )
		3503	Araçatuba	( )
		3504	Bauru	( )
		3505	Araraquara	( )
		3506	Piracicaba	( )
3507		Campinas	( )	
3508		Presidente Prudente	( )	
3509		Marília	( )	
3510		Assis	( )	
3511		Itapetininga	( )	
3512		Macro Metropolitana SP	( )	
3513		Vale do Paraíba SP	( )	
3514	Litoral Sul SP	( )		
3515	São Paulo	( )		
Sul	PR	4101	Noroeste PR	( )
		4102	Centro Ocidental PR	( )
		4103	Norte Central PR	( )
		4104	Norte Pioneiro PR	( )
		4105	Centro Oriental PR	( )
		4106	Oeste PR	( )
		4107	Sudoeste PR	( )
		4108	Centro-Sul PR	( )
		4109	Sudeste PR	( )
		4110	Curitiba	( )
	SC	4201	Oeste SC	( )

		4202	Norte SC	( )	
		4203	Serrana	( )	
		4204	Vale do Itajaí	( )	
		4205	Florianópolis	( )	
		4206	Sul SC	( )	
	RS	4301	Noroeste RS	( )	
		4302	Nordeste RS	( )	
		4303	Centro Ocidental RS	( )	
		4304	Centro Oriental RS	( )	
		4305	Porto Alegre	( )	
		4306	Sudoeste RS	( )	
		4307	Sudeste RS	( )	
	Centro Oeste	MS	5001	Pantaneais MS	( )
			5002	Centro Norte MS	( )
5003			Leste MS	( )	
5004			Sudoeste MS	( )	
MT		5101	Noroeste MT	( )	
		5102	Extremo Norte MT	( )	
		5103	Norte MT	( )	
		5104	Parecis	( )	
		5105	Arinos	( )	
		5106	Alto Teles Pires	( )	
		5107	Centro-Norte MT	( )	
		5108	Paranatinga	( )	
		5109	Norte Araguaia	( )	
		5110	Canarana	( )	
		5111	Médio Araguaia	( )	
		5112	Alto Guaporé	( )	
		5113	Tangará	( )	
		5114	Jauru	( )	
		5115	Alto Paraguai	( )	
		5116	Rosário	( )	
		5117	Cuiabá	( )	
		5118	Alto Pantanal	( )	
5119		Primavera	( )		
5120		Tesouro	( )		
5121		Sudeste MT	( )		
5122		Alto Araguaia	( )		
GO		5201	Noroeste GO	( )	
		5202	Norte GO	( )	
		5203	Centro GO	( )	
		5204	Leste GO	( )	
	5205	Sul GO	( )		
	5206	Sudeste GO	( )		
DF	5300	Distrito Federal	( )		

## DECLARAÇÃO

1. Vimos requerer, por meio do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Edital 2018/03214(7421), divulgado pelo Banco do Brasil S.A., juntando a documentação exigida **assinada e rubricada**.
2. **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:
  - a) Encontramo-nos idôneos para licitar ou contratar em todas as esferas de Governo;
  - b) Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento e de todos os termos do instrumento convocatório que rege o presente Credenciamento, bem como seus anexos, incluindo a Minuta de Contrato que o integra;
  - c) A forma escolhida para a habilitação, dentre as opções estipuladas no Edital é a seguinte:  
 (    ) pelo **BANCO**;  
 (    ) pelo **SICAF**.
  - d) Disponibilizaremos estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do Credenciamento;
  - e) Estamos cientes de que ao informar a **Microrregião (ões)** onde está (ão) localizada (s) a sua sede e a (s) base (s) de sua empresa, aceita realizar serviços em todas as macrorregiões desta (s) UF.
  - f) Estamos cientes de que ao indicar a **Macrorregião de atuação**, comprometemo-nos a executar serviços em qualquer um dos municípios integrantes dessa Macrorregião, exceto para aqueles nos quais existam impedimentos de ordem ética ou legal;
  - g) Responsabilizamo-nos pela legitimidade, validade e vigência dos documentos entregues ao BANCO;
  - h) Declaramos não possuir em nosso quadro as pessoas citadas no **item 3.2** do Edital.
3. **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, inexistir, em nosso quadro societário, atuais ou ex-agentes públicos dispensados, exonerados, destituídos, demitidos ou aposentados no período de **6 (seis) meses** da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou parentes dos mesmos, em até terceiro grau.
4. **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, não possuir em nosso quadro societário funcionário do Banco do Brasil S.A, ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro da Administração, nas hipóteses em que couber, mesmo na condição de subcontratação, salvo os casos de empresa sob controle do próprio BANCO. **(ESTE ITEM DEVERÁ SER UTILIZADO CASO A PARTICIPANTE SEJA SOCIEDADE LIMITADA).**
4. Para fins de comprovação do disposto no **item 3.2, alíneas “j”, “k” e “l”** do Edital, encontra-se anexa a este Requerimento, certidão expedida por esta empresa, em consonância com os assentamentos registrados no Livro de Registro de Ações Nominativas. **(ESTE ITEM DEVERÁ SER UTILIZADO CASO A PARTICIPANTE SEJA SOCIEDADE ANÔNIMA – CAPITAL ABERTO OU FECHADO).**

Local e data

Assinatura: .....  
 Nome e identificação do declarante

### Recebido

Data:	Hora:
-------	-------

Assinatura/Carimbo do Banco

\_\_\_\_\_  
 Membro da Comissão de Credenciamento

**ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO  
PROFISSIONAL X ATIVIDADE X SEDE / BASE  
DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO**

**EDITAL 2018/03214(7421)**

Razão Social	CNPJ
--------------	------

**Dados do Profissional:\***

Nome	CPF	
Formação	Nº carteira do CREA/CAU	UF do CREA/CAU

**SEDE/BASE E CÓDIGO DA ATIVIDADE**

Indicar a(s) Base(s)/Sede(s) e código(s) da(s) atividade(s) de interesse em prestar serviço, conforme microrregiões constantes no Anexo XIV do Edital.

Código da microrregião Sede/Base**	(1) Microrregião Sede/Base **	(2) Código(s) da(s) Atividade(s)***	(3) Código das macrorregiões atendidas por esta Sede/Base****

\* Preencher tantos formulários do Anexo III quanto forem necessários - deverá ser preenchido um formulário para cada profissional.

\*\* Indicar apenas uma microrregião em cada linha. Ao optar por determinada microrregião (1), o prestador deverá realizar serviços em todas as macrorregiões da sua respectiva UF além das macrorregiões indicadas nesta tabela (3). Todas as microrregiões Sede/Base listadas nesta tabela devem estar relacionadas no Anexo II.

\*\*\* Indicar todos os códigos das atividades que deseja realizar na microrregião (1) e macrorregiões da sua respectiva UF além das macrorregiões (3) indicadas nesta tabela, conforme Anexo XIV do Edital.

\*\*\*\* Informe todas as macrorregiões (3) que serão atendidas para a respectiva microrregião Sede/Base (1) para este técnico. Não é necessário informar as macrorregiões da UF onde se localiza a sede/base.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local/data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do profissional técnico

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

### Recebido

Data	Hora

Assinatura/Carimbo do Banco

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão de  
Credenciamento

## ANEXO IV - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A distribuição dos serviços será de acordo com a conveniência do BANCO, na seguinte ordem dos critérios abaixo, para todos os serviços:
  - 1.1 Menor soma dos custos de remuneração das despesas de deslocamento, observando como critério desempate entre as empresas:
    - 1.1.1 Último trabalho solicitado pelo BANCO entre as empresas com sede ou base na microrregião do bem avaliando, sendo o critério desempate, a data mais antiga da solicitação da OS deste último trabalho;
    - 1.1.2 Último trabalho solicitado pelo BANCO entre as empresas com área de atuação na macrorregião do bem avaliando, sendo o critério desempate, a data mais antiga da solicitação da OS;
    - 1.1.3 Último trabalho solicitado pelo BANCO entre todas empresas credenciadas no país, independente da área de atuação da empresa, sendo o critério desempate, a data mais antiga da solicitação da OS.
  - 1.2 Sorteio, em caso de empate dos itens 1.1.1, 1.1.2 ou 1.1.3.
2. A CONTRATADA poderá ser acionada para até 3 (três) Ordens de Serviço simultaneamente.
3. A indicação de assistente técnico não configura acionamento de serviço.
4. A distribuição de novos serviços fica condicionada à conclusão do trabalho pela CONTRATADA.
5. O serviço será considerado concluído pela empresa apenas quando entregue e aceito pelo BANCO, após as correções necessárias.
6. A PARTICIPANTE deverá indicar nas Minutas de Requerimento de Credenciamento (Anexos II e III), as atividades de interesse para prestação de serviços.
7. As atividades técnicas indicadas para Credenciamento deverão ser compatíveis com a capacidade técnica da empresa PARTICIPANTE, nos termos do edital.
8. Mediante acordo entre o BANCO e a empresa contratada, poderá ser revisto as áreas de atuação, atividades técnicas e as Macrorregiões de atuação da empresa.
9. A PARTICIPANTE ao informar a microrregião (ões) onde está (ão) localizada (s) a sua sede e a (s) base (s) de sua empresa, aceita realizar serviços em todas as macrorregiões desta (s) UF.
10. Além das macrorregiões que compõem a UF, onde possui Sede e Base (s), a empresa PARTICIPANTE poderá escolher quantas macrorregiões forem de seu interesse para prestação do serviço, dentre os abaixo relacionados. Neste caso, compromete-se a executar serviços em qualquer um dos municípios integrantes dessa Macrorregião, exceto para aqueles nos quais existam impedimentos de ordem ética ou legal.

REGIÃO	UF	CÓD.MACRO	MACRORREGIÃO
Norte	RO	1100	Rondônia
	AC	1200	Acre
	AM	1301	Norte AM
		1302	Sudoeste AM
		1303	Centro AM
		1304	Sul AM
		1305	Sudeste AM

	RR	1400	Roraima
	PA	1501	Baixo Amazonas PA
		1502	Marajó
		1503	Belém
		1504	Nordeste PA
		1505	Sudoeste PA
		1506	Sudeste PA
	AP	1600	Amapá
	TO	1701	Norte TO
		1702	Centro TO
		1703	Sul TO
Nordeste	MA	2101	Norte MA
		2102	Oeste MA
		2103	Centro MA
		2104	Leste MA
		2105	Sul MA
	PI	2201	Norte PI
		2202	Centro-Norte PI
		2203	Sudoeste PI
		2204	Sudeste PI
	CE	2301	Noroeste CE
		2302	Norte CE
		2303	Fortaleza
		2304	Sertões CE
		2305	Jaguaribe
		2306	Centro-Sul CE
		2307	Sul CE
	RN	2400	Rio Grande do Norte
	PB	2500	Paraíba
	PE	2600	Leste PE

		2601	Sertão PE	
	AL	2700	Alagoas	
	SE	2800	Sergipe	
	BA	2901	Ext. Oeste BA	
		2902	Vale do São Francisco	
		2903	Centro Norte BA	
		2904	Nordeste BA	
		2905	Salvador	
		2906	Centro Sul BA	
		2907	Sul BA	
Sudeste	MG	3101	Noroeste MG	
		3102	Norte MG	
		3103	Jequitinhonha	
		3104	Vale do Mucuri	
		3105	Triângulo	
		3106	Central MG	
		3107	B.Horizonte	
		3108	Vale do Rio Doce	
		3109	Oeste MG	
		3110	Sul MG	
		3111	Campo Vertentes	
		3112	Zona da Mata	
		ES	3200	Espírito Santo
		RJ	3300	Rio de Janeiro
		SP	3501	São José do Rio Preto
			3502	Ribeirão Preto
			3503	Araçatuba
	3504		Bauru	
	3505		Araraquara	



		3506	Piracicaba
		3507	Campinas
		3508	Presidente Prudente
		3509	Marília
		3510	Assis
		3511	Itapetininga
		3512	Macrorregião Metropolitana de SP
		3513	Vale Paraíba SP
		3514	Litoral Sul SP
		3515	São Paulo
Sul	PR	4101	Noroeste PR
		4102	Centro Ocidental PR
		4103	N.Central PR
		4104	N.Pioneiro PR
		4105	Centro Oriental PR
		4106	Oeste PR
		4107	Sudoeste PR
		4108	Centro-Sul PR
		4109	Sudeste PR
		4110	Curitiba
	SC	4201	Oeste SC
		4202	Norte SC
		4203	Serrana
		4204	Vale do Itajaí
		4205	Florianópolis
		4206	Sul SC
	RS	4301	Noroeste RS
		4302	Nordeste RS
		4303	Centro Ocidental RS
4304		Centro Oriental RS	

		4305	Porto Alegre
		4306	Sudoeste RS
		4307	Sudeste RS
Centro Oeste	MS	5001	Pantanaís MS
		5002	Centro Norte MS
		5003	Leste MS
		5004	Sudoeste MS
	MT	5101	Noroeste MT
		5102	Extremo Norte MT
		5103	Norte MT
		5104	Parecis
		5105	Arinos
		5106	Alto Teles Pires
		5107	Centro-Norte MT
		5108	Paranatinga
		5109	Norte Araguaia
		5110	Canarana
		5111	Médio Araguaia
		5112	Alto Guaporé
		5113	Tangará
		5114	Jauru
		5115	Alto Paraguai
		5116	Rosário
		5117	Cuiabá
		5118	Alto Pantanal
		5119	Primavera
	5120	Tesouro	
	5121	Sudeste MT	
5122	Alto Araguaia		
GO	5201	Noroeste GO	

		5202	Norte GO
		5203	Centro GO
		5204	Leste GO
		5205	Sul GO
		5206	Sudeste GO
	DF	5300	Distrito Federal

11. O PARTICIPANTE consente ser consultado para prestar serviços em quaisquer microrregiões do país, que não façam parte das UF (s) ou das macrorregiões credenciadas, para possível acionamento ao amparo do presente edital.
- 11.1 A recusa formal da Ordem de Serviço (OS) pela contratada, para prestação de serviços em microrregiões **não abrangidas pela (s) UF (s) ou pela (s) macrorregião (ões) credenciada (s)**, não implicará em qualquer penalização à PARTICIPANTE
12. Para o serviço de avaliação técnica de um mesmo imóvel para a finalidade de “Taxa de Ocupação Funcional”, em que é necessário realizar pesquisa para “Valor de Mercado Compra e Venda” e “Valor de Mercado de Locação”, excepcionalmente, poderá ser acionado em uma mesma Ordem de Serviço (OS), apesar de serem duas pesquisas distintas.
13. Os serviços de Verificação de Orçamento (VOR) e Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento (VST e VNAV) serão distribuídos em lotes, sendo que cada lote será composto pela Verificação de Orçamento, quando houver ou quando ainda não tiver sido realizada, e por todas as Vistorias e Acompanhamentos do respectivo empreendimento.
- 13.1. Em caso de **suspensão** temporária (sanções administrativas) – conforme previsto nas cláusulas contratuais e recusa de ordem de serviço – o BANCO realizará nova classificação para o (s) lote (s) que esteja (m) sendo conduzido (s) pela CONTRATADA, que perderá definitivamente o direito de execução do (s) serviço (s) desse (s) lote (s).
- 13.2 em caso de **afastamento** temporário (férias, licença saúde, etc.), o BANCO poderá, neste período, realizar nova classificação para o (s) serviço (s) de Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento do (s) lote (s) conduzido (s) por esta empresa. Ao retornar do afastamento a CONTRATADA readquire o direito de execução do (s) serviço (s) desse (s) lote (s).
14. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada uma das empresas constantes da relação de credenciadas, observados os critérios mencionados no item 1, obedecendo às especificidades de cada pedido, cabendo ao BANCO, se julgar necessário, a alteração da ordem de distribuição dos serviços.
15. O BANCO, excepcionalmente e justificadamente, poderá alterar a ordem de distribuição de determinado serviço.
16. A convocação de uma das empresas CONTRATADAS para prestação dos serviços será efetuada por meio da Ordem de Serviço (OS), observados os critérios mencionados no item 1 e os termos a seguir:
- 16.1. **Acionamento do Serviço** – A convocação da contratada para prestação do serviço será efetuada por meio de Ordem de Serviço (OS) (**Documento nº 06 do Anexo XII** - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura) e documentação pertinente, enviados à CONTRATADA, via correio eletrônico, com o (s) respectivo (s) número (s) do (s) laudo (s) /relatório (s) técnico (s).
- 16.2. Em caso de recusa do serviço, a CONTRATADA deverá informar justificativa aceita pelo BANCO, até às 12h (horário de Brasília) do dia útil seguinte ao da convocação. Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo estipulado, considerar-se-á o serviço como aceito.
- 16.3. A recusa formal da Ordem de Serviço (OS) pela contratada ao BANCO, para prestação de serviços nas microrregiões pertencentes a (s) UF (s) ou a (s) macrorregião (ões) indicada (s) para a prestação de serviços, implicará:

- 16.3.1. no cancelamento da Ordem de Serviço, conforme Ordem de Cancelamento de Serviço (**Documento nº 07 do Anexo XII** - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura);
  - 16.3.2. no afastamento automático total da empresa por 7 dias corridos, contados a partir da data de recusa;
  - 16.3.3. na inclusão da empresa no final das filas de distribuição dos serviços por microrregião e macrorregião;
  - 16.3.4. será realizada nova classificação para o serviço recusado, observados os critérios de distribuição, constantes no item 1.
17. O BANCO reserva-se o direito de contratar serviços previstos neste instrumento por meio de outra modalidade, inclusive com empresas não participantes deste processo de credenciamento.
  18. A contagem do prazo para execução dos serviços terá início a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao envio da Ordem de Serviço (OS), inclusive.
  19. A CONTRATADA poderá solicitar formalmente ao BANCO, a qualquer momento, seu afastamento temporário da distribuição dos serviços, desde que por tempo determinado, informando na solicitação o motivo e o período de afastamento. Esta solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos do início do afastamento, sendo o período mínimo de afastamento de 7 (sete) dias corridos.
    - 19.1. A CONTRATADA será responsável pelo andamento, conclusão e entrega dos trabalhos que porventura já tenham sido demandados.
    - 19.2. A solicitação de afastamento será obrigatória quando a CONTRATADA estiver com um único profissional habilitado em determinada atividade ou microrregião impossibilitado para prestação de serviço;
    - 19.3. Outros profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pelo BANCO em determinada atividade ou microrregião estarão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.
    - 19.4. O afastamento temporário deverá ser solicitado para todas as macrorregiões credenciadas, se for o caso.
  20. Os prazos para execução e conclusão de cada tipo de serviço em dias úteis, estão estipulados no **Documento nº 02 do Anexo XII** - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura.
  21. Os trabalhos deverão ser entregues em 02 (duas) vias impressas e um arquivo digital, com visto em todas as páginas e assinatura no documento (incluindo todas as memórias de cálculo em arquivos editáveis, sem bloqueios e sem senhas) com respectiva ART/RRT, atendendo aos modelos disponibilizados pelo BANCO, sem prejuízo das normas ABNT NBR em suas versões mais atualizadas. Uma mídia com os arquivos digitais, em DVD deverá ser fornecida, quando solicitado pelo Banco.
    - 21.1 Arquivo digital via e-mail: [cesup.avaliacoes@bb.com.br](mailto:cesup.avaliacoes@bb.com.br)
    - 21.2 Arquivos impressos e CD/DVD:

BANCO DO BRASIL S.A.  
CESUP Centro Serviços Avaliações – São Paulo (SP).  
Endereço: Rua Quinze de Novembro nº 111, Edifício Altino Arantes, 18º andar – Centro.  
CEP: 01013-001 - São Paulo (SP).  
Horário: 09h às 18h.

---

## ANEXO V - MINUTA DE PROCURAÇÃO

---

**OUTORGANTE:** (nome, endereço, razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (nome e qualificação do representante)

**OBJETO:** representar a outorgante perante o Banco do Brasil S.A., no processo de **CRENCIAMENTO 2018/03214(7421)**.

**PODERES:** retirar editais, apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de envelopes, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

**Observação:** A presente procuração deverá ser assinada por representante legal da empresa interessada em participar do processo de Credenciamento, com firma reconhecida em cartório.

---

**ANEXO VI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
EMPREGADO MENOR  
NO QUADRO DA EMPRESA**

---

**Referência:** Edital de Credenciamento 2018/03214(7421)

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(Data)

.....  
(Representante Legal)

---

## ANEXO VII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

---

Para fins de participação no **CRENCIAMENTO 2018/03214(7421)**, a(o) ..... (**RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE**), CNPJ nº ....., sediada(o) ..... (**ENDEREÇO COMPLETO**), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

---

**ANEXO VIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA, NO  
QUADRO DA EMPRESA, DE FUNCIONÁRIOS CESUP OU  
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL**

---

Para fins de participação no **CREDCIAMENTO 2018/03214(7421)**, DECLARAMOS que inexistente em nosso quadro funcionário de qualquer Centro de Serviços – Cesup ou da Gerência de Gestão Patrimonial, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador, salvo os casos de empresa sob controle do próprio Banco.

Local e data

.....  
RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE  
CNPJ  
Nome e identificação do declarante  
(*Representante legal da PARTICIPANTE*)



---

**ANEXO IX - MINUTA DE DECLARAÇÃO QUANTO À INEXISTÊNCIA,**  
NO QUADRO DA EMPRESA, DE CÔNJUGES, INCLUSIVE COMPANHEIROS, PARENTES ATÉ 3º  
GRAU, PAIS ADOTIVOS, PADRASTOS, ENTEADOS, CUNHADOS, SOGROS, GENROS, NORAS OU  
DE OUTRAS PESSOAS QUE MANTENHAM VÍNCULOS DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL,  
ECONÔMICA OU FINANCEIRA COM FUNCIONÁRIOS DO CENTRO RESPONSÁVEL PELO  
CREDENCIAMENTO

---

Para fins de participação no **CREDENCIAMENTO 2018/03214(7421)**, DECLARAMOS que inexistem em nosso quadro cônjuges, inclusive companheiros, parentes até 3º grau (filhos, netos, irmãos, pais, avós), pais adotivos, padrastos, enteados, cunhados, sogros, genros, noras ou outras pessoas que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira com funcionários do Centro responsável pelo Credenciamento.

Local e data

.....  
RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE  
CNPJ  
Nome e identificação do declarante  
(Representante legal da PARTICIPANTE)

**ANEXO X - MINUTA DE DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA,**  
 NO QUADRO DA EMPRESA, DE CÔNJUGES, INCLUSIVE COMPANHEIROS, PARENTES ATÉ 3º  
 GRAU, PAIS ADOTIVOS, PADRASTOS, ENTEADOS, CUNHADOS, SOGROS, GENROS, NORAS OU  
 DE OUTRAS PESSOAS QUE MANTENHAM VÍNCULOS DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL,  
 ECONÔMICA OU FINANCEIRA COM FUNCIONÁRIOS DO CENTRO RESPONSÁVEL PELO  
 CREDENCIAMENTO

Para fins de participação no **CREDENCIAMENTO 2018/03214(7421)**, DECLARAMOS que existe(m) em nosso quadro cônjuges, inclusive companheiros, parentes até 3º grau (filhos, netos, irmãos, pais, avós), pais adotivos, padrastos, enteados, cunhados, sogros, genros, noras ou outras pessoas que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira com funcionários do Centro responsável pelo Credenciamento, o(s) qual(is) relacionamos abaixo:

NOME DO FUNCIONÁRIO	RG	CPF
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

*(Adicionar mais linhas se necessário)*

Local e data

.....  
 RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE  
 CNPJ  
 Nome e identificação do declarante  
*(Representante legal da PARTICIPANTE)*

---

## ANEXO XI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

---

Para fins de participação no Credenciamento 2018/03214(7421), a ..... (**RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE**), CNPJ nº ..... sediada(o) ..... (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015.

DECLARA, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e que

(    ) **está regularmente inscrita**

**ou**

(    ) **não está inscrita**

no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

**[OBSERVAÇÃO: MARCAR APENAS UMA DAS OPÇÕES DESTACADAS ENTRE PARÊNTESES, CONFORME O CASO]**

Local e data

Nome e identificação do declarante

**Observação:** a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da PARTICIPANTE.

---

## ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

### CRENCIAMENTO 2018/03214(7421)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ..... DECORRENTE DO **CRENCIAMENTO 2018/03214(7421)** REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL ([www.bb.com.br/rlbb](http://www.bb.com.br/rlbb)), EM **02.05.2018**, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/5839-44, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) DO (A) DIRETORIA DE SUPRIMENTOS, INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO / CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES (SP) AO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA..... **RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SEU(S) ADMINISTRADOR(ES), AO FINAL QUALIFICADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO 26782-001, de 05.03.2018.

#### OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de avaliação de bens, verificação de orçamento, vistoria e acompanhamento de empreendimentos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BANCO, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e seus anexos, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do **Documento nº 1** deste contrato, cujos prazos para execução constam do **Documento nº 2**.

**Parágrafo Único** – Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

#### VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A vigência deste contrato é de **DD/MM/AAAA a 25/08/2023**.

**Parágrafo Primeiro** – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços serão demandados mediante emissão da Ordem de Serviço (**Documento nº 6**) e deverão ser iniciados dentro do prazo de 01 (um) dia útil, a contar do dia da convocação para a prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - III. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;

- IV. Atraso injustificado no início do serviço;
  - V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
  - VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
  - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
  - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Quarto** – A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- b) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- c) For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- d) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- e) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- f) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- g) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- h) For sancionada pela prática de ato tipificado no art. 5º, *caput* e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

**Parágrafo Quinto** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

**Parágrafo Sexto** – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

**Parágrafo Sétimo** – A rescisão poderá acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores constantes do **Documento nº 2** deste Contrato, acrescidos, quando for o caso, de remuneração referente a despesas com deslocamento e hospedagem conforme constante do **Documento nº 3** deste Contrato.

**Parágrafo Único** – Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os valores estipulados na cláusula anterior poderão ser revistos pelo CONTRATANTE, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

## PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será creditado em conta corrente, preferencialmente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da execução e aceite pelo Banco dos serviços, desde que a CONTRATANTE tenha recebido o laudo impresso, com a respectiva ART/RRT, e mediante a entrega da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, que deverá:

- a) Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter a agência e o número da conta corrente;
- c) Conter a indicação dos serviços prestados, a identificação das dependências (prefixo, nome e endereço) onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais, por documento fiscal.
- d) Ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de **7 (sete) dias úteis** da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) Ser emitida mediante ao menos dois documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades do CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade do Banco do Brasil localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional do Banco do Brasil localizada em município diverso da emissão do documento fiscal).

**Parágrafo Primeiro** – Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, **2 (dois) dias úteis** a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. O CONTRATANTE terá o prazo de até **3 (três) dias úteis**, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento. Em qualquer caso, a liquidação do valor devido não ocorrerá antes do **10º útil** do mês subsequente ao da prestação de serviço, conforme estipula o parágrafo primeiro da Cláusula Quinta.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**Parágrafo Terceiro** – Para viabilizar a efetivação dos pagamentos através dos sistemas do BANCO, a CONTRATADA deve manter cadastro atualizado (tipo INDICATIVO com endereço, no mínimo), através da agência de sua preferência, durante toda a vigência do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou

alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

## **CLÁUSULAS GERAIS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "*caput*" desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

**Parágrafo Quarto** – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

**Parágrafo Quinto** – O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA deverá corrigir sem ônus para o CONTRATANTE os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.

**Parágrafo Único** – As correções solicitadas pelo CONTRATANTE deverão ser realizadas no objeto contratual e encaminhada ao Banco em até 48h (quarenta e oito horas) da solicitação.

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de Credenciamento. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

**Parágrafo Segundo** – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

**Parágrafo Quarto** – Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o Banco do Brasil;

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento com Fornecedores do CONTRATANTE disponível na Internet, endereço: <http://www.bb.com.br>.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara (m) e compromete (m) -se a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do Brasil;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do Banco do Brasil;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do Banco do Brasil;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com o Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
  - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
  - ii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

- iii. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Cabe ao CONTRATANTE:**

- a) Proceder à distribuição dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios de distribuição de serviços estabelecidos;
- b) Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços, conforme Ordem de Serviço (OS) **(Documento nº 06)**;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

**Parágrafo Único** - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento, podendo ainda ser enviada eletronicamente ao fornecedor ao endereço de e-mail que será por ele indicado à fiscalização do contrato, caso em que se presumirá entregue a comunicação na data de seu envio sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia para qualquer tipo de operação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

## CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pelo CONTRATANTE no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) [www.bb.com.br/psi](http://www.bb.com.br/psi).

**Parágrafo Único** – Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações ao CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituídos e Orientadores listados no Portal PSI."

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

**Parágrafo Segundo** – Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do **Documento nº 8**, que faz parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Nos termos do art. 80 da Lei nº 13.303/16, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA passarão a ser propriedade do CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Os trabalhos serão acompanhados conforme especificado no Acordo de Nível de Serviços (ANS) constante no Documento nº 05.

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BANCO, por período não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quarto** – Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Serviço (OS) que incorrer em inexecução total ou parcial dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE poderá aplicar multa de até 20% (vinte) por cento do valor da Ordem de Serviço, nas situações e condições a seguir:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
- g) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- h) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas nos **Documentos nº 1 e nº 2** deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida/em atraso.

**Parágrafo Terceiro** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Quarto** – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Pelos dias que exceder o prazo definido para cada uma das atividades técnicas previstas contratualmente, ficará a CONTRATADA sujeita, de pleno direito, à multa moratória diária, de 1% (um por cento) por dia de atraso, sob o valor total da OS.

**Parágrafo Único** – A soma das importâncias cobradas a título de multa moratória limitar-se-á ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas nos **Documentos nº 1 e nº 2** deste Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

## **MATRIZ DE RISCOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do **Documento nº 10** deste Contrato.

**Parágrafo Único** – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório do Credenciamento, bem como de seus anexos, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte (MG) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE:  
(CARIMBO E ASSINATURA)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA:  
(CARIMBO E ASSINATURA)

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>Empresa / Razão Social</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
-------------------------------	-----------------

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		
<b>Nome:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>Formação:</b>	<b>Nr. CREA/CAU:</b>	<b>UF CREA/CAU:</b>

**SEDE/BASE E CÓDIGO DA ATIVIDADE**

Código da microrregião Sede/Base	Microrregião Sede/Base	Código(s) da(s) Atividade(s)	CÓDIGO DAS MACRORREGIÕES ATENDIDAS POR ESTA SEDE/BASE

---

## **DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO**

---

1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, o BANCO efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura.
2. A data de entrega dos laudos/relatórios, para encerramento da contagem dos prazos de realização dos serviços, será a do envio do laudo digital (via e-mail) pela CONTRATADA, desde que validado pelo engenheiro do BANCO.
3. O serviço, objeto da Ordem de Serviço (OS), somente será considerado efetivamente executado quando da entrega e aceite por engenheiro do BANCO:
  - 3.1 dos laudos/relatórios, em duas vias, impressos e assinados pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, acompanhados de seus respectivos anexos;
  - 3.2 da ART ou RRT assinada, registrada e com respectivo comprovante de quitação.
4. Fica a critério do CREA ou do CAU de cada Unidade da Federação definir o período de recolhimento, bem como a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), dos serviços elaborados.
5. A CONTRATADA deverá enviar o laudo/relatório físico em até 15 (quinze) dias corridos após o envio do arquivo digital, após a validação do laudo por engenheiro do BANCO, conforme item 2 acima.
6. O aceite dos laudos/relatórios pelos engenheiros do Banco estará condicionado a adequabilidade do laudo as normas da ABNT, as normas do Banco e a respectiva Ordem de Serviço (OS).
  - 6.1 O BANCO, a partir do 12º mês de publicação deste edital e durante a vigência do contrato, poderá alterar a tabela de remunerações e prazos de execução das atividades, publicando as alterações neste instrumento convocatório.
  - 6.2. Por ocasião do pagamento dos serviços, o BANCO procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.
  - 6.3. Decorrido o prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS), sem a entrega do serviço demandando e sem justificativa do atraso, aceitos pelo BANCO, a OS estará sujeita à rescisão, sem qualquer remuneração à CONTRATADA.
  - 6.4 A não rescisão ou a flexibilização de quaisquer condições do presente instrumento, não caracteriza compromisso de flexibilização futura.
  - 6.5. Os atrasos, recusas ou inexecuções dos serviços serão pontuados no ANS (Documento nº 5), como referência para apuração de desvios na execução da Ordem de serviço, e aplicação de sanções, se for o caso. As avaliações que envolverem deslocamento especial, poderão ter prazos especiais, flexibilização dos prazos, que serão definidos pelo Banco e acordados com a CONTRATADA, conforme o caso.
  - 6.6 A remuneração dos serviços e os prazos para execução, objeto de uma Ordem de Serviço (OS), obedecerão aos critérios e tabelas a seguir:



6.6.1 Avaliação de Bens Móveis, Máquinas, Equipamentos e Imóveis Urbanos, para determinação do Valor de Mercado Compra e Venda, Valor de Mercado de Locação ou o Custo de reedição.

Código da Atividade	Discriminação		Remuneração		Prazo (dias úteis)
			"n"= Nº de unidades	Remuneração por bem avaliado R\$	
AVA-01	- Alojamento. - Apartamentos. - Casas. - Lojas até 200 m². - Salas até 200 m². - Terrenos até 1.000 m² pelo MCDDM. - Vagas de garagem.	Laudo único	1	R\$ 1.450,00	5
		"n" imóveis com a mesma pesquisa	2 - 5	Rt = R + n x R\$ 435,00	6
			6 - 10		7
			n ≥ 11		8
AVA-02	- Pavimentos corridos. - Salas acima de 200 m². - Lojas acima de 200 m². - Galpões até 1.000 m². - Prédios até 2.000 m². - Terrenos acima de 1.000 m² até 5.000 m² pelo MCDDM.	Laudo único	1	R\$ 1.700,00	8
		"n" imóveis com a mesma pesquisa	2 - 5	Rt = R + n x R\$ 510,00	9
			6 - 10		10
			n ≥ 11		11
AVA-03	- Galpões acima 1.000 m² até 5.000 m². - Glebas acima de 5.000 m² pelo MCDDM. - Lojas em shopping center. - Prédios acima de 2.000 m² até 5.000 m². - Terrenos acima de 5.000 m² pelo MCDDM.	Laudo único	1	R\$ 2.100,00	9
		"n" imóveis com a mesma pesquisa	2 - 5	Rt = R + n x R\$ 630,00	10
			6 - 10		11
			n ≥ 11		12
AVA-04	- Galpões acima de 5.000 m² até 30.000m². - Prédios acima de 5.000 m² até 30.000m² pelo MCDDM.	Laudo único	1	R\$ 3.200,00	12
		"n" imóveis com a mesma pesquisa	2 - 5	Rt = R + n x R\$ 960,00	13
			6 - 10		14
			n ≥ 11		15
AVA-05	- Glebas/terrenos pelo Método Involutivo conjugado com o MCDDM, acima de 5.000m² a até 45.000 m².	Laudo único	1	R\$ 3.600,00	13
		"n" imóveis com a mesma pesquisa	2 - 5	Rt = R + n x R\$ 1.080,00	14
			6 - 10		15
n ≥ 11	16				
AVA-06	- Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo BANCO menor ou igual a R\$ 2.000.000,00.	Laudo único	1	R\$ 1.600,00	7
		"n" imóveis com a mesma pesquisa	2 < n ≤ 100	Rt = R + R\$ 50 x (n-1) + 200 x (P - 1)	7 + 1*(p-1) (sendo 1<=p<=5)

			$100 < n \leq 200$	$Rt = R + R\$ 4.950,00 + (n-100) \times R\$35,00 + 200 \times (P - 1)$	$7 + 1*(p-1)$ (sendo $1 \leq p \leq 5$ )
			$n > 200$	$Rt = R + R\$ 8.450,00 + (n-200) \times R\$15,00 + 200 \times (P-1)$	$7 + 1*(p-1)$ (sendo $1 \leq p \leq 5$ )
AVA-07	- Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo BANCO maior que R\$ 2.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00.	Laudo único	1	R\$ 1.800,00	8
		"n" imóveis com "p" pesquisa(s)	$2 < n \leq 100$	$Rt = R + R\$ 50 \times (n-1) + 200 \times (P - 1)$	$8 + 1*(p-1)$ (sendo $1 \leq p \leq 5$ )
			$100 < n \leq 200$	$Rt = R + R\$ 4.950,00 + (n-100) \times R\$35,00 + 200 \times (P - 1)$	$8 + 1*(p-1)$ (sendo $1 \leq p \leq 5$ )
			$n > 200$	$Rt = R + R\$ 8.450,00 + (n-200) \times R\$15,00 + 200 \times (P-1)$	$8 + 1*(p-1)$ (sendo $1 \leq p \leq 5$ )
AVA-08	- Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo BANCO maior que R\$ 10.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 25.000.000,00.	Laudo único	1	R\$ 2.300,00	9
		"n" imóveis com "p" pesquisa(s)	$2 < n \leq 100$	$Rt = R + R\$ 50 \times (n-1) + 200 \times (P - 1)$	$9 + 1*(p-1)$ (sendo $1 \leq p \leq 5$ )
			$100 < n \leq 200$	$Rt = R + R\$ 4.950,00 + (n-100) \times R\$35,00 + 200 \times (P - 1)$	$9 + 1*(p-1)$ (sendo $1 \leq p \leq 5$ )
			$n > 200$	$Rt = R + R\$ 8.450,00 + (n-200) \times R\$15,00 + 200 \times (P-1)$	$9 + 1*(p-1)$ (sendo $1 \leq p \leq 5$ )
AVA-09	- Bens de grande porte com utilização de 2 ou mais métodos conjugados, com benfeitorias entre 5.000 m2 e até 30.000 m2.  - Glebas com dimensões acima de 45.000 m2 até 180.000 m2.	Laudo único	1	R\$ 6.300,00	14
AVA-10	- Assistência Técnica Judicial - Elaboração de Quesitos e/ou Consultoria.	Relatório único	1	R\$ 1.550,00	6
AVA-11	- Glebas com dimensões acima de 180.000 m2.  - Imóveis Urbanos com área construída acima de 60.000 m2.	Laudo único	1	R\$ 9.000,00	15
AVA-12	Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo BANCO maior que R\$ 25.000.000,00.	Laudo único	1	R\$ 6.000,00	12
		"n" imóveis com "p" pesquisa(s)	$2 < n \leq 100$	$Rt = R + R\$ 50 \times (n-1) + 200 \times (P - 1)$	$12 + 2*(p-1)$ (sendo $1 \leq p \leq 5$ )
			$100 < n \leq 200$	$Rt = R + R\$ 4.950,00 + (n-100) \times R\$35,00 + 200 \times (P - 1)$	$12 + 2*(p-1)$ (sendo $1 \leq p \leq 5$ )
			$n > 200$	$Rt = R + R\$ 8.450,00 + (n-200) \times R\$15,00 + 200 \times (P-1)$	$12 + 2*(p-1)$ (sendo $1 \leq p \leq 5$ )

a) A conjugação de métodos previstos no AVA-09, prevê a utilização do método evolutivo por análise detalhada do orçamento e não pelo CUB. Os serviços deverão ser enquadrados no AVA-09, quando não for possível o enquadramento nos AVA's mais simples e menor remuneração de honorários, conforme análise do Banco.

**b) Avaliação de Imóveis Urbanos envolvendo 2 (dois) ou mais laudos vinculados a uma só Ordem de Serviço (OS) e a pesquisas de dados de mercado diferentes, em um mesmo município:**

- O prazo para execução dos serviços com mais de uma pesquisa, corresponderá ao prazo tabelado para a 1ª (primeira) pesquisa, acrescido de 2 (dois) dias por pesquisa adicional, limitado a 21 (vinte e um) dias. A 1ª (primeira) pesquisa é a de maior prazo.

- A remuneração dos serviços corresponderá aos valores tabelados para cada tipo de atividade.

**c) Avaliação de Imóveis Urbanos envolvendo 2 (dois) ou mais imóveis de mesma tipologia, que estejam localizados em um mesmo endereço ou endereços próximos (loteamentos, empreendimentos) e avaliados em um mesmo laudo de avaliação.**

- Neste caso não haverá acréscimo nos prazos previstos nas tabelas seguintes.

- A remuneração dos serviços será calculada conforme a expressão a seguir.

$$R = Rt (1 + r \times \sqrt{(n - 1)})$$

**Onde:**

**R** = Remuneração dos serviços;

**Rt** = Remuneração tabelada para o tipo de imóvel;

**r** = 15% (quinze por cento);

**n** = Quantidade de imóveis avaliados no laudo.

**d) Avaliações de Máquinas e Equipamentos (AVA - 06, AVA - 07, AVA - 08 e AVA - 12).**

- Para os casos de lotes com mais de uma unidade, vinculados a uma mesma Ordem de Serviço (OS) e a um mesmo laudo, a remuneração dos serviços será calculada considerando o nº de máquinas/equipamentos (n) a serem avaliados.

Para n até 100

$$Rt = R + R\$ 50 \times (n-1) + 200 \times (p - 1)$$

Para n superior a 100 até 200

$$Rt = R + R\$ 4.950,00 + (n-100) \times R\$35,00 + 200 \times (p - 1)$$

Para n superior a 200

$$Rt = R + R\$ 8.450,00 + (n-200) \times R\$15,00 + 200 \times (p-1)$$

**Onde:**

**Rt** = Remuneração total dos serviços;

**R** = Remuneração tabelada;

**n** = Número de máquinas e equipamentos a serem avaliados;

**p** = Número de pesquisa diferentes, sendo  $1 \leq p \leq 5$ .

**e)** O prazo para realização de **Avaliações de Máquinas e Equipamentos (AVA - 06, AVA - 08 e AVA - 12)**, para os casos de lotes com mais de um tipo de Máquinas e Equipamentos, vinculados a uma mesma **Ordem de Serviço (OS)** e a um mesmo laudo, será calculado conforme a seguinte expressão:

$$Pr = Pt + 1^*(p-1) \text{ (sendo } 1 \leq p \leq 5)$$

**Onde:****Pt** = Prazo total**P** = Prazo tabelado para uma unidade;**p** = Número de pesquisa diferentes, sendo  $1 \leq P \leq 5$ .

**Observação:** O prazo máximo para realização de **Avaliações de Máquinas e Equipamentos (AVA - 06, AVA - 07, AVA - 08 e AVA - 12)**, para os casos de lotes com mais de um tipo de Máquinas e Equipamentos, são de 20 (vinte) dias corridos.

6.6.2 Vistoria **Frustrada** em bens a serem avaliados ou em obras financiadas pelo BANCO.

Tipo de Atividade	Discriminação da Atividade	Remuneração dos Serviços	Prazo de Execução (dias úteis)
<b>VTFR</b>	Vistoria em bens ou obras, com apresentação de relatório justificando o porquê da impossibilidade de execução do serviço conforme discriminado na Ordem de Serviço.	R\$ 100,00 + despesas de deslocamento	03

6.6.3 Verificação de Orçamento

Atividade	Especialidade	Código da Atividade	Faixa de Valor do Orçamento Objeto da Análise	Remuneração do Serviço (R\$)	Prazo (dias úteis)
Verificação de Orçamento <b>Análise Expedita</b>	<b>Geral -</b> Exceto Energia e Indústria	VOR-01	< 10 milhões	2.170,00	5
		VOR-02	≥ 10 e < 50 milhões	3.160,00	6
		VOR-03	≥ 50 e < 100 milhões	4.140,00	8
		VOR-04	≥ 100 e < 200 milhões	5.130,00	9
		VOR-05	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	6.110,00	10
	<b>Energia -</b> Hidrelétrica	VOR-06	< 10 milhões	2.540,00	5
		VOR-07	≥ 10 e < 50 milhões	3.700,00	6
		VOR-08	≥ 50 e < 100 milhões	4.860,00	8
		VOR-09	≥ 100 e < 200 milhões	6.010,00	9
		VOR-10	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	7.170,00	10
	<b>Energia -</b> Termelétrica e Bioenergia	VOR-11	< 10 milhões	2.540,00	5
		VOR-12	≥ 10 e < 50 milhões	3.700,00	6
		VOR-13	≥ 50 e < 100 milhões	4.860,00	8
		VOR-14	≥ 100 e < 200 milhões	6.010,00	9
		VOR-15	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	7.170,00	10
	<b>Energia -</b> Eólica e Fotovoltaica	VOR-16	< 10 milhões	2.540,00	5
		VOR-17	≥ 10 e < 50 milhões	3.700,00	6
		VOR-18	≥ 50 e < 100 milhões	4.860,00	8
		VOR-19	≥ 100 e < 200 milhões	6.010,00	9
		VOR-20	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	7.170,00	10
	<b>Energia -</b> Linha de Transmissão	VOR-21	< 10 milhões	2.540,00	5
		VOR-22	≥ 10 e < 50 milhões	3.700,00	6
		VOR-23	≥ 50 e < 100 milhões	4.860,00	8
		VOR-24	≥ 100 e < 200	6.010,00	9

		milhões				
Verificação de Orçamento	<b>Indústria - Siderurgia, Química, Mineração e Petróleo e Gás</b>	VOR-25	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	7.170,00	10	
		VOR-26	< 10 milhões	2.540,00	5	
		VOR-27	≥ 10 e < 50 milhões	3.700,00	6	
		VOR-28	≥ 50 e < 100 milhões	4.860,00	8	
		VOR-29	≥ 100 e < 200 milhões	6.010,00	9	
		VOR-30	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	7.170,00	10	
	<b>Análise Estimada</b>	<b>Geral - Exceto Energia e Indústria</b>	VOR-31	< 10 milhões	3.160,00	6
			VOR-32	≥ 10 e < 50 milhões	4.140,00	8
			VOR-33	≥ 50 e < 100 milhões	5.130,00	9
			VOR-34	≥ 100 e < 200 milhões	6.110,00	10
			VOR-35	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	7.100,00	11
		<b>Energia - Hidrelétrica</b>	VOR-36	< 10 milhões	3.700,00	6
			VOR-37	≥ 10 e < 50 milhões	4.860,00	8
			VOR-38	≥ 50 e < 100 milhões	6.010,00	9
			VOR-39	≥ 100 e < 200 milhões	7.170,00	10
			VOR-40	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	8.320,00	11
		<b>Energia - Termelétrica e Bioenergia</b>	VOR-41	< 10 milhões	2.540,00	5
			VOR-42	≥ 10 e < 50 milhões	3.700,00	6
			VOR-43	≥ 50 e < 100 milhões	4.860,00	8
			VOR-44	≥ 100 e < 200 milhões	6.010,00	9
			VOR-45	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	7.170,00	10
		<b>Energia - Eólica e Fotovoltaica</b>	VOR-46	< 10 milhões	3.700,00	6
			VOR-47	≥ 10 e < 50 milhões	4.860,00	8
			VOR-48	≥ 50 e < 100 milhões	6.010,00	9
			VOR-49	≥ 100 e < 200 milhões	7.170,00	10
			VOR-50	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	8.320,00	11
		<b>Energia - Linha de Transmissão</b>	VOR-51	< 10 milhões	3.700,00	6
			VOR-52	≥ 10 e < 50 milhões	4.860,00	8
			VOR-53	≥ 50 e < 100 milhões	6.010,00	9
			VOR-54	≥ 100 e < 200 milhões	7.170,00	10
VOR-55			≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	8.320,00	11	
<b>Indústria - Siderurgia, Química, Mineração e Petróleo e Gás</b>		VOR-56	< 10 milhões	3.700,00	6	
		VOR-57	≥ 10 e < 50 milhões	4.860,00	8	
		VOR-58	≥ 50 e < 100 milhões	6.010,00	9	
		VOR-59	≥ 100 e < 200 milhões	7.170,00	10	
		VOR-60	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	8.320,00	11	
Verificação de Orçamento	<b>Geral - Exceto Energia e Indústria</b>	VOR-61	< 10 milhões	5.330,00	9	
		VOR-62	≥ 10 e < 50 milhões	6.310,00	10	
		VOR-63	≥ 50 e < 100 milhões	7.300,00	12	
		VOR-64	≥ 100 e < 200 milhões	8.280,00	13	
		VOR-65	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	9.270,00	14	
<b>Análise Detalhada</b>						

	<b>Energia - Hidrelétrica</b>	VOR-66	< 10 milhões	6.240,00	9
		VOR-67	≥ 10 e < 50 milhões	7.400,00	10
		VOR-68	≥ 50 e < 100 milhões	8.560,00	12
		VOR-69	≥ 100 e < 200 milhões	9.710,00	13
		VOR-70	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	10.870,00	14
	<b>Energia - Termelétrica e Bioenergia</b>	VOR-71	< 10 milhões	2.540,00	5
		VOR-72	≥ 10 e < 50 milhões	3.700,00	6
		VOR-73	≥ 50 e < 100 milhões	4.860,00	8
		VOR-74	≥ 100 e < 200 milhões	6.010,00	9
		VOR-75	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	7.170,00	10
	<b>Energia - Eólica e Fotovoltaica</b>	VOR-76	< 10 milhões	6.240,00	9
		VOR-77	≥ 10 e < 50 milhões	7.400,00	10
		VOR-78	≥ 50 e < 100 milhões	8.560,00	12
		VOR-79	≥ 100 e < 200 milhões	9.710,00	13
		VOR-80	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	10.870,00	14
	<b>Energia - Linha de Transmissão</b>	VOR-81	< 10 milhões	6.240,00	9
		VOR-82	≥ 10 e < 50 milhões	7.400,00	10
		VOR-83	≥ 50 e < 100 milhões	8.560,00	12
		VOR-84	≥ 100 e < 200 milhões	9.710,00	13
		VOR-85	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	10.870,00	14
<b>Indústria - Siderurgia, Química, Mineração e Petróleo e Gás</b>	VOR-86	< 10 milhões	6.240,00	9	
	VOR-87	≥ 10 e < 50 milhões	7.400,00	10	
	VOR-88	≥ 50 e < 100 milhões	8.560,00	12	
	VOR-89	≥ 100 e < 200 milhões	9.710,00	13	
	VOR-90	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	10.870,00	14	

#### 6.6.4 Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento

Atividade	Especialidade	Código da Atividade	Faixa de Valor do Orçamento Objeto da Análise	Remuneração do Serviço (R\$)	Prazo (dias úteis)
Vistoria	<b>Geral</b> (Exceto Energia e Indústria)	VST-01	< 10 milhões	1.970,00	5
		VST-02	≥ 10 e < 50 milhões	2.370,00	5
		VST-03	≥ 50 e < 100 milhões	2.760,00	6
		VST-04	≥ 100 e < 200 milhões	3.160,00	6
		VST-05	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	3.550,00	7
	<b>Energia Hidrelétrica</b>	VST-06	< 10 milhões	2.310,00	5
		VST-07	≥ 10 e < 50 milhões	2.770,00	5
		VST-08	≥ 50 e < 100 milhões	3.240,00	6
		VST-09	≥ 100 e < 200 milhões	3.700,00	6
		VST-10	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	4.160,00	7
	<b>Energia Termelétrica e Bioenergia</b>	VST-11	< 10 milhões	2.310,00	5
		VST-12	≥ 10 e < 50 milhões	2.770,00	5
		VST-13	≥ 50 e < 100 milhões	3.240,00	6
		VST-14	≥ 100 e < 200 milhões	3.700,00	6

		VST-15	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	4.160,00	7
<b>Energia</b> Eólica e Fotovoltaica		VST-16	< 10 milhões	2.310,00	5
		VST-17	≥ 10 e < 50 milhões	2.770,00	5
		VST-18	≥ 50 e < 100 milhões	3.240,00	6
		VST-19	≥ 100 e < 200 milhões	3.700,00	6
		VST-20	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	4.160,00	7
<b>Energia</b> Linha de Transmissão		VST-21	< 10 milhões	2.310,00	5
		VST-22	≥ 10 e < 50 milhões	2.770,00	5
		VST-23	≥ 50 e < 100 milhões	3.240,00	6
		VST-24	≥ 100 e < 200 milhões	3.700,00	6
		VST-25	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	4.160,00	7
<b>Indústria</b> Siderurgia, Química, Mineração e Petróleo e Gás		VST-26	< 10 milhões	2.310,00	5
		VST-27	≥ 10 e < 50 milhões	2.770,00	5
		VST-28	≥ 50 e < 100 milhões	3.240,00	6
		VST-29	≥ 100 e < 200 milhões	3.700,00	6
		VST-30	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	4.160,00	7
<b>Indústria</b> Naval e Estaleiros		VNV-31	< 10 milhões	2.340,00	5
		VNV-32	≥ 10 e < 50 milhões	2.810,00	5
		VNV-33	≥ 50 e < 100 milhões	3.270,00	6
		VNV-34	≥ 100 e < 200 milhões	3.740,00	6
		VNV-35	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	4.210,00	7

7. Para os casos em que comprovadamente, houver atrasos na entrega do laudo/relatório causados por fatores externos que fogem ao controle do terceirizado, os prazos poderão ser repactuados, conforme análise e aprovação do Banco, considerando o período de atraso.
8. Os eventos que envolverem deslocamento especial, poderão ter prazos especiais, flexibilização dos prazos, que serão definidos pelo Banco e acordados com a CONTRATADA, conforme o caso, e de acordo com as definições do Documento nº 03.

## DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO - REMUNERAÇÃO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM

1. Para efeito de cálculo de distâncias e para atender o Critério de Distribuição dos Serviços (Documento nº 04), a empresa PARTICIPANTE deverá informar a (s) Microrregião (ões) onde está a sua Sede e onde possui base (s).
2. Conceitos referentes ao cálculo das remunerações de despesas, para fins do presente edital:
  - **Base da empresa:** município (s) onde a empresa possui filiais, com mão de obra técnica para prestação do (s) serviço (s).
  - **Classe de Deslocamento:** classificação dos intervalos das distâncias percorrida entre o polo da microrregião da sede/base da empresa habilitada e o polo da microrregião onde está situado o objeto da vistoria.
  - **Deslocamentos Especiais:** deslocamentos em que o objeto da vistoria está situado em regiões de difícil acesso, considerando a distância ao (s) Polo (s) da (s) Microrregiões com empresa (s) habilitada (s), o acesso por transportes convencionais ou por limitações causadas por fatores externos. Também se enquadram neste tipo de deslocamento, aqueles que visam atender aos serviços emergenciais.
  - **Despesa de Deslocamento (R\$):** remuneração de deslocamento, estabelecida com base no intervalo de distância percorrido entre o polo da microrregião da sede/base da empresa habilitada e o polo da microrregião onde está situado o objeto da vistoria.
  - **Intervalo de Distância entre Polos (km):** faixa de valores das distâncias entre o Polo da Microrregião onde está situado o objeto da vistoria e o Polo da Microrregião onde se encontra empresa habilitada para o serviço.
  - **Macrorregião:** região composta por uma microrregião ou conjunto de microrregiões de uma unidade federativa.
  - **Microrregião:** região composta por um município ou conjunto de municípios.
  - **Polo:** sede das microrregiões.
  - **Sede da empresa:** município onde está situado a Matriz da empresa, com mão de obra técnica para a prestação do (s) serviço (s).
3. Os honorários pelos serviços prestados serão acrescidos da remuneração de deslocamento e hospedagem:

### 3.1 Remuneração de Deslocamento

3.1.1. Deslocamentos, em que o objeto da vistoria está localizado na mesma Microrregião onde a empresa habilitada possui sede/base, não será devida a remuneração de despesas.

3.1.2. Objeto da vistoria localizado em Microrregião diferente da empresa habilitada possui sede/base:

a) Apurada a distância, entre o polo da microrregião da sede/base da empresa habilitada e o polo da microrregião onde está situado o objeto da vistoria, a mesma será enquadrada nos intervalos de distância, conforme tabela abaixo, para determinação da despesa de deslocamento a remunerar.

Classe de Deslocamento	Intervalo de Distância entre Polos	Despesa de Deslocamento
1	1 a 100 km	R\$ 120,00



2	101 a 200 km	R\$ 360,00
3	201 a 300 km	R\$ 600,00
4	301 a 400 km	R\$ 840,00
5	401 a 500 km	R\$ 1.080,00
6	501 a 600 km	R\$ 1.320,00
7	601 a 700 km	R\$ 1.560,00
8	701 a 800 km	R\$ 1.800,00
9	801 a 900 km	R\$ 2.040,00
10	901 a 1000 km	R\$ 2.280,00
11	1001 a 1100 km	R\$ 2.520,00
12	1101 a 1200 km	R\$ 2.760,00
13	> 1201 km	R\$ 3.000,00

3.1.3. O parâmetro de distâncias a ser adotado entre os Polos será obtido utilizando-se o site <http://maps.google.com>, ou outro similar, utilizado a critério do BANCO.

3.1.4. A remuneração de despesa de Deslocamento está limitada a R\$ 3.000,00.

3.1.5. Serão considerados deslocamentos especiais (Classe de deslocamento 14) aqueles para municípios com precariedade, inexistência ou sazonalidade da trafegabilidade das estradas, pertencentes às microrregiões dos estados do Amazonas, Roraima, Amapá e às macrorregiões do Baixo Amazonas e Marajó, no Pará, bem como deslocamentos de outras microrregiões do Brasil com destino a estas microrregiões. A remuneração da despesa de deslocamento para estes casos será calculada com base nos custos de deslocamento aéreo e / ou fluvial, a critério do Banco, e com prévia negociação entre as partes

### 3.2. Remuneração de Hospedagem

3.2.1. Para efeito do cálculo da remuneração de hospedagem será considerada o número de diárias, definido a partir do número de bens a vistoriar e da faixa de distância entre o Polo da microrregião da sede/base da empresa habilitada e o polo da microrregião onde está situado o objeto da vistoria, conforme tabelas abaixo:

#### 3.2.2 Avaliação de Imóvel

Nº de bens avaliados	Número de diárias		
	Deslocamento (Km) (dobro da distância)		
	<200	≥200 e < 800	≥800 e <1600
1 a 2	0	2	3
3 a 5	1	3	4
> 5	2	4	5

3.2.1.1. A remuneração de despesas de hospedagem para fins Avaliação de Bens Móveis, Máquinas, Equipamentos e Imóveis Urbanos fica limitada a 5 (cinco) diárias.

### 3.2.3. Verificação de Orçamento e Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento.

Número de Diárias						
Faixa de Valor do Orçamento Objeto da Análise	Deslocamento (km) (dobro da distância)					
	< 200	≥200 e < 500	≥ 500 e <800	≥ 800 e < 1200	≥ 1200 e < 1500	≥ 1500
< 50 milhões	0	0	1	1	2	2
≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	0	1	1	2	2	3

3.2.2.1. A remuneração de despesas de hospedagem para fins de Verificação de Orçamento e Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento fica limitada ao máximo de 3 (três) diárias.

### 3.3. Cálculo de Despesa de Hospedagem

Despesa de Hospedagem = Quantidade de diárias x R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por diária.

3.4. Para os casos em que o deslocamento por via terrestre (remuneração por km rodado) comprovadamente importar em custo superior ao deslocamento aéreo, a remuneração de despesas com deslocamento poderá ser realizada considerando o custo aéreo, com base em consultas em sites de busca de passagens, no dia da emissão da OS, com prévia negociação entre as partes e aprovação pelo Banco.

3.4.1 Caso não haja voos ou aeroportos para deslocamento entre o Polo de localização do bem e o Polo de credenciamento, e o custo com deslocamento aéreo para o aeroporto mais próximo fique comprovadamente menor que o deslocamento terrestre, será acrescido o valor de R\$ 200,00 à remuneração para despesas de deslocamento complementar.

3.5. O deslocamento, por conveniência do Banco, poderá ser suprido por este ou pelas suas subsidiárias.

3.6. Casos excepcionais, que envolvam deslocamentos especiais, inexistência de estradas e nos deslocamentos com destino às macrorregiões do estado do Amazonas, Roraima, Amapá, Baixo Amazonas (Pará) e Marajó (Pará), ou quando os custos com deslocamento e hospedagem forem comprovadamente superiores aos limites estabelecidos neste Edital, em razão de fatores externos, a critério do Banco e com prévia negociação entre as partes, a remuneração das despesas poderá extrapolar as definidas nas tabelas acima.

3.7. A remuneração total das despesas com deslocamento e hospedagem fica limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por Ordem de Serviço, ressalvado o disposto no item 3.1.5.

3.8 Para os casos em que comprovadamente, houver atrasos na entrega do laudo/relatório causados por fatores externos que fogem ao controle do terceirizado, os prazos poderão ser repactuados, conforme análise e aprovação do Banco, considerando o período de atraso.

## DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A distribuição dos serviços será de acordo com a conveniência do BANCO, na seguinte ordem dos critérios abaixo, para todos os serviços:
  - 1.1 Menor soma dos custos de remuneração das despesas de deslocamento, observando como critério desempate entre as empresas:
    - 1.1.1 Último trabalho solicitado pelo BANCO entre as empresas com sede ou base na microrregião do bem avaliando, sendo o critério desempate, a data mais antiga da solicitação da OS deste último trabalho;
    - 1.1.2 Último trabalho solicitado pelo BANCO entre as empresas com área de atuação na macrorregião do bem avaliando, sendo o critério desempate, a data mais antiga da solicitação da OS;
    - 1.1.3 Último trabalho solicitado pelo BANCO entre todas empresas credenciadas no país, independente da área de atuação da empresa, sendo o critério desempate, a data mais antiga da solicitação da OS;
  - 1.2 Sorteio, em caso de empate dos itens 1.1.1, 1.1.2 ou 1.1.3.
2. A CONTRATADA poderá ser acionada para até 3 (três) Ordens de Serviço simultaneamente.
3. A indicação de assistente técnico não configura acionamento de serviço;
4. A distribuição de novos serviços fica condicionada à conclusão do trabalho pela CONTRATADA.
5. O serviço será considerado concluído pela empresa apenas quando entregue e aceito pelo BANCO, após as correções necessárias.
6. A PARTICIPANTE deverá indicar nas Minutas de Requerimento de Credenciamento (Anexos II e III do Edital), as atividades de interesse para prestação de serviços.
7. As atividades técnicas indicadas para Credenciamento deverão ser compatíveis com a capacidade técnica da empresa PARTICIPANTE, nos termos do edital.
8. Mediante acordo entre o BANCO e a empresa contratada, poderá ser revisto as áreas de atuação, atividades técnicas e as Macrorregiões de atuação da empresa.
9. A PARTICIPANTE ao informar a microrregião (ões) onde está (ão) localizada (s) a sua sede e a (s) base (s) de sua empresa, aceita realizar serviços em todas as macrorregiões desta (s) UF.
10. Além das macrorregiões que compõem a UF, onde possui Sede e Base (s), a empresa PARTICIPANTE poderá escolher quantas macrorregiões forem de seu interesse para prestação do serviço, dentre os abaixo relacionados. Neste caso, compromete-se a executar serviços em qualquer um dos municípios integrantes dessa Macrorregião, exceto para aqueles nos quais existam impedimentos de ordem ética ou legal.

REGIÃO	UF	CÓD.MACRO	MACRORREGIÃO
Norte	RO	1100	Rondônia
	AC	1200	Acre
	AM	1301	Norte AM
		1302	Sudoeste AM
		1303	Centro AM
		1304	Sul AM
		1305	Sudeste AM

	RR	1400	Roraima
	PA	1501	Baixo Amazonas PA
		1502	Marajó
		1503	Belém
		1504	Nordeste PA
		1505	Sudoeste PA
		1506	Sudeste PA
	AP	1600	Amapá
	TO	1701	Norte TO
		1702	Centro TO
		1703	Sul TO
Nordeste	MA	2101	Norte MA
		2102	Oeste MA
		2103	Centro MA
		2104	Leste MA
		2105	Sul MA
	PI	2201	Norte PI
		2202	Centro-Norte PI
		2203	Sudoeste PI
		2204	Sudeste PI
	CE	2301	Noroeste CE
		2302	Norte CE
		2303	Fortaleza
		2304	Sertões CE
		2305	Jaguaribe
		2306	Centro-Sul CE
		2307	Sul CE
	RN	2400	Rio Grande do Norte
	PB	2500	Paraíba
	PE	2600	Leste PE

		2601	Sertão PE	
	AL	2700	Alagoas	
	SE	2800	Sergipe	
	BA	2901	Ext. Oeste BA	
		2902	Vale do São Francisco	
		2903	Centro Norte BA	
		2904	Nordeste BA	
		2905	Salvador	
		2906	Centro Sul BA	
		2907	Sul BA	
Sudeste	MG	3101	Noroeste MG	
		3102	Norte MG	
		3103	Jequitinhonha	
		3104	Vale do Mucuri	
		3105	Triângulo	
		3106	Central MG	
		3107	B.Horizonte	
		3108	Vale do Rio Doce	
		3109	Oeste MG	
		3110	Sul MG	
		3111	Campo Vertentes	
		3112	Zona da Mata	
		ES	3200	Espírito Santo
		RJ	3300	Rio de Janeiro
		SP	3501	São José do Rio Preto
			3502	Ribeirão Preto
			3503	Araçatuba
			3504	Bauru
			3505	Araraquara

		3506	Piracicaba
		3507	Campinas
		3508	Presidente Prudente
		3509	Marília
		3510	Assis
		3511	Itapetininga
		3512	Macrorregião Metropolitana de SP
		3513	Vale Paraíba SP
		3514	Litoral Sul SP
		3515	São Paulo
Sul	PR	4101	Noroeste PR
		4102	Centro Ocidental PR
		4103	N.Central PR
		4104	N.Pioneiro PR
		4105	Centro Oriental PR
		4106	Oeste PR
		4107	Sudoeste PR
		4108	Centro-Sul PR
		4109	Sudeste PR
		4110	Curitiba
	SC	4201	Oeste SC
		4202	Norte SC
		4203	Serrana
		4204	Vale do Itajaí
		4205	Florianópolis
		4206	Sul SC
	RS	4301	Noroeste RS
		4302	Nordeste RS
		4303	Centro Ocidental RS
4304		Centro Oriental RS	

		4305	Porto Alegre
		4306	Sudoeste RS
		4307	Sudeste RS
Centro Oeste	MS	5001	Pantanaís MS
		5002	Centro Norte MS
		5003	Leste MS
		5004	Sudoeste MS
	MT	5101	Noroeste MT
		5102	Extremo Norte MT
		5103	Norte MT
		5104	Parecis
		5105	Arinos
		5106	Alto Teles Pires
		5107	Centro-Norte MT
		5108	Paranatinga
		5109	Norte Araguaia
		5110	Canarana
		5111	Médio Araguaia
		5112	Alto Guaporé
		5113	Tangará
		5114	Jauru
		5115	Alto Paraguai
		5116	Rosário
		5117	Cuiabá
		5118	Alto Pantanal
		5119	Primavera
	5120	Tesouro	
	5121	Sudeste MT	
5122	Alto Araguaia		
GO	5201	Noroeste GO	

		5202	Norte GO
		5203	Centro GO
		5204	Leste GO
		5205	Sul GO
		5206	Sudeste GO
	DF	5300	Distrito Federal

11. O PARTICIPANTE consente ser consultado para prestar serviços em quaisquer microrregiões do país, que não façam parte das UF (s) ou das macrorregiões credenciadas, para possível acionamento ao amparo do presente edital.
- 11.1 A recusa formal da Ordem de Serviço (OS) pela contratada, para prestação de serviços em microrregiões **não abrangidas pela (s) UF (s) ou pela (s) macrorregião (ões) credenciada (s)**, não implicará em qualquer penalização à PARTICIPANTE
12. Para o serviço de avaliação técnica de um mesmo imóvel para a finalidade de “Taxa de Ocupação Funcional”, em que é necessário realizar pesquisa para “Valor de Mercado Compra e Venda” e “Valor de Mercado de Locação”, excepcionalmente, poderá ser acionado em uma mesma Ordem de Serviço (OS), apesar de serem duas pesquisas distintas.
13. Os serviços de Verificação de Orçamento (VOR) e Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento (VST e VNAV) serão distribuídos em lotes, sendo que cada lote será composto pela Verificação de Orçamento, quando houver ou quando ainda não tiver sido realizada, e por todas as Vistorias e Acompanhamentos do respectivo empreendimento.
- 13.1. Em caso de **suspensão** temporária (sanções administrativas) – conforme previsto nas cláusulas contratuais e recusa de ordem de serviço – o BANCO realizará nova classificação para o (s) lote (s) que esteja (m) sendo conduzido (s) pela CONTRATADA, que perderá definitivamente o direito de execução do (s) serviço (s) desse (s) lote (s).
- 13.2 em caso de **afastamento** temporário (férias, licença saúde, etc.), o BANCO poderá, neste período, realizar nova classificação para o (s) serviço (s) de Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento do (s) lote (s) conduzido (s) por esta empresa. Ao retornar do afastamento a CONTRATADA readquire o direito de execução do (s) serviço (s) desse (s) lote (s).
14. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada uma das empresas constantes da relação de credenciadas, observados os critérios mencionados no item 1, obedecendo às especificidades de cada pedido, cabendo ao BANCO, se julgar necessário, a alteração da ordem de distribuição dos serviços.
15. O BANCO, excepcionalmente e justificadamente, poderá alterar a ordem de distribuição de determinado serviço.
16. A convocação de uma das empresas CONTRATADAS para prestação dos serviços será efetuada por meio da Ordem de Serviço (OS), observados os critérios mencionados no item 1 e os termos a seguir:
- 16.1. **Acionamento do Serviço** – A convocação da contratada para prestação do serviço será efetuada por meio de Ordem de Serviço (OS) (**Documento nº 06**) e documentação pertinente, enviados à CONTRATADA, via correio eletrônico, com o (s) respectivo (s) número (s) do (s) laudo (s) /relatório (s) técnico (s).
- 16.2. Em caso de recusa do serviço, a CONTRATADA deverá informar justificativa aceita pelo BANCO, até as 12h (horário de Brasília) do dia útil seguinte ao da convocação. Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo estipulado, considerar-se-á o serviço como aceito.
- 16.3. A recusa formal da Ordem de Serviço (OS) pela contratada ao BANCO, para prestação de serviços nas microrregiões pertencentes a (s) UF (s) ou a (s) macrorregião (ões) indicada (s) para a prestação de serviços, implicará:



- 16.3.1. no cancelamento da Ordem de Serviço, conforme Ordem de Cancelamento de Serviço (OC) (**Documento nº 07**);
  - 16.3.2. no afastamento automático total da empresa por 7 dias corridos, contados a partir da data de recusa;
  - 16.3.3. na inclusão da empresa no final das filas de distribuição dos serviços por microrregião e macrorregião;
  - 16.3.4. será realizada nova classificação para o serviço recusado, observados os critérios de distribuição, constantes no item 1.
17. O BANCO reserva-se o direito de contratar serviços previstos neste instrumento por meio de outra modalidade, inclusive com empresas não participantes deste processo de credenciamento.
  18. A contagem do prazo para execução dos serviços terá início a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao envio da Ordem de Serviço (OS), inclusive.
  19. A CONTRATADA poderá solicitar formalmente ao BANCO, a qualquer momento, seu afastamento temporário da distribuição dos serviços, desde que por tempo determinado, informando na solicitação o motivo e o período de afastamento. Esta solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos do início do afastamento, sendo o período mínimo de afastamento de 7 (sete) dias corridos.
    - 19.1. A CONTRATADA será responsável pelo andamento, conclusão e entrega dos trabalhos que porventura já tenham sido demandados.
    - 19.2. A solicitação de afastamento será obrigatória quando a CONTRATADA estiver com um único profissional habilitado em determinada atividade ou microrregião impossibilitado para prestação de serviço;
    - 19.3. Outros profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pelo BANCO em determinada atividade ou microrregião estarão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.
    - 19.4. O afastamento temporário deverá ser solicitado para todas as macrorregiões credenciadas, se for o caso.
  20. Os prazos para execução e conclusão de cada tipo de serviço em dias úteis, estão estipulados no Documento nº 02.
  21. Os trabalhos deverão ser entregues em 02 (duas) vias impressas e um arquivo digital, com visto em todas as páginas e assinatura no documento (incluindo todas as memórias de cálculo em arquivos editáveis, sem bloqueios e sem senhas) com respectiva ART/RRT, atendendo aos modelos disponibilizados pelo BANCO, sem prejuízo das normas ABNT NBR em suas versões mais atualizadas. Uma mídia com os arquivos digitais, em DVD deverá ser fornecida, quando solicitado pelo Banco.
    - 21.1 Arquivo digital via e-mail: [cesup.avaliacoes@bb.com.br](mailto:cesup.avaliacoes@bb.com.br)
    - 21.2 Arquivos impressos e CD/DVD:

BANCO DO BRASIL S.A.  
CESUP Centro Serviços Avaliações – São Paulo (SP).  
Endereço: Rua Quinze de Novembro nº 111, Edifício Altino Arantes, 18º andar – Centro.  
CEP: 01013-001 - São Paulo (SP).  
Horário: 09h às 18h.

## DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

1. Os desvios na entrega dos serviços objeto deste Edital, conforme prazos estabelecidos no Documento nº 02 e definidos pela Ordem de Serviço serão aferidos na forma de Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme indicador detalhado abaixo:

<b>Indicador - Prazo de atendimento dos serviços, conforme estabelecido na Ordem de Serviço (OS).</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere às demandas do Banco.
<b>Meta a cumprir</b>	Prazos discriminados no documento nº 02
<b>Instrumento de medição</b>	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS).
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo sistema de solicitação dos serviços e pelo Centro de Engenharia de Avaliações do Banco
<b>Periodicidade</b>	Diária
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Atraso = Prazo de entrega - Prazo definido no Documento nº 02.
<b>Início de Vigência</b>	Data de envio da Ordem de Serviço.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	ANS 1 = % faixa de ajuste x Valor total da OS  Sem Atraso – <b>100%</b> do valor total da OS  Atraso de 1 dia – <b>95%</b> do valor total da OS  Atraso de 2 a 3 dias – <b>90%</b> do valor total da OS  Atraso de 4 dias ou mais – <b>85%</b> do valor total da OS
<b>Observações</b>	As datas para apuração do indicador serão a data da Ordem de serviço em D+1 e a data de envio do laudo digital pela CONTRATADA.

2. Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão aferidos por meio do acompanhamento do Nº de devoluções do laudo/relatório para que a CONTRATADA realize ajustes/correções, para adequar os trabalhos as Normas Técnicas da ABNT, as definições do Banco estabelecidas na Ordem de Serviço (OS) e as especificidades do evento verificado na vistoria in loco. Esta apuração será realizada conforme abaixo:

<b>Indicador – Conformidade dos serviços prestados por trabalho aprovado pelo Banco.</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a qualidade dos trabalhos contratados e um atendimento célere às demandas do Banco.
<b>Meta a cumprir</b>	Trabalhos entregues sem a necessidade de devolução para realizar ajustes/correções.
<b>Instrumento de medição</b>	Análise do Centro de Avaliações do Banco.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Normas Técnicas e instruções do Banco definidas na Ordem de Serviço (OS).
<b>Periodicidade</b>	Diária

<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Apuração por meio dos Roteiros de Conferência de Laudos, Roteiros de Conferência dos Relatórios de Verificação de Orçamento e de Vistoria de Empreendimentos.
<b>Início de Vigência</b>	Data de envio do laudo digital pela CONTRATADA.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	ANS 2 = % faixa de ajuste x Valor total da OS Até 1 devolução para correção – <b>100%</b> do valor total da OS Nº de devoluções de 2 a 3 – <b>95%</b> do valor total da OS Nº de devoluções de 4 a 5 – <b>90%</b> do valor total da OS
<b>Observações</b>	As justificativas das devoluções serão encaminhadas à CONTRATADA por meio digital para o e-mail cadastrado, considerando o prazo de D+2 a D+3, a depender do serviço, considerando a data de envio do laudo digital.

3. Os desvios na entrega das OS implicarão no ajuste do pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Valor Total a pagar} = (\text{ANS 1} + \text{ANS 2}) / 2$$

4. A performance da CONTRATADA na prestação de serviços será aferida durante o período de 12 meses do início do contrato, após o qual será atribuída pontuação zero.

5. Essa pontuação é a referência para exclusão temporária da CONTRATADA na distribuição dos serviços.

6. Serão utilizados os seguintes índices de níveis de serviços:

<b>Recusa para execução de uma Ordem de Serviço (OS)</b>	<b>Pontos</b>		
	-15		
<b>Cumprimento de prazos por trabalho aprovado pelo BANCO</b>	<b>Pontos</b>		
	<b>Atraso até 20% do prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS)</b>	<b>Atraso de 20% a 40% do prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS)</b>	<b>Atraso de mais de 40% (quarenta por cento) do prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS)</b>
	-5	-10	-15

<b>Inexecução de uma Ordem de Serviço (OS)</b>	<b>Pontos</b>
	-30

**Pontuação Acumulada:**

**5.1 Igual a -60 (menos sessenta pontos negativos)** - implicará na exclusão temporária da CONTRATADA na distribuição de serviços por 30 (trinta) dias.

**5.2 Igual a -120 (menos cento e vinte pontos negativos)** – implicará na exclusão temporária da CONTRATADA na distribuição de serviços por 60 (sessenta) dias.

## DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS (OS)

### AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**ORDEM DE SERVIÇO:** \_\_\_\_\_

**EDITAL:** \_\_\_\_\_ **CONTRATO:** \_\_\_\_\_ **LAUDO:** \_\_\_\_\_

**1. SERVIÇO:**

**2. VALOR TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇO:**

Honorários: R\$:..... (.....)

Deslocamento: R\$:..... (.....)

Hospedagem: R\$:..... (.....)

Valor Total: R\$:..... (.....)

**3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):** ..... dias úteis (data da entrega).

**4. PRESTADOR DE SERVIÇO**

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Representante(s) legal(is) cadastrado(s):

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Representante(s) técnico(s) cadastrado(s) na(s) microrregião(ões) e para a(s) atividade(s) desta Ordem de Serviço:

Nome: \_\_\_\_\_ Formação: \_\_\_\_\_ Núm. CREA/CAU: \_\_\_\_\_

**5. INFORMAÇÕES DO EVENTO**

**5.1. OBJETIVO(S) DA(S) AVALIAÇÃO(ÕES):**

**5.2. FINALIDADE DO(S) LAUDO(S):**

**5.3. MÉTODO:**

**5.4. DADOS DO(S) IMÓVEL(EIS)/EMPREENHIMENTO(S)**

Endereço: \_\_\_\_\_ Núm.: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Tipo do Bem: \_\_\_\_\_ Núm. da Matrícula: \_\_\_\_\_

Área do Terreno: \_\_\_\_\_ Área Construída: \_\_\_\_\_

**5.5. PROPRIETÁRIO/PROPONENTE(S)/CLIENTE(S)**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

**5.6. CONTATO(S) PARA VISTORIA(S):**

Nome: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

**5.7. LINHA DE FINANCIAMENTO:**

**6. LOCAL DE ENTREGA:**

Os serviços deverão ser entregues no CESUP – Centro Serviços Avaliações

**7. ASSESSOR RESPONSÁVEL:**

Nome: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**8. OBSERVAÇÕES**

Em caso de recusa do serviço, a CONTRATADA deverá informar justificativa aceita pelo BANCO, até às 12h (horário de Brasília) do dia ...../...../..... Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo estipulado, considerar-se-á o serviço como aceito.

RECUSADO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Justificativa:

(identificação e assinatura de prestador de serviço)

(local e data)

---

**DOCUMENTO Nº 7 DO CONTRATO - MINUTA DE  
CANCELAMENTO DE ORDEM DE SERVIÇOS (OS)**

---

**AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**ORDEM DE SERVIÇO CANCELADA: \_\_\_\_\_**

**EDITAL:** \_\_\_\_\_ **CONTRATO:** \_\_\_\_\_ **LAUDO:** \_\_\_\_\_

**1. SERVIÇO:**

**2. VALOR TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇO:**

Honorários:	R\$:..... (.....)
Deslocamento:	R\$:..... (.....)
Hospedagem:	R\$:..... (.....)
Valor Total:	R\$:..... (.....)

**3. PRESTADOR DE SERVIÇO**

Nome:	CNPJ:	
Telefone:            Celular:	E-mail:	
Representante(s) legal(is) cadastrado(s):		
Nome:	CPF:	
Representante(s) técnico(s) cadastrado(s) na(s) microrregião(ões) e para a(s) atividade(s) desta Ordem de Serviço:		
Nome:	Formação:	Núm. CREA/CAU:

**4. INFORMAÇÕES DO EVENTO**

**4.1. DADOS DO(S) IMÓVEL(EIS)/EMPREENHIMENTO(S)**

Endereço:	Núm.:
Complemento:	Bairro:
Cidade/UF:	CEP:

**4.2. PROPRIETÁRIO/PROPONENTE(S)/CLIENTE(S)**

Nome:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

**5. ASSESSOR RESPONSÁVEL:**

Nome:	Telefone:	E-mail:
-------	-----------	---------

**6. MOTIVO DO CANCELAMENTO:**

(local e data)

## DOCUMENTO Nº 8 DO CONTRATO - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente Termo, assumo perante a empresa (prestadora de serviços) \_\_\_\_\_ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Banco do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgar ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação e de acordo com os Critérios para Tratamento da Informação Corporativa do Banco do Brasil, expressos no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) ([www.bb.com.br/psi](http://www.bb.com.br/psi)).

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações do BANCO - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que o BANCO tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data

Empresa \_\_\_\_\_

### Identificação do contrato de trabalho -

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura do Usuário

Autorizado por: \_\_\_\_\_

Preposto da empresa prestadora do serviço  
Cargo

---

## DOCUMENTO Nº 9 DO CONTRATO - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E COMBATE À CORRUPÇÃO

---

A \_\_\_\_\_ (razão social da empresa contratada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ (e suas empresas controladas, coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declaram e se comprometem a:

I. Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

II. Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

III. Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.

IV. Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.

V. Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.

VI. Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.

VII. Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.

VIII. Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.

IX. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.

X. Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.

XI. Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do Brasil;

XII. Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer funcionário desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do Banco do Brasil.

XIII. Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;

XIV. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do Banco do Brasil;

XV. Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

XVI. Apoiar e colaborar com o Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

E, ainda, declara que:

I - Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

II- Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de:

- a) Ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992;
- b) Atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011; e
- c) Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

III - Que o descumprimento dos itens XI a XVI ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993,

A empresa (controladas, coligadas ou consorciadas) está ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
(CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)



## DOCUMENTO Nº 10 DO CONTRATO - MATRIZ DE RISCOS

### MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização do BB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado

## ANEXO XIII - MINUTA DE TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 2018/03214(7421) CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizada sob a forma de banco múltiplo, com sede em Brasília (DF), por intermédio da(o) **DISEC/GECOP/ .....** ou **DISEC/CESUP .....**, inscrito no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo(s) seu(s) administrador(es), ao final qualificado(s), doravante denominado simplesmente **BANCO**, e de outro lado, ..... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº ..... estabelecida na .... (endereço), representada pelo(s) seu(s) administrador(es), ao final qualificado(s) doravante denominada **CONTRATADA**, quando em conjunto denominadas **PARTES**, CONSIDERANDO

- a) O pedido da **CONTRATADA**, feito por intermédio do expediente datado de **DD.MM.AAAA**, através do qual é solicitada a rescisão do acordo mencionado no preâmbulo;
- b) Que o **BANCO** manifestou-se favoravelmente à rescisão contratual amigável;
- c) Que a **CONTRATADA** ressarcirá o **BANCO** quaisquer prejuízos que este venha a suportar por falhas ou vícios na execução dos serviços detectados após a formalização do presente Distrato.

Resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE DISTRATO, nos termos e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO DISTRATO

As **PARTES** resolvem rescindir todas as cláusulas, termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ficando sem efeito todos os seus termos e condições, exceto as obrigações relativas à confidencialidade e sigilo, de que tratam as Cláusulas Vigésima a Vigésima Quarta do contrato ora distratado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE PELOS PREJUÍZOS

A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a pagar, ao **BANCO**, quaisquer prejuízos que lhe tenham sido imputados em razão do mau desempenho das atividades que estavam sob sua responsabilidade, no período de **DD.MM.AAAA a DD.MM.AAAA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS E QUITAÇÃO

No ato da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** todos os processos e documentação que lhe foram confiados, mediante protocolo.

A **CONTRATADA** dá quitação total ao **CONTRATANTE** dos pagamentos a que fez jus, em relação a todos os serviços que realizou durante o período da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

LOCAL E DATA

**CONTRATANTE:** ..... (CARIMBO E ASSINATURA)

**CONTRATADA:** ..... (CARIMBO E ASSINATURA)

TESTEMUNHAS

.....  
Nome:

C.P.F.:

.....  
Nome:

C.P.F.:

## ANEXO XIV - LISTA DE MICRORREGIÕES E SEUS MUNICÍPIOS VINCULADOS

REGIÃO	UF	CÓD. MACRO	MACRO REGIÃO	CÓD. MICRO	MICRORREGIÃO	CÓD. IBGE	MUNICÍPIO
Norte	RO	1100	Rondônia	11010	PORTO VELHO	110080	CANDEIAS DO JAMARI
						110110	ITAPUA DO OESTE
						110020	PORTO VELHO
				11011	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	110045	BURITIS
						110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA
				11020	GUAJARÁ-MIRIM	110010	GUAJARA-MIRIM
						110033	NOVA MAMORE
				11021	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	110008	COSTA MARQUES
						110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORE
				11030	ARIQUEMES	110040	ALTO PARAISO
						110002	ARIQUEMES
						110060	CACAULANDIA
						110140	MONTE NEGRO
						110026	RIO CRESPO
				11031	MACHADINHO D'OESTE	110094	CUJUBIM
						110013	MACHADINHO D'OESTE
						110175	VALE DO ANARI
				11040	JI-PARANÁ	110012	JI-PARANA
						110025	PRESIDENTE MEDICI
				11041	JARU	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
						110011	JARU
						110160	THEOBROMA
				11042	OURO PRETO DO OESTE	110130	MIRANTE DA SERRA
						110143	NOVA UNIAO
						110015	OURO PRETO DO OESTE
						110155	TEIXEIROPOLIS
						110170	URUPA
110180	VALE DO PARAISO						
11050	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	110034	ALVORADA D'OESTE				
		110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE				

					110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE
					110150	SERINGUEIRAS
			<b>11060</b>	<b>CACOAL</b>	110004	CACOAL
					110009	ESPIGAO D'OESTE
					110120	MINISTRO ANDREAZZA
					110018	PIMENTA BUENO
					110147	PRIMAVERA DE RONDONIA
					110148	SAO FELIPE D'OESTE
			<b>11061</b>	<b>ROLIM DE MOURA</b>	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE
					110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS
					110090	CASTANHEIRAS
					110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE
					110145	PARECIS
					110028	ROLIM DE MOURA
					110029	SANTA LUZIA D'OESTE
			<b>11070</b>	<b>VILHENA</b>	110030	VILHENA
			<b>11080</b>	<b>CEREJEIRAS</b>	110003	CABIXI
					110005	CEREJEIRAS
					110092	CHUPINGUAIA
					110006	COLORADO DO OESTE
					110007	CORUMBIARA
					110146	PIMENTEIRAS DO OESTE
			<b>12010</b>	<b>CRUZEIRO DO SUL</b>	120020	CRUZEIRO DO SUL
					120033	MANCIO LIMA
					120035	MARECHAL THAUMATURGO
					120039	PORTO WALTER
					120042	RODRIGUES ALVES
			<b>12020</b>	<b>TARAUACÁ</b>	120030	FEIJO
					120032	JORDAO
					120060	TARAUACA
			<b>12030</b>	<b>SENA MADUREIRA</b>	120034	MANOEL URBANO
					120043	SANTA ROSA DO PURUS
					120050	SENA MADUREIRA
			<b>12040</b>	<b>RIO BRANCO</b>	120001	ACRELANDIA
					120013	BUJARI
<b>AC</b>	<b>1200</b>	<b>Acre</b>				

AM					120017	CAPIXABA		
					120038	PLACIDO DE CASTRO		
					120080	PORTO ACRE		
					120040	RIO BRANCO		
					120045	SENADOR GUIOMARD		
					12050	BRASILÉIA	120005	ASSIS BRASIL
							120010	BRASILEIA
							120025	EPITACIOLANDIA
							120070	XAPURI
					1301	Norte AM	13010	NOVO AIRÃO
	130320	NOVO AIRAO						
	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO						
	130380	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA						
	13020	MARAÃ	130210	JAPURA				
			130280	MARAA				
	1302	Sudoeste AM	13030	TABATINGA			130006	AMATURA
							130020	ATALAIA DO NORTE
					130060	BENJAMIN CONSTANT		
					130370	SANTO ANTONIO DO ICA		
					130390	SAO PAULO DE OLIVENCA		
					130406	TABATINGA		
			13040	EIRUNEPÉ	130140	EIRUNEPE		
					130150	ENVIRA		
					130195	ITAMARATI		
			13041	CARAUARI	130100	CARAUARI		
			13042	GUAJARÁ	130165	GUAJARA		
					130180	IPIXUNA		
	1303	Centro AM	13050	TEFÉ	130002	ALVARAES		
					130160	FONTE BOA		
					130220	JURUA		
130230					JUTAI			
130420					TEFE			
130423					TONANTINS			
130426					UARINI			
13060			COARI	130120	COARI			

				130008	ANAMA		
			13061	CODAJÁS	130010	ANORI	
					130063	BERURI	
					130130	CODAJAS	
			13070	MANAUS	130115	CAREIRO DA VARZEA	
					130185	IRANDUBA	
					130260	MANAUS	
					130356	RIO PRETO DA EVA	
			13071	MANACAPURU	130083	CAAPIRANGA	
					130250	MANACAPURU	
			13072	CAREIRO	130110	CAREIRO	
					130255	MANAQUIRI	
			13080	PRESIDENTE FIGUEIREDO	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	
			13090	ITACOATIARA	130030	AUTAZES	
					130080	BORBA	
					130190	ITACOATIARA	
					130310	NOVA OLINDA DO NORTE	
					130400	SILVES	
					130440	URUCURITUBA	
			13091	ITAPIRANGA	130200	ITAPIRANGA	
			13100	PARINTINS	130050	BARREIRINHA	
					130068	BOA VISTA DO RAMOS	
					130290	MAUES	
					130300	NHAMUNDA	
					130340	PARINTINS	
					130395	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	
					130430	URUCARA	
		1304	Sul AM	13110	BOCA DO ACRE	130070	BOCA DO ACRE
						130350	PAUINI
				13120	LÁBREA	130090	CANUTAMA
						130240	LABREA
						130410	TAPAUA
		1305	Sudeste AM	13130	HUMAITÁ	130170	HUMAITA
				13131	MANICORÉ	130270	MANICORE
				13132	NOVO ARIPUANÃ	130330	NOVO ARIPUANA

RR	1400	Roraima	13133	APUÍ	130014	APUI		
			14010	BOA VISTA	140005	ALTO ALEGRE		
					140010	BOA VISTA		
					140015	BONFIM		
					140017	CANTA		
					140028	IRACEMA		
					140030	MUCAJAI		
			14011	PACARAIMA	140045	PACARAIMA		
			14012	AMAJARI	140002	AMAJARI		
			14020	NORMANDIA	140040	NORMANDIA		
			14021	UIRAMUTÃ	140070	UIRAMUTA		
			14030	CARACARÁ	140020	CARACARAI		
			14040	RORAINÓPOLIS	140023	CAROEBE		
					140047	RORAINOPOLIS		
					140050	SAO JOAO DA BALIZA		
					140060	SAO LUIZ		
			PA	1501	Baixo Amazonas PA	15010	ÓBIDOS	150285
150510	OBIDOS							
15011	ORIXIMINÁ	150300				FARO		
		150390				JURUTI		
		150530				ORIXIMINA		
		150797				TERRA SANTA		
15020	SANTARÉM	150145				BELTERRA		
		150475				MOJUI DOS CAMPOS		
		150680				SANTAREM		
15021	MONTE ALEGRE	150040				ALENQUER		
		150480				MONTE ALEGRE		
		150600				PRAINHA		
15030	ALMEIRIM	150050				ALMEIRIM		
15040	PORTO DE MOZ	150310				GURUPA		
		150590				PORTO DE MOZ		
1502	Marajó	15050				BREVES	150070	ANAJAS
							150110	BAGRE
			150180	BREVES				
			150280	CURRALINHO				

					150450	MELGACO
					150580	PORTEL
			<b>15051</b>	<b>AFUÁ</b>	150030	AFUA
					150250	CHAVES
			<b>15060</b>	<b>MUANÁ</b>	150490	MUANA
					150570	PONTA DE PEDRAS
					150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA
			<b>15061</b>	<b>SOURE</b>	150200	CACHOEIRA DO ARARI
					150630	SALVATERRA
					150640	SANTA CRUZ DO ARARI
					150790	SOURE
			<b>15070</b>	<b>BELÉM</b>	150080	ANANINDEUA
					150130	BARCARENA
					150140	BELEM
					150150	BENEVIDES
					150442	MARITUBA
					150635	SANTA BARBARA DO PARA
					150650	SANTA IZABEL DO PARA
					150700	SANTO ANTONIO DO TAUÁ
			<b>15080</b>	<b>CASTANHAL</b>	150190	BUJARU
					150240	CASTANHAL
					150320	IGARAPE-ACU
					150340	INHANGAPI
					150410	MAGALHAES BARATA
					150430	MARACANA
					150440	MARAPANIM
					150660	SANTA MARIA DO PARA
					150740	SAO FRANCISCO DO PARA
					150796	TERRA ALTA
			<b>15090</b>	<b>VIGIA</b>	150260	COLARES
					150290	CURUCA
					150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS
					150746	SAO JOAO DA PONTA
					150820	VIGIA
<b>1503</b>	<b>Belém</b>					
<b>1504</b>	<b>Nordeste PA</b>	<b>15100</b>	<b>BRAGANÇA</b>		150090	AUGUSTO CORREA



				150170	BRAGANCA	
				150655	SANTA LUZIA DO PARA	
				150803	TRACUATEUA	
			<b>15101</b>	<b>CAPANEMA</b>	150160	BONITO
					150220	CAPANEMA
					150500	NOVA TIMBOTEUA
					150560	PEIXE-BOI
					150610	PRIMAVERA
					150611	QUATIPURU
					150620	SALINOPOLIS
					150690	SANTAREM NOVO
					150747	SAO JOAO DE PIRABAS
			<b>15110</b>	<b>CAMETÁ</b>	150120	BAIAO
					150210	CAMETA
					150400	LIMOEIRO DO AJURU
					150460	MOCAJUBA
					150520	OEIRAS DO PARA
			<b>15111</b>	<b>ABAETETUBA</b>	150010	ABAETETUBA
					150330	IGARAPE-MIRI
					150470	MOJU
			<b>15120</b>	<b>TOMÉ-AÇU</b>	150020	ACARA
					150275	CONCORDIA DO PARA
					150800	TOME-ACU
			<b>15121</b>	<b>TAILÂNDIA</b>	150795	TAILANDIA
			<b>15130</b>	<b>SÃO MIGUEL DO GUAMÁ</b>	150095	AURORA DO PARA
					150350	IRITUIA
					150405	MAE DO RIO
					150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM
					150760	SAO MIGUEL DO GUAMA
			<b>15131</b>	<b>UISEU</b>	150195	CACHOEIRA DO PIRIA
					150830	UISEU
			<b>15132</b>	<b>CAPITÃO POÇO</b>	150230	CAPITAO POCO
					150307	GARRAFAO DO NORTE
					150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA
					150540	OUREM

		1505	Sudoeste PA	15140	ITAITUBA	150100	AVEIRO
						150360	ITAITUBA
						150805	TRAIRAO
				15141	RURÓPOLIS	150565	PLACAS
						150619	RUROPOLIS
				15142	JACAREACANGA	150375	JACAREACANGA
				15143	NOVO PROGRESSO	150503	NOVO PROGRESSO
				15150	ALTAMIRA	150060	ALTAMIRA
						150172	BRASIL NOVO
						150445	MEDICILANDIA
						150780	SENADOR JOSE PORFIRIO
						150835	VITORIA DO XINGU
				15151	PACAJÁ	150085	ANAPU
						150548	PACAJA
				15152	URUARÁ	150815	URUARA
		1506	Sudeste PA	15160	TUCURUÍ	150178	BREU BRANCO
						150506	NOVO REPARTIMENTO
						150810	TUCURUI
				15161	JACUNDÁ	150309	GOIANESIA DO PARA
						150380	JACUNDA
				15170	PARAGOMINAS	150345	IPIXUNA DO PARA
						150550	PARAGOMINAS
				15171	DOM ELISEU	150293	DOM ELISEU
						150812	ULIANOPOLIS
				15172	RONDON DO PARÁ	150013	ABEL FIGUEIREDO
						150618	RONDON DO PARA
				15180	SÃO FÉLIX DO XINGU	150730	SAO FELIX DO XINGU
15181	TUCUMÃ	150543	OURILANDIA DO NORTE				
		150808	TUCUMA				
15190	PARAUPEBAS	150215	CANAA DOS CARAJAS				
		150277	CURIONOPOLIS				
		150295	ELDORADO DO CARAJAS				
		150553	PARAUPEBAS				
15200	MARABÁ	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS				
		150370	ITUPIRANGA				

					150420	MARABA
					150497	NOVA IPIXUNA
			<b>15201</b>	<b>SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA</b>	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
					150549	PALESTINA DO PARA
					150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA
					150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA
			<b>15210</b>	<b>REDENÇÃO</b>	150276	CUMARU DO NORTE
					150304	FLORESTA DO ARAGUAIA
					150555	PAU D'ARCO
					150613	REDENCAO
			<b>15211</b>	<b>XINGUARA</b>	150034	AGUA AZUL DO NORTE
					150125	BANNACH
					150616	RIO MARIA
					150775	SAPUCAIA
					150840	XINGUARA
			<b>15212</b>	<b>SÃO GERALDO DO ARAGUAIA</b>	150563	PICARRA
					150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA
			<b>15220</b>	<b>CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA</b>	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA
			<b>15221</b>	<b>SANTANA DO ARAGUAIA</b>	150670	SANTANA DO ARAGUAIA
			<b>15222</b>	<b>SANTA MARIA DAS BARREIRAS</b>	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS
<b>AP</b>	<b>1600</b>	<b>Amapá</b>	<b>16010</b>	<b>OIAPOQUE</b>	160050	OIAPOQUE
			<b>16020</b>	<b>AMAPÁ</b>	160010	AMAPA
					160020	CALCOENE
					160055	PRACUUBA
					160070	TARTARUGALZINHO
			<b>16030</b>	<b>MACAPÁ</b>	160025	ITAUBAL
					160030	MACAPA
					160040	MAZAGAO
					160060	SANTANA
			<b>16031</b>	<b>PORTO GRANDE</b>	160021	CUTIAS
					160023	FERREIRA GOMES
					160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI
					160053	PORTO GRANDE
					160005	SERRA DO NAVIO
			<b>16040</b>	<b>LARANJAL DO JARI</b>	160027	LARANJAL DO JARI

					160080	VITORIA DO JARI
					170030	AGUIARNOPOLIS
					170105	ANGICO
					171245	LUZINOPOLIS
					171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS
					171430	NAZARE
					171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS
					172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
					172120	TOCANTINOPOLIS
				<b>17010</b>	<b>TOCANTINÓPOLIS</b>	
					170220	ARAGUATINS
					170255	AUGUSTINOPOLIS
					170290	AXIXA DO TOCANTINS
					170380	BURITI DO TOCANTINS
					170382	CACHOEIRINHA
					170389	CARRASCO BONITO
					170740	ESPERANTINA
					171070	ITAGUATINS
					171830	PRAIA NORTE
					171880	SAMPAIO
					172010	SAO BENTO DO TOCANTINS
					172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS
					172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS
					172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS
				<b>17011</b>	<b>ARAGUATINS</b>	
					170130	ARAGOMINAS
					170210	ARAGUAINA
					170300	BABACULANDIA
					170388	CARMOLANDIA
					170650	DARCINOPOLIS
					170770	FILADELFIA
					171395	MURICILANDIA
					171488	NOVA OLINDA
					171720	PIRAQUE
					171886	SANTA FE DO ARAGUAIA
					172208	WANDERLANDIA
				<b>17020</b>	<b>ARAGUAÍNA</b>	
					170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS
				<b>17021</b>	<b>COLINAS DO TOCANTINS</b>	
<b>TO</b>	<b>1701</b>	<b>Norte TO</b>				

					170320	BERNARDO SAYAO
					170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS
					170550	COLINAS DO TOCANTINS
					171090	ITAPIRATINS
					171570	PALMEIRANTE
					172130	TUPIRATINS
			<b>17022</b>	<b>XAMBIOÁ</b>	170100	ANANAS
					170215	ARAGUANA
					171855	RIACHINHO
					172210	XAMBIOA
			<b>17023</b>	<b>ARAPOEMA</b>	170230	ARAPOEMA
					171630	PAU D'ARCO
			<b>17030</b>	<b>MIRACEMA DO TOCANTINS</b>	170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS
					171320	MIRACEMA DO TOCANTINS
					171330	MIRANORTE
					171870	RIO DOS BOIS
					171875	RIO SONO
					172110	TOCANTINIA
			<b>17031</b>	<b>GUARÁ</b>	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS
					171670	COLMEIA
					170825	FORTALEZA DO TABOCAO
					170830	GOIANORTE
					170930	GUARAI
					171110	ITAPORA DO TOCANTINS
					171650	PEDRO AFONSO
					171665	PEQUIZEIRO
					171840	PRESIDENTE KENNEDY
					171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS
					172125	TUPIRAMA
			<b>17032</b>	<b>COUTO MAGALHÃES</b>	170600	COUTO MAGALHAES
					171180	JUARINA
			<b>17033</b>	<b>CASEARA</b>	170190	ARAGUACEMA
					170390	CASEARA
					171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS
			<b>17040</b>	<b>PARAÍSO DO TOCANTINS</b>	170025	ABREULANDIA
<b>1702</b>	<b>Centro TO</b>					

				170310	BARROLANDIA
				170460	CHAPADA DE AREIA
				170610	CRISTALANDIA
				170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS
				170755	FATIMA
				171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS
				171500	NOVA ROSALANDIA
				171550	OLIVEIRA DE FATIMA
				171610	PARAISO DO TOCANTINS
				171750	PIUM
				171845	PUGMIL
				171889	SANTA RITA DO TOCANTINS
			<b>17042</b>	<b>LAGOA DA CONFUSÃO</b>	171190 LAGOA DA CONFUSAO
			<b>17060</b>	<b>PALMAS</b>	170110 APARECIDA DO RIO NEGRO
					171195 LAGOA DO TOCANTINS
					171200 LAJEADO
					171510 NOVO ACORDO
					172100 PALMAS
					171900 SANTA TEREZA DO TOCANTINS
			<b>17061</b>	<b>PORTO NACIONAL</b>	170370 BREJINHO DE NAZARE
					170980 IPUEIRAS
					171360 MONTE DO CARMO
					171820 PORTO NACIONAL
					172065 SILVANOPOLIS
			<b>17070</b>	<b>GOIATINS</b>	170307 BARRA DO OURO
					170384 CAMPOS LINDOS
					170900 GOIATINS
					171050 ITACAJA
			<b>17071</b>	<b>PONTE ALTA DO TOCANTINS</b>	171700 PINDORAMA DO TOCANTINS
					171790 PONTE ALTA DO TOCANTINS
			<b>17072</b>	<b>LIZARDA</b>	171240 LIZARDA
			<b>17073</b>	<b>CENTENÁRIO</b>	170410 CENTENARIO
					171850 RECURSOLANDIA
			<b>17074</b>	<b>MATEIROS</b>	171270 MATEIROS
					172015 SAO FELIX DO TOCANTINS

			1703	Sul TO	17041	ARAGUAÇU	170200	ARAGUACU
							171884	SANDOLANDIA
							170035	ALIANCA DO TOCANTINS
					17050	GURUPI	170070	ALVORADA
							170386	CARIRI DO TOCANTINS
							170625	CRIXAS DO TOCANTINS
							170730	DUERE
							170765	FIGUEIROPOLIS
							170820	FORMOSO DO ARAGUAIA
							170950	GURUPI
							171660	PEIXE
							172085	SUCUPIRA
							172097	TALISMA
							17051	PALMEIRÓPOLIS
					171575	PALMEIROPOLIS		
					172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS		
					17080	DIANÓPOLIS	170040	ALMAS
							170700	DIANOPOLIS
							171525	NOVO JARDIM
							171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS
							171865	RIO DA CONCEICAO
							172093	TAIPAS DO TOCANTINS
					17081	TAGUATINGA	170270	AURORA DO TOCANTINS
							171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS
							172090	TAGUATINGA
					17082	NATIVIDADE	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE
							170560	CONCEICAO DO TOCANTINS
							171420	NATIVIDADE
							171620	PARANA
							171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS
							172049	SAO VALERIO
					17083	ARRAIAS	170240	ARRAIAS
170555	COMBINADO							
171215	LAVANDEIRA							
171515	NOVO ALEGRE							

Nordeste	MA	2101	Norte MA	21010	CURURUPU	210083	APICUM-ACU
						210130	BACURI
						210310	CEDRAL
						210312	CENTRAL DO MARANHÃO
						210370	CURURUPU
						210490	GUIMARAES
						210680	MIRINZAL
						210905	PORTO RICO DO MARANHÃO
						211178	SERRANO DO MARANHÃO
				21020	SÃO LUÍS	210020	ALCANTARA
						210125	BACABEIRA
						210190	BEQUIMAO
						210750	PACO DO LUMIAR
						210945	RAPOSA
						210960	ROSARIO
						211020	SANTA RITA
						211120	SAO JOSE DE RIBAMAR
				21030	MORROS	210110	AXIXA
						210237	CACHOEIRA GRANDE
						210500	HUMBERTO DE CAMPOS
						210510	ICATU
						210710	MORROS
						210920	PRESIDENTE JUSCELINO
						210940	PRIMEIRA CRUZ
				21040	BARREIRINHAS	210170	BARREIRINHAS
						210805	PAULINO NEVES
						211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO
						211250	TUTOIA
				21050	PINHEIRO	210135	BACURITUBA
						210240	CAJAPIO
210760	PALMEIRANDIA						
210825	PEDRO DO ROSARIO						
210840	PERI MIRIM						
210860	PINHEIRO						



					210927	PRESIDENTE SARNEY
					210980	SANTA HELENA
					211050	SAO BENTO
					211100	SAO JOAO BATISTA
					211170	SAO VICENTE FERRER
					211245	TURILANDIA
			<b>21051</b>	<b>VIANA</b>	210250	CAJARI
					210650	MATINHA
					210745	OLINDA NOVA DO MARANHAO
					210830	PENALVA
					211280	VIANA
			<b>21060</b>	<b>ITAPECURU MIRIM</b>	210070	ANAJATUBA
					210100	ARARI
					210270	CANTANHEDE
					210540	ITAPECURU MIRIM
					210663	MATOES DO NORTE
					210675	MIRANDA DO NORTE
					210720	NINA RODRIGUES
					210880	PIRAPEMAS
					210930	PRESIDENTE VARGAS
					211270	VARGEM GRANDE
					211290	VITORIA DO MEARIM
	<b>2102</b>	<b>Oeste MA</b>	<b>21070</b>	<b>GOVERNADOR NUNES FREIRE</b>	210055	AMAPA DO MARANHAO
					210197	BOA VISTA DO GURUPI
					210315	CENTRO DO GUILHERME
					210317	CENTRO NOVO DO MARANHAO
					210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE
					210565	JUNCO DO MARANHAO
					210632	MARACACUME
					210637	MARANHAOZINHO
					210735	NOVA OLINDA DO MARANHAO
					210923	PRESIDENTE MEDICI
					211003	SANTA LUZIA DO PARUA
			<b>21071</b>	<b>CARUTAPERA</b>	210260	CANDIDO MENDES
					210290	CARUTAPERA

				210430	GODOFREDO VIANA
				210620	LUIS DOMINGUES
			<b>21072</b>	<b>TURIAÇU</b>	211240 TURIAÇU
			<b>21080</b>	<b>SANTA INÊS</b>	210047 ALTO ALEGRE DO PINDARE
					210177 BELA VISTA DO MARANHAO
					210515 IGARAPE DO MEIO
					210690 MONCAO
					210850 PINDARE-MIRIM
					210990 SANTA INES
					211000 SANTA LUZIA
					211227 TUFILANDIA
			<b>21081</b>	<b>BURITICUPU</b>	210203 BOM JESUS DAS SELVAS
					210232 BURITICUPU
			<b>21082</b>	<b>BOM JARDIM</b>	210087 ARAGUANA
					210200 BOM JARDIM
					210465 GOVERNADOR NEWTON BELLO
					211102 SAO JOAO DO CARU
					211400 ZE DOCA
			<b>21083</b>	<b>VITORINO FREIRE</b>	210040 ALTAMIRA DO MARANHAO
					210215 BREJO DE AREIA
					210635 MARAJA DO SENA
					210810 PAULO RAMOS
					211300 VITORINO FREIRE
			<b>21090</b>	<b>IMPERATRIZ</b>	210235 BURITIRANA
					210325 CIDELANDIA
					210375 DAVINOPOLIS
					210455 GOVERNADOR EDISON LOBAO
					210530 IMPERATRIZ
					210550 JOAO LISBOA
					210700 MONTES ALTOS
					210955 RIBAMAR FIQUENE
					211085 SAO FRANCISCO DO BREJAO
					211176 SENADOR LA ROCQUE
			<b>21091</b>	<b>AÇAILÂNDIA</b>	210005 AÇAILÂNDIA
					210542 ITINGA DO MARANHAO

			<b>21092</b>	<b>AMARANTE DO MARANHÃO</b>	210060	AMARANTE DO MARANHAO
			<b>21093</b>	<b>SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA</b>	211153	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA
					211285	VILA NOVA DOS MARTIROS
			<b>21100</b>	<b>BACABAL</b>	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHAO
					210120	BACABAL
					210207	BOM LUGAR
					210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU
					210570	LAGO DA PEDRA
					210580	LAGO DO JUNCO
					210594	LAGO DOS RODRIGUES
					210590	LAGO VERDE
					210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS
					210870	PIO XII
					211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO
					211150	SAO MATEUS DO MARANHAO
					211172	SATUBINHA
			<b>21101</b>	<b>PEDREIRAS</b>	210193	BERNARDO DO MEARIM
					210275	CAPINZAL DO NORTE
					210400	ESPERANTINOPOLIS
					210520	IGARAPE GRANDE
					210560	JOSELANDIA
					210600	LIMA CAMPOS
					210820	PEDREIRAS
					210890	POCAO DE PEDRAS
					211030	SANTO ANTONIO DOS LOPES
					211223	TRIZIDELA DO VALE
			<b>21110</b>	<b>BARRA DO CORDA</b>	210160	BARRA DO CORDA
					210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS
					210596	LAGOA GRANDE DO MARANHAO
					211163	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
					211167	SAO ROBERTO
			<b>21111</b>	<b>GRAJAÚ</b>	210480	GRAJAU
					211180	SITIO NOVO
			<b>21112</b>	<b>ARAME</b>	210095	ARAME
					210535	ITAIPAVA DO GRAJAU

			<b>21113</b>	<b>FERNANDO FALCÃO</b>	210408	FERNANDO FALCAO
			<b>21120</b>	<b>PRESIDENTE DUTRA</b>	210380	DOM PEDRO
					210420	FORTUNA
					210440	GONCALVES DIAS
					210450	GOVERNADOR ARCHER
					210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS
					210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA
					210470	GRACA ARANHA
					210910	PRESIDENTE DUTRA
					210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO
					211070	SAO DOMINGOS DO MARANHÃO
					211125	SAO JOSE DOS BASILIOS
					211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA
					211230	TUNTUM
					<b>21130</b>	<b>ARAIOSES</b>
					210090	ARAIOSES
			<b>21131</b>	<b>SÃO BERNARDO</b>	210210	BREJO
					210630	MAGALHAES DE ALMEIDA
					210667	MILAGRES DO MARANHÃO
					211010	SANTA QUIERIA DO MARANHÃO
					211023	SANTANA DO MARANHÃO
					211060	SAO BERNARDO
			<b>21140</b>	<b>CHAPADINHA</b>	210080	ANAPURUS
					210173	BELAGUA
					210220	BURITI
					210320	CHAPADINHA
					210640	MATA ROMA
					211040	SAO BENEDITO DO RIO PRETO
					211260	URBANO SANTOS
			<b>21150</b>	<b>CODÓ</b>	210330	CODO
					210360	COROATA
					210845	PERITORO
					211210	TIMBIRAS
			<b>21160</b>	<b>COELHO NETO</b>	210010	AFONSO CUNHA
					210340	COELHO NETO
<b>2104</b>	<b>Leste MA</b>					

				210390	DUQUE BACELAR	
			21170	CAXIAS	210030	ALDEIAS ALTAS
					210230	BURITI BRAVO
					210300	CAXIAS
					210660	MATOES
					210780	PARNARAMA
					211107	SAO JOAO DO SOTER
					211220	TIMON
					21180	COLINAS
			210545	JATOBA		
			210670	MIRADOR		
			211190	SUCUPIRA DO NORTE		
			21181	SÃO JOÃO DOS PATOS	210592	LAGOA DO MATO
					210730	NOVA IORQUE
					210770	PARAIBANO
					210790	PASSAGEM FRANCA
					210800	PASTOS BONS
					211110	SAO JOAO DOS PATOS
					211195	SUCUPIRA DO RIACHAO
			21182	BARÃO DE GRAJAÚ	210150	BARAO DE GRAJAU
					211090	SAO FRANCISCO DO MARANHAO
	2105	Sul MA	21190	PORTO FRANCO	210255	CAMPESTRE DO MARANHAO
					210405	ESTREITO
					210598	LAJEADO NOVO
					210900	PORTO FRANCO
					211105	SAO JOAO DO PARAISO
			21191	CAROLINA	210280	CAROLINA
			21200	BALSAS	210140	BALSAS
					210950	RIACHAO
			21201	ALTO PARNAÍBA	210050	ALTO PARNAIBA
					211200	TASSO FRAGOSO
			21210	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	210610	LORETO
					210970	SAMBAIBA
					211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
			21211	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	210407	FEIRA NOVA DO MARANHAO

					210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA
					210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
					210725	NOVA COLINAS
					211157	SAO PEDRO DOS CRENTES
			<b>21212</b>	<b>SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b>	210180	BENEDITO LEITE
					211065	SAO DOMINGOS DO AZEITAO
					211080	SAO FELIX DE BALSAS
			<b>22010</b>	<b>PIRIPIRI</b>	220196	BRASILEIRA
					220342	DOMINGOS MOURAO
					220557	LAGOA DE SAO FRANCISCO
					220635	MILTON BRANDAO
					220790	PEDRO II
					220840	PIRIPIRI
			<b>22011</b>	<b>ESPERANTINA</b>	220217	CAMPO LARGO DO PIAUI
					220370	ESPERANTINA
					220540	JOAQUIM PIRES
					220545	JOCA MARQUES
					220580	LUZILANDIA
					220585	MADEIRO
					220610	MATIAS OLIMPIO
					220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI
					220997	SAO JOAO DO ARRAIAL
			<b>22012</b>	<b>BARRAS</b>	220120	BARRAS
					220150	BATALHA
					220177	BOA HORA
					220620	MIGUEL ALVES
					220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS
					220850	PORTO
			<b>22020</b>	<b>PARNAÍBA</b>	220191	BOM PRINCIPIO DO PIAUI
					220200	BURITI DOS LOPES
					220208	CAJUEIRO DA PRAIA
					220253	CARAUBAS DO PIAUI
					220265	CAXINGO
					220465	ILHA GRANDE
					220570	LUIS CORREIA

					220669	MURICI DOS PORTELAS
					220770	PARNAIBA
			<b>22021</b>	<b>PIRACURUCA</b>	220270	COCAL
					220272	COCAL DOS ALVES
					220830	PIRACURUCA
					220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA
					221005	SAO JOSE DO DIVINO
			<b>22030</b>	<b>TERESINA</b>	220040	ALTOS
					220160	BENEDITINOS
					220273	COIVARAS
					220325	CURRALINHOS
					220330	DEMerval LOBAO
					220550	JOSE DE FREITAS
					220555	LAGOA ALEGRE
					220558	LAGOA DO PIAUI
					220630	MIGUEL LEAO
					220640	MONSENHOR GIL
					220672	NAZARIA
					220779	PAU D'ARCO DO PIAUI
					221100	TERESINA
					221110	UNIAO
<b>2202</b>	<b>Centro-Norte PI</b>		<b>22040</b>	<b>CAMPO MAIOR</b>	220030	ALTO LONGA
					220194	BOQUEIRAO DO PIAUI
					220205	CABECEIRAS DO PIAUI
					220220	CAMPO MAIOR
					220240	CAPITAO DE CAMPOS
					220271	COCAL DE TELHA
					220527	JATOBA DO PIAUI
					220551	JUAZEIRO DO PIAUI
					220675	NOSSA SENHORA DE NAZARE
					220695	NOVO SANTO ANTONIO
					221065	SIGEFREDO PACHECO
			<b>22041</b>	<b>CASTELO DO PIAUÍ</b>	220105	ASSUNCAO DO PIAUI
					220202	BURITI DOS MONTES
					220260	CASTELO DO PIAUI

				220990	SAO JOAO DA SERRA	
				221040	SAO MIGUEL DO TAPUIO	
			<b>22050</b>	<b>REGENERAÇÃO</b>	220010	AGRICOLANDIA
					220020	AGUA BRANCA
					220050	AMARANTE
					220060	ANGICAL DO PIAUI
					220100	ARRAIAL
					220140	BARRO DURO
					220410	FRANCISCO AYRES
					220460	HUGO NAPOLEAO
					220525	JARDIM DO MULATO
					220554	LAGOINHA DO PIAUI
					220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI
					220750	PALMEIRAIS
					220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI
					220880	REGENERACAO
					220945	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
					220980	SAO GONCALO DO PIAUI
			221050	SAO PEDRO DO PIAUI		
			<b>22060</b>	<b>VALENÇA DO PIAUÍ</b>	220090	AROAZES
					220117	BARRA D'ALCANTARA
					220350	ELESBAO VELOSO
					220400	FRANCINOPOLIS
					220470	INHUMA
					220559	LAGOA DO SITIO
					220690	NOVO ORIENTE DO PIAUI
					220810	PIMENTEIRAS
					221130	VALENCA DO PIAUI
					221140	VARZEA GRANDE
			<b>22061</b>	<b>PRATA DO PIAUÍ</b>	220860	PRATA DO PIAUI
					220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES
					220960	SAO FELIX DO PIAUI
					221038	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
<b>2203</b>	<b>Sudoeste PI</b>		<b>22070</b>	<b>URUÇUÍ</b>	221120	URUCUI
			<b>22071</b>	<b>RIBEIRO GONÇALVES</b>	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO



				220890	RIBEIRO GONCALVES	
			22072	SANTA FILOMENA	220920	SANTA FILOMENA
			22080	BERTOLÍNIA	220170	BERTOLÍNIA
					220225	CANAVIEIRA
					220275	COLONIA DO GURGUEIA
					220360	ELISEU MARTINS
					220590	MANOEL EMIDIO
					221063	SEBASTIAO LEAL
			22081	MARCOS PARENTE	220080	ANTONIO ALMEIDA
					220450	GUADALUPE
					220560	LANDRI SALES
					220600	MARCOS PARENTE
					220855	PORTO ALEGRE DO PIAUI
			22090	FLORIANO	220390	FLORIANO
					220530	JERUMENHA
					220670	NAZARE DO PIAUI
					220970	SAO FRANCISCO DO PIAUI
					221010	SAO JOSE DO PEIXE
			22100	BOM JESUS	220045	ALVORADA DO GURGUEIA
					220190	BOM JESUS
					220310	CRISTINO CASTRO
					220323	CURRAIS
					220740	PALMEIRA DO PIAUI
					220870	REDENCAO DO GURGUEIA
					220930	SANTA LUZ
			22110	SÃO RAIMUNDO NONATO	220070	ANISIO DE ABREU
					220192	BONFIM DO PIAUI
					220285	CORONEL JOSE DIAS
					220335	DIRCEU ARCOVERDE
					220345	DOM INOCENCIO
					220375	FATURA DO PIAUI
					220553	JUREMA
					220955	SAO BRAZ DO PIAUI
					221035	SAO LOURENCO DO PIAUI
					221060	SAO RAIMUNDO NONATO

					221135	VARZEA BRANCA		
				<b>22111</b>	<b>CANTO DO BURITI</b>	220198	BREJO DO PIAUI	
						220230	CANTO DO BURITI	
						220380	FLORES DO PIAUI	
						220510	ITAUEIRA	
						220735	PAJEU DO PIAUI	
						220785	PAVUSSU	
						220887	RIBEIRA DO PIAUI	
						220900	RIO GRANDE DO PIAUI	
						221095	TAMBORIL DO PIAUI	
						<b>22112</b>	<b>CARACOL</b>	220250
				220455	GUARIBAS			
				<b>22120</b>	<b>CORRENTE</b>	220130	BARREIRAS DO PIAUI	
						220290	CORRENTE	
						220300	CRISTALANDIA DO PIAUI	
						220440	GILBUES	
						220660	MONTE ALEGRE DO PIAUI	
						220760	PARNAGUA	
						220885	RIACHO FRIO	
						220975	SAO GONCALO DO GURGUEIA	
						221062	SEBASTIAO BARROS	
				<b>22121</b>	<b>AVELINO LOPES</b>	220110	AVELINO LOPES	
						220320	CURIMATA	
						220552	JULIO BORGES	
						220665	MORRO CABECA NO TEMPO	
	<b>2204</b>	<b>Sudeste PI</b>		<b>22130</b>	<b>PICOS</b>	220095	AROEIRAS DO ITAIM	
							220157	BELEM DO PIAUI
							220180	BOCAINA
							220340	DOM EXPEDITO LOPES
							220420	FRANCISCO SANTOS
							220435	GEMINIANO
							220490	ISAIAS COELHO
							220500	ITAINOPOLIS
							220520	JAICOS
							220605	MASSAPE DO PIAUI

					220755	PAQUETA
					220800	PICOS
					220935	SANTANA DO PIAUI
					220940	SANTO ANTONIO DE LISBOA
					220985	SAO JOAO DA CANABRAVA
					221020	SAO JOSE DO PIAUI
					221037	SAO LUIS DO PIAUI
					221093	SUSSUAPARA
					221150	VERA MENDES
			<b>22131</b>	<b>OEIRAS</b>	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUI
					220277	COLONIA DO PIAUI
					220385	FLORESTA DO PIAUI
					220480	IPIRANGA DO PIAUI
					220700	OEIRAS
					220910	SANTA CRUZ DO PIAUI
					220937	SANTA ROSA DO PIAUI
					220950	SANTO INACIO DO PIAUI
					220995	SAO JOAO DA VARJOTA
					221097	TANQUE DO PIAUI
					221170	WALL FERRAZ
			<b>22140</b>	<b>FRONTEIRAS</b>	220025	ALAGOINHA DO PIAUI
					220027	ALEGRETE DO PIAUI
					220209	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI
					220213	CAMPO GRANDE DO PIAUI
					220415	FRANCISCO MACEDO
					220430	FRONTEIRAS
					220595	MARCOLANDIA
					220650	MONSENHOR HIPOLITO
					220720	PADRE MARCOS
					220820	PIO IX
					221030	SAO JULIAO
					221070	SIMOES
					221160	VILA NOVA DO PIAUI
			<b>22150</b>	<b>SÃO JOÃO DO PIAUÍ</b>	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
					220245	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA

					220535	JOAO COSTA
					220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUI
					220795	NOVA SANTA RITA
					220793	PEDRO LAURENTINO
					220865	QUEIMADA NOVA
					221000	SAO JOAO DO PIAUI
			<b>22151</b>	<b>PAULISTANA</b>	220005	ACAUA
					220173	BETANIA DO PIAUI
					220255	CARIDADE DO PIAUI
					220327	CURRAL NOVO DO PIAUI
					220515	JACOBINA DO PIAUI
					220777	PATOS DO PIAUI
					220780	PAULISTANA
			<b>22152</b>	<b>SIMPLÍCIO MENDES</b>	220155	BELA VISTA DO PIAUI
					220210	CAMPINAS DO PIAUI
					220280	CONCEICAO DO CANINDE
					220730	PAES LANDIM
					220965	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI
					221039	SAO MIGUEL DO FIDALGO
					221080	SIMPLICIO MENDES
					221090	SOCORRO DO PIAUI
			<b>23010</b>	<b>ACARAÚ</b>	230020	ACARAU
					230230	BELA CRUZ
					230425	CRUZ
					230655	ITAREMA
					230725	JIJOCA DE JERICOACOARA
					230780	MARCO
					230890	MORRINHOS
			<b>23020</b>	<b>TIANGUÁ</b>	230340	CARNAUBAL
					230500	GUARACIABA DO NORTE
					230530	IBIAPINA
					231230	SAO BENEDITO
					231340	TIANGUA
					231360	UBAJARA
					231410	VICOSA DO CEARA
<b>CE</b>	<b>2301</b>	<b>Noroeste CE</b>				

					230050	ALCANTARAS
					230400	COREAU
					230450	FRECHEIRINHA
					230820	MERUOCA
					230880	MORAUJO
					231390	URUOCA
			<b>23030</b>	<b>COREAÚ</b>		
					230205	BARROQUINHA
					230260	CAMOCIM
					230390	CHAVAL
					230470	GRANJA
					230790	MARTINOPOLE
			<b>23040</b>	<b>CAMOCIM</b>		
					230310	CARIRE
					230435	FORQUILHA
					230465	GRACA
					230490	GROAIRAS
					230610	IRAUCUBA
					230800	MASSAPE
					230837	MIRAIMA
					230900	MUCAMBO
					230990	PACUJA
					231200	SANTANA DO ACARAU
					231280	SENADOR SA
					231290	SOBRAL
			<b>23050</b>	<b>SOBRAL</b>		
					230423	CROATA
					230580	IPU
					230590	IPUEIRAS
					231095	PIRES FERREIRA
					231100	PORANGA
					231170	RERIUTABA
					231395	VARIJOTA
			<b>23060</b>	<b>IPU</b>		
					230365	CATUNDA
					230520	HIDROLANDIA
					230860	MONSENHOR TABOSA
					231220	SANTA QUITERIA
			<b>23070</b>	<b>SANTA QUITÉRIA</b>		
					230075	AMONTADA
		<b>2302</b>	<b>Norte CE</b>	<b>23080</b>	<b>ITAPIOCA</b>	

				230640	ITAPIOCA
				231350	TRAIRI
			<b>23090</b>	<b>PARACURU</b>	231020 PARACURU
					231025 PARAIPABA
					231240 SAO GONCALO DO AMARANTE
			<b>23100</b>	<b>ITAPAJÉ</b>	230630 ITAPAJE
					231355 TURURU
					231375 UMIRIM
					231380 URUBURETAMA
			<b>23110</b>	<b>PENTECOSTE</b>	230090 APUIARES
					230460 GENERAL SAMPAIO
					231070 PENTECOSTE
					231260 SAO LUIS DO CURU
					231335 TEJUCUOCA
			<b>23120</b>	<b>CANINDÉ</b>	230280 CANINDE
					230300 CARIDADE
					230660 ITATIRA
					231040 PARAMOTI
			<b>23130</b>	<b>BATURITÉ</b>	230015 ACARAPE
					230120 ARACOIABA
					230140 ARATUBA
					230210 BATURITE
					230290 CAPISTRANO
					230510 GUARAMIRANGA
					230650 ITAPIUNA
					230910 MULUNGU
					230980 PACOTI
					231010 PALMACIA
					231160 REDENCAO
			<b>23140</b>	<b>CHOROZINHO</b>	230195 BARREIRA
					230395 CHOROZINHO
					230945 OCARA
			<b>23150</b>	<b>BEBERIBE</b>	230220 BEBERIBE
					230350 CASCAVEL
					231085 PINDORETAMA

					230100	AQUIRAZ
					230370	CAUCAIA
					230428	EUSEBIO
					230440	FORTALEZA
					230495	GUAIUBA
					230625	ITAITINGA
					230765	MARACANAU
					230770	MARANGUAPE
					230970	PACATUBA
					230523	HORIZONTE
					230960	PACAJUS
					230125	ARARENDA
					230410	CRATEUS
					230560	INDEPENDENCIA
					230565	IPAPORANGA
					230930	NOVA RUSSAS
					230940	NOVO ORIENTE
					231126	QUITERIANOPOLIS
					231320	TAMBORIL
					230185	BANABUIU
					230240	BOA VIAGEM
					230393	CHORO
					230526	IBARETAMA
					230533	IBICUITINGA
					230763	MADALENA
					231130	QUIXADA
					231140	QUIXERAMOBIM
					230040	AIUABA
					230150	ARNEIROZ
					230360	CATARINA
					231030	PARAMBU
					231330	TAUA
					230030	ACOPIARA
					230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
					230835	MILHA

				230850	MOMBACA		
				231050	PEDRA BRANCA		
				231090	PIQUET CARNEIRO		
				231270	SENADOR POMPEU		
				231300	SOLONOPOLE		
	2305	Jaguaribe	23220	ARACATI	230110	ARACATI	
					230445	FORTIM	
					230535	ICAPUI	
					230620	ITAICABA	
			23230	RUSSAS	230700	JAGUARUANA	
					230760	LIMOEIRO DO NORTE	
					230870	MORADA NOVA	
					231000	PALHANO	
					231150	QUIXERE	
					231180	RUSSAS	
			23240	JAGUARIBE	231250	SAO JOAO DO JAGUARIBE	
					231310	TABULEIRO DO NORTE	
		230670			JAGUARETAMA		
		23250	IRACEMA	230680	JAGUARIBARA		
				230690	JAGUARIBE		
				230070	ALTO SANTO		
				230427	ERERE		
				230600	IRACEMA		
		2306	Centro-Sul CE	23260	IGUATU	231080	PEREIRO
						231123	POTIRETAMA
	230330					CARIUS	
	230380					CEDRO	
	230550					IGUATU	
	230740					JUCAS	
	23270		VÁRZEA ALEGRE	231135	QUIXELO		
				231190	SABOEIRO		
	23280		ICÓ	231400	VARZEA ALEGRE		
				230180	BAIXIO		
		230540		ICO			
				230570	IPAUMIRIM		



					230750	LAVRAS DA MANGABEIRA		
					230950	OROS		
					231370	UMARI		
	2307	Sul CE	23290	CAMPOS SALES	230080	ANTONINA DO NORTE		
					230130	ARARIPE		
					230160	ASSARE		
					230270	CAMPOS SALES		
					231120	POTENGI		
					231195	SALITRE		
					231325	TARRAFAS		
					23300	CARIRIAÇU	230060	ALTANEIRA
							230320	CARIRIACU
							230430	FARIAS BRITO
			230480	GRANJEIRO				
			23310	BARRO	230170	AURORA		
					230200	BARRO		
					230810	MAURITI		
			23320	JUAZEIRO DO NORTE	230190	BARBALHA		
					230420	CRATO		
					230710	JARDIM		
					230730	JUAZEIRO DO NORTE		
					230840	MISSAO VELHA		
					230920	NOVA OLINDA		
	231110	PORTEIRAS						
	231210	SANTANA DO CARIRI						
	23330	BREJO SANTO	230010	ABAIARA				
			230250	BREJO SANTO				
			230720	JATI				
			230830	MILAGRES				
			231060	PENAFORTE				
RN	2400	Rio Grande do Norte	24010	MOSSORÓ	240110	AREIA BRANCA		
					240145	BARAUNA		
					240440	GROSSOS		
					240800	MOSSORO		
					241335	SERRA DO MEL		

				241105	TIBAU	
			<b>24020</b>	<b>APODI</b>	240100	APODI
					240230	CARAUBAS
					240370	FELIPE GUERRA
					240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
		<b>24030</b>	<b>UPANEMA</b>	240130	AUGUSTO SEVERO	
					240520	JANDUIS
					240760	MESSIAS TARGINO
					240870	PARAU
					241445	TRIUNFO POTIGUAR
					241460	UPANEMA
		<b>24040</b>	<b>AÇU</b>	240020	ACU	
					240070	ALTO DO RODRIGUES
					240250	CARNAUBAIS
					240470	IPANGUACU
					240485	ITAJA
					240610	JUCURUTU
					240990	PENDENCIAS
					241025	PORTO DO MANGUE
					241280	SAO RAFAEL
		<b>24050</b>	<b>SÃO MIGUEL</b>	240040	AGUA NOVA	
					240290	CORONEL JOAO PESSOA
					240320	DOUTOR SEVERIANO
					240330	ENCANTO
					240700	LUIS GOMES
					240725	MAJOR SALES
					241080	RIACHO DE SANTANA
					241250	SAO MIGUEL
		<b>24060</b>	<b>PAU DOS FERROS</b>	241475	VENHA-VER	
					240050	ALEXANDRIA
					240390	FRANCISCO DANTAS
					240490	ITAU
					240600	JOSE DA PENHA
					240730	MARCELINO VIEIRA
			240860	PARANA		

					240940	PAU DOS FERROS
					241000	PILOES
					241020	PORTALEGRE
					241050	RAFAEL FERNANDES
					241070	RIACHO DA CRUZ
					241100	RODOLFO FERNANDES
					241190	SAO FRANCISCO DO OESTE
					241360	SEVERIANO MELO
					241380	TABOLEIRO GRANDE
					241410	TENENTE ANANIAS
					241490	VICOSA
			<b>24070</b>	<b>UMARIZAL</b>	240060	ALMINO AFONSO
					240090	ANTONIO MARTINS
					240400	FRUTUOSO GOMES
					240590	JOAO DIAS
					240690	LUCRECIA
					240740	MARTINS
					240840	OLHO-D'AGUA DO BORGES
					240930	PATU
					241060	RAFAEL GODEIRO
					241355	SERRINHA DOS PINTOS
					241450	UMARIZAL
			<b>24080</b>	<b>MACAU</b>	240410	GALINHOS
					240450	GUAMARE
					240720	MACAU
			<b>24090</b>	<b>ANGICOS</b>	240030	AFONSO BEZERRA
					240080	ANGICOS
					240190	CAICARA DO RIO DO VENTO
					240375	FERNANDO PEDROZA
					240670	LAJES
					240970	PEDRO AVELINO
			<b>24100</b>	<b>LAGOA NOVA</b>	240165	BODO
					240270	CERRO CORA
					240380	FLORANIA
					240650	LAGOA NOVA

				241140	SANTANA DO MATOS
				241300	SAO VICENTE
				241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ
			<b>24110</b>	<b>CAICÓ</b>	240200 CAICO
				240480	IPUEIRA
				240560	JARDIM DE PIRANHAS
				241180	SAO FERNANDO
				241210	SAO JOAO DO SABUGI
				241340	SERRA NEGRA DO NORTE
				241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS
			<b>24120</b>	<b>CURRAIS NOVOS</b>	240010 ACARI
				240240	CARNAUBA DOS DANTAS
				240300	CRUZETA
				240310	CURRAIS NOVOS
				240340	EQUADOR
				240570	JARDIM DO SERIDO
				240850	OURO BRANCO
				240890	PARELHAS
				241142	SANTANA DO SERIDO
				241240	SAO JOSE DO SERIDO
			<b>24130</b>	<b>JOÃO CÂMARA</b>	240160 BENTO FERNANDES
				240185	CAICARA DO NORTE
				240510	JANDEIRA
				240550	JARDIM DE ANGICOS
				240580	JOAO CAMARA
				240880	PARAZINHO
				240950	PEDRA GRANDE
				240960	PEDRA PRETA
				241160	SAO BENTO DO NORTE
			<b>24140</b>	<b>SANTA CRUZ</b>	240210 CAMPO REDONDO
				240280	CORONEL EZEQUIEL
				240500	JACANA
				240540	JAPI
				240680	LAJES PINTADAS
				241120	SANTA CRUZ

					241170	SAO BENTO DO TRAIRI
					241230	SAO JOSE DO CAMPESTRE
					241290	SAO TOME
					241370	SITIO NOVO
					241400	TANGARA
					240620	LAGOA D'ANTA
					240790	MONTE DAS GAMELEIRAS
			<b>24150</b>	<b>NOVA CRUZ</b>	240830	NOVA CRUZ
					240910	PASSA E FICA
					241330	SERRA DE SAO BENTO
					240150	BARCELONA
					240640	LAGOA DE VELHOS
					241090	RIACHUELO
					241110	RUY BARBOSA
			<b>24170</b>	<b>SÃO PAULO DO POTENGI</b>	240933	SANTA MARIA
					241260	SAO PAULO DO POTENGI
					241270	SAO PEDRO
					241310	SENADOR ELOI DE SOUZA
					241255	SAO MIGUEL DO GOSTOSO
			<b>24160</b>	<b>TOUROS</b>	241440	TOUROS
					240120	ARES
					240170	BOM JESUS
					240180	BREJINHO
					240260	CEARA-MIRIM
					240350	ESPIRITO SANTO
					240360	EXTREMOZ
					240420	GOIANINHA
					240460	IELMO MARINHO
			<b>24180</b>	<b>NATAL</b>	240530	JANUARIO CICCO
					240615	JUNDIA
					240630	LAGOA DE PEDRAS
					240660	LAGOA SALGADA
					240710	MACAIBA
					240750	MAXARANGUAPE
					240780	MONTE ALEGRE

					240810	NATAL
					240820	NISIA FLORESTA
					240325	PARNAMIRIM
					240920	PASSAGEM
					241010	POCO BRANCO
					241040	PUREZA
					240895	RIO DO FOGO
					241150	SANTO ANTONIO
					241200	SAO GONCALO DO AMARANTE
					241220	SAO JOSE DE MIPIBU
					241320	SENADOR GEORGINO AVELINO
					241030	SERRA CAIADA
					241350	SERRINHA
					241390	TAIPU
					241420	TIBAU DO SUL
					241470	VARZEA
					241480	VERA CRUZ
			24190	CANGUARETAMA	240140	BAIA FORMOSA
					240220	CANGUARETAMA
					240770	MONTANHAS
					240980	PEDRO VELHO
					241500	VILA FLOR
			25010	CATOLÉ DO ROCHA	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ
					250230	BOM SUCESSO
					250280	BREJO DO CRUZ
					250290	BREJO DOS SANTOS
					250430	CATOLE DO ROCHA
					250740	JERICO
					250810	LAGOA
					250937	MATO GROSSO
					251280	RIACHO DOS CAVALOS
					251390	SAO BENTO
					251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ
			25020	CAJAZEIRAS	250205	BERNARDINO BATISTA
					250220	BOM JESUS
PB	2500	Paraíba				

					250240	BONITO DE SANTA FE
					250330	CACHOEIRA DOS INDIOS
					250370	CAJAZEIRAS
					250410	CARRAPATEIRA
					251365	JOCA CLAUDINO
					250960	MONTE HOREBE
					251203	POCO DANTAS
					251207	POCO DE JOSE DE MOURA
					251330	SANTA HELENA
					250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE
					251450	SAO JOSE DE PIRANHAS
					251680	TRIUNFO
					251690	UIRAUNA
				250077	APARECIDA	
				250840	LASTRO	
				250915	MARIZOPOLIS	
				251000	NAZAREZINHO	
				251320	SANTA CRUZ	
				251396	SAO DOMINGOS	
				251398	SAO FRANCISCO	
				251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	
				251620	SOUSA	
				251720	VIEIROPOLIS	
			25030	SOUSA	250115	AREIA DE BARAUNAS
					250340	CACIMBA DE AREIA
					250355	CACIMBAS
					250375	CAJAZEIRINHAS
					250420	CATINGUEIRA
					250450	CONDADO
					250540	DESTERRO
					250590	EMAS
					250670	IMACULADA
					250780	JUNCO DO SERIDO
					250870	MAE D'AGUA
					250880	MALTA
			25040	PATOS		

					250939	MATUREIA
					251040	OLHO D'AGUA
					251070	PASSAGEM
					251080	PATOS
					251090	PAULISTA
					251130	PIANCO
					251210	POMBAL
					251260	QUIXABA
					251300	SALGADINHO
					251340	SANTA LUZIA
					251380	SANTA TERESINHA
					251392	SAO BENTINHO
					251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS
					251460	SAO JOSE DO BONFIM
					251470	SAO JOSE DO SABUGI
					251490	SAO MAMEDE
					251670	TEIXEIRA
					251710	VARZEA
					250550	VISTA SERRANA
					250020	AGUIAR
					250210	BOA VENTURA
					250440	CONCEICAO
					250480	COREMAS
					250530	CURRAL VELHO
					250560	DIAMANTE
					250660	IBIARA
					250260	IGARACY
				25060	ITAPORANGA	ITAPORANGA
					250700	ITAPORANGA
					251020	NOVA OLINDA
					251100	PEDRA BRANCA
					251335	SANTA INES
					251350	SANTANA DE MANGUEIRA
					251360	SANTANA DOS GARROTES
					251430	SAO JOSE DE CAIANA
					251570	SERRA GRANDE



					250010	AGUA BRANCA	
					250800	JURU	
				<b>25070</b>	<b>PRINCESA ISABEL</b>	250900	MANAIRA
						251230	PRINCESA ISABEL
						251455	SAO JOSE DE PRINCESA
						251660	TAVARES
				<b>25090</b>	<b>JUAZEIRINHO</b>	250135	ASSUNCAO
						250500	CUBATI
						250770	JUAZEIRINHO
						250850	LIVRAMENTO
						251065	PARARI
						251110	PEDRA LAVRADA
						251385	SANTO ANDRE
						251540	SAO VICENTE DO SERIDO
						251650	TAPEROA
						251675	TENORIO
				<b>25100</b>	<b>MONTEIRO</b>	250073	AMPARO
						250390	CAMALAU
						250470	CONGO
						250485	COXIXOLA
						250970	MONTEIRO
						251060	OURO VELHO
						251220	PRATA
						251410	SAO JOAO DO TIGRE
						251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS
						251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
						251550	SERRA BRANCA
						251630	SUME
						251740	ZABELE
				<b>25110</b>	<b>BOQUEIRÃO</b>	250053	ALCANTIL
						250170	BARRA DE SAO MIGUEL
						250250	BOQUEIRAO
						250310	CABACEIRAS
						250407	CARAUBAS
						250650	GURJAO

					251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO		
					251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI		
					251400	SAO JOAO DO CARIRI		
			<b>25120</b>	<b>BARRA DE SANTA ROSA</b>	250153	BARAUNA		
					250160	BARRA DE SANTA ROSA		
					250510	CUITE		
					250620	FREI MARTINHO		
					251010	NOVA FLORESTA		
					251030	NOVA PALMEIRA		
					251140	PICUI		
					251615	SOSSEGO		
					<b>25130</b>	<b>ARARUNA</b>	250100	ARARUNA
							250150	BANANEIRAS
			250350	CACIMBA DE DENTRO				
			250415	CASSERENGUE				
			250535	DAMIAO				
			250570	DONA INES				
			251274	RIACHAO				
			251600	SOLANEA				
			<b>25160</b>	<b>GUARABIRA</b>	251640	TACIMA		
					250050	ALAGOINHA		
					250080	ARACAGI		
					250190	BELEM		
					250270	BORBOREMA		
					250360	CAICARA		
					250520	CUITEGI		
					250580	DUAS ESTRADAS		
					250630	GUARABIRA		
					250820	LAGOA DE DENTRO		
					250855	LOGRADOURO		
					250980	MULUNGU		
					251160	PILOES		
					251170	PILOEZINHOS		
			251180	PIRPIRITUBA				
			251560	SERRA DA RAIZ				

					251590	SERRARIA	
					251593	SERTAOZINHO	
				<b>25170</b>	<b>CAMPINA GRANDE</b>	250030	ALAGOA GRANDE
						250040	ALAGOA NOVA
						250057	ALGODAO DE JANDAIRA
						250090	ARARA
						250110	AREIA
						250120	AREIAL
						250130	AROEIRAS
						250157	BARRA DE SANTANA
						250215	BOA VISTA
						250400	CAMPINA GRANDE
						250435	CATURITE
						250600	ESPERANCA
						250610	FAGUNDES
						250625	GADO BRAVO
						250680	INGA
						250720	ITATUBA
						250830	LAGOA SECA
						250920	MASSARANDUBA
						250933	MATINHAS
						250950	MONTADAS
						251050	OLIVEDOS
						251200	POCINHOS
						251240	PUXINANA
						251250	QUEIMADAS
						251270	REMIGIO
						251275	RIACHAO DO BACAMARTE
						251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA
				251580	SERRA REDONDA		
				251610	SOLEDADE		
			<b>25180</b>	<b>ITABAIANA</b>	250380	CALDAS BRANDAO	
					250640	GURINHEM	
					250690	ITABAIANA	
					250760	JUAREZ TAVORA	

					250790	JURUPIRANGA
					250910	MARI
					250940	MOGEIRO
					251150	PILAR
					251276	RIACHAO DO POCO
					251310	SALGADO DE SAO FELIX
					251445	SAO JOSE DOS RAMOS
					251500	SAO MIGUEL DE TAIPU
					251530	SAPE
					251597	SOBRADO
			<b>25190</b>	<b>UMBUZEIRO</b>	250990	NATUBA
					251315	SANTA CECILIA
					251700	UMBUZEIRO
			<b>25200</b>	<b>MAMANGUAPE</b>	250140	BAIA DA TRAI CAO
					250403	CAPIM
					250523	CUITE DE MAMANGUAPE
					250527	CURRAL DE CIMA
					250710	ITAPOROROCA
					250730	JACARAU
					250890	MAMANGUAPE
					250905	MARCACAO
					250930	MATARACA
					251272	PEDRO REGIS
					251290	RIO TINTO
			<b>25220</b>	<b>JOÃO PESSOA</b>	250060	ALHANDRA
					250180	BAYEUX
					250300	CAAPORA
					250320	CABEDELLO
					250460	CONDE
					250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
					250750	JOAO PESSOA
					250860	LUCENA
					251120	PEDRAS DE FOGO
					251190	PITIMBU
					251370	SANTA RITA

PE	2600	Leste PE	26070	BUÍQUE	260280	BUIQUE
					260750	ITAIBA
					260915	MANARI
					261080	PEDRA
					261580	TUPANATINGA
					261600	VENTUROSA
			26080	CARUARU	260170	BELO JARDIM
					260190	BEZERROS
					260260	BREJO DA MADRE DE DEUS
					260310	CACHOEIRINHA
					260410	CARUARU
					261170	RIACHO DAS ALMAS
					261240	SANHARO
					261310	SAO CAITANO
					261470	TACAIMBO
			26090	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	260415	CASINHAS
					260580	FREI MIGUELINHO
					260800	JATAUBA
					261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
					261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA
					261450	SURUBIM
					261500	TAQUARITINGA DO NORTE
					261540	TORITAMA
					261618	VERTENTE DO LERIO
			26100	LIMOEIRO	261620	VERTENTES
					260220	BOM JARDIM
					260490	CUMARU
					260540	FEIRA NOVA
					260810	JOAO ALFREDO
					260890	LIMOEIRO
					260910	MACHADOS
					260970	OROBO
					261050	PASSIRA
261210	SALGADINHO					
261380	SAO VICENTE FERRER					

					260050	AGUAS BELAS
					260100	ANGELIM
					260210	BOM CONSELHO
					260240	BREJAO
					260320	CAETES
					260330	CALCADO
					260370	CANHOTINHO
					260380	CAPOEIRAS
					260470	CORRENTES
					260600	GARANHUNS
					260650	IATI
					260825	JUCATI
					260830	JUPI
					260840	JUREMA
					260860	LAGOA DO OURO
					260880	LAJEDO
					261010	PALMEIRINA
					261030	PARANATAMA
					261230	SALOA
					261300	SAO BENTO DO UNA
					261320	SAO JOAO
					261510	TEREZINHA
					260030	AGRESTINA
					260080	ALTINHO
					260130	BARRA DE GUABIRABA
					260230	BONITO
					260350	CAMOCIM DE SAO FELIX
					260500	CUPIRA
					260670	IBIRAJUBA
					260870	LAGOA DOS GATOS
					261020	PANELAS
					261200	SAIRE
					261330	SAO JOAQUIM DO MONTE
					260070	ALIANCA
					260270	BUENOS AIRES

					260360	CAMUTANGA
					260400	CARPINA
					260460	CONDADO
					260550	FERREIROS
					260620	GOIANA
					260765	ITAMBE
					260780	ITAQUITINGA
					260850	LAGOA DE ITAENGA
					260845	LAGOA DO CARRO
					260900	MACAPARANA
					260950	NAZARE DA MATA
					261530	TIMBAUBA
					261550	TRACUNHAEM
					261630	VICENCIA
			<b>26140</b>	<b>VITÓRIA DE SANTO ANTÃO</b>	260440	CHA DE ALEGRIA
					260450	CHA GRANDE
					260610	GLORIA DO GOITA
					260640	GRAVATA
					261130	POMBOS
					261640	VITORIA DE SANTO ANTAO
			<b>26150</b>	<b>PALMARES</b>	260040	AGUA PRETA
					260150	BELEM DE MARIA
					260420	CATENDE
					260480	CORTES
					260590	GAMELEIRA
					260795	JAQUEIRA
					260820	JOAQUIM NABUCO
					260920	MARAIAL
					261000	PALMARES
					261150	QUIPAPA
					261290	SAO BENEDITO DO SUL
					261650	XEXEU
			<b>26160</b>	<b>ILHA DE ITAMARACÁ</b>	260105	ARACOIABA
					260680	IGARASSU
					260760	ILHA DE ITAMARACA

					260775	ITAPISSUMA
					260005	ABREU E LIMA
					260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO
					260345	CAMARAGIBE
					260790	JABOATAO DOS GUARARAPES
					260940	MORENO
					260960	OLINDA
					261060	PAUDALHO
					261070	PAULISTA
					261160	RECIFE
					261370	SAO LOURENCO DA MATA
					260090	AMARAJI
					260140	BARREIROS
					260520	ESCALADA
					260720	IPOJUCA
					261140	PRIMAVERA
					261180	RIBEIRAO
					261190	RIO FORMOSO
					261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE
					261420	SIRINHAEM
					261485	TAMANDARE
					260110	ARARIPINA
					260730	IPUBI
					261560	TRINDADE
					260200	BODOCO
					260530	EXU
					260630	GRANITO
					261430	MOREILANDIA
					260990	OURICURI
					261245	SANTA CRUZ
					261255	SANTA FILOMENA
					260300	CABROBO
					260430	CEDRO
					260930	MIRANDIBA
					261040	PARNAMIRIM



		261220	SALGUEIRO
		261350	SAO JOSE DO BELMONTE
		261400	SERRITA
		261520	TERRA NOVA
		261610	VERDEJANTE
	<b>26030</b>	<b>SERRA TALHADA</b>	260180
			BETANIA
			260340
			CALUMBI
			260560
			FLORES
			261247
			SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
			261390
			SERRA TALHADA
			261570
			TRIUNFO
	<b>26031</b>	<b>AFOGADOS DA INGAZEIRA</b>	260010
			AFOGADOS DA INGAZEIRA
			260250
			BREJINHO
			260390
			CARNAIBA
			260690
			IGUARACY
			260710
			INGAZEIRA
			260770
			ITAPETIM
			261153
			QUIXABA
			261280
			SANTA TEREZINHA
			261360
			SAO JOSE DO EGITO
			261440
			SOLIDAO
			261460
			TABIRA
			261590
			TUPARETAMA
	<b>26040</b>	<b>ARCOVERDE</b>	260060
			ALAGOINHA
			260120
			ARCOVERDE
			260510
			CUSTODIA
			260660
			IBIMIRIM
			261090
			PESQUEIRA
			261120
			POCAO
			261410
			SERTANIA
	<b>26050</b>	<b>PETROLINA</b>	260875
			LAGOA GRANDE
			261110
			PETROLINA
	<b>26051</b>	<b>SANTA MARIA DA BOA VISTA</b>	260980
			OROCO
			261260
			SANTA MARIA DA BOA VISTA
	<b>26052</b>	<b>AFRÂNIO</b>	260020
			AFRANIO

					260515	DORMENTES			
				26060	PETROLÂNDIA	260700	INAJA		
						260805	JATOBA		
						261100	PETROLANDIA		
						261480	TACARATU		
				26061	FLORESTA	260160	BELEM DO SAO FRANCISCO		
						260392	CARNAUBEIRA DA PENHA		
						260570	FLORESTA		
						260740	ITACURUBA		
AL	2700	Alagoas	27020	DELMIRO GOUVEIA	270010	AGUA BRANCA			
					270160	CANAPI			
					270240	DELMIRO GOUVEIA			
					270330	INHAPI			
					270500	MATA GRANDE			
					270580	OLHO D'AGUA DO CASADO			
					270642	PARICONHA			
					270710	PIRANHAS			
			27030	SANTANA DO IPANEMA	270180	CARNEIROS			
					270250	DOIS RIACHOS			
					270460	MARAVILHA			
					270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES			
					270600	OLIVENCA			
					270610	OURO BRANCO			
					270620	PALESTINA			
					270640	PAO DE ACUCAR			
					270720	POCO DAS TRINCHEIRAS			
					270800	SANTANA DO IPANEMA			
			27060	ARAPIRACA	270840	SAO JOSE DA TAPERA			
					270895	SENADOR RUI PALMEIRA			
					270030	ARAPIRACA			
					270070	BATALHA			
					270080	BELEM			
					270090	BELO MONTE			
								270120	CACIMBINHAS
								270150	CAMPO GRANDE

					270200	COITE DO NOIA
					270235	CRAIBAS
					270255	ESTRELA DE ALAGOAS
					270260	FEIRA GRANDE
					270290	GIRAU DO PONCIANO
					270310	IGACI
					270340	JACARE DOS HOMENS
					270370	JARAMATAIA
					270410	LAGOA DA CANOA
					270420	LIMOEIRO DE ANADIA
					270440	MAJOR ISIDORO
					270490	MAR VERMELHO
					270480	MARIBONDO
					270530	MINADOR DO NEGRAO
					270540	MONTEIROPOLIS
					270590	OLHO D'AGUA GRANDE
					270630	PALMEIRA DOS INDIOS
					270660	PAULO JACINTO
					270700	PINDOBA
					270760	QUEBRANGULO
					270820	SAO BRAS
					270880	SAO SEBASTIAO
					270900	TANQUE D'ARCA
					270910	TAQUARANA
					270920	TRAIPU
				27080	270135	CAMPESTRE
				27080	270190	CHA PRETA
				27080	270210	COLONIA LEOPOLDINA
				27080	270300	IBATEGUARA
				27080	270390	JUNDIA
				27080	270560	NOVO LINO
				27080	270810	SANTANA DO MUNDAU
				27080	270830	SAO JOSE DA LAJE
				27080	270930	UNIAO DOS PALMARES
				27080	270940	VICOSA

					270350	JACUIPE
					270360	JAPARATINGA
					270450	MARAGOGI
			<b>27100</b>	<b>MARAGOGI</b>	270650	PASSO DE CAMARAGIBE
					270730	PORTO CALVO
					270740	PORTO DE PEDRAS
					270870	SAO MIGUEL DOS MILAGRES
					270040	ATALAIA
					270050	BARRA DE SANTO ANTONIO
					270060	BARRA DE SAO MIGUEL
					270110	BRANQUINHA
					270130	CAJUEIRO
					270170	CAPELA
					270220	COQUEIRO SECO
					270280	FLEXEIRAS
					270380	JOAQUIM GOMES
			<b>27110</b>	<b>MACEIÓ</b>	270430	MACEIO
					270470	MARECHAL DEODORO
					270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE
					270520	MESSIAS
					270550	MURICI
					270644	PARIPUEIRA
					270690	PILAR
					270770	RIO LARGO
					270790	SANTA LUZIA DO NORTE
					270850	SAO LUIS DO QUITUNDE
					270890	SATUBA
					270020	ANADIA
					270100	BOCA DA MATA
					270140	CAMPO ALEGRE
					270230	CORURIBE
			<b>27120</b>	<b>SÃO MIGUEL DOS CAMPOS</b>	270375	JEQUIA DA PRAIA
					270400	JUNQUEIRO
					270780	ROTEIRO
					270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS

					270915	TEOTONIO VILELA
					270270	FELIZ DESERTO
					270320	IGREJA NOVA
			<b>27130</b>	<b>PENEDO</b>	270670	PENEDO
					270680	PIACABUCU
					270750	PORTO REAL DO COLEGIO
					280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO
					280140	CARIRA
					280220	FEIRA NOVA
					280230	FREI PAULO
					280240	GARARU
					280260	GRACCHO CARDOSO
			<b>28010</b>	<b>NOSSA SENHORA DA GLÓRIA</b>	280310	ITABI
					280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE
					280445	NOSSA SENHORA APARECIDA
					280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA
					280540	POCO REDONDO
					280560	PORTO DA FOLHA
					280600	RIBEIROPOLIS
					280700	SAO MIGUEL DO ALEIXO
					280350	LAGARTO
					280500	PEDRA MOLE
					280520	PINHAO
			<b>28060</b>	<b>LAGARTO</b>	280550	POCO VERDE
					280580	RIACHAO DO DANTAS
					280710	SIMAO DIAS
					280740	TOBIAS BARRETO
					280010	AMPARO DE SAO FRANCISCO
					280020	AQUIDABA
					280070	BREJO GRANDE
			<b>28070</b>	<b>PROPRIÁ</b>	280110	CANHOBA
					280160	CEDRO DE SAO JOAO
					280270	ILHA DAS FLORES
					280340	JAPOATA
					280380	MALHADA DOS BOIS
<b>SE</b>	<b>2800</b>	<b>Sergipe</b>				

					280430	MURIBECA
					280440	NEOPOLIS
					280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES
					280490	PACATUBA
					280570	PROPRIA
					280640	SANTANA DO SAO FRANCISCO
					280690	SAO FRANCISCO
					280730	TELHA
					280030	ARACAJU
					280050	AREIA BRANCA
					280060	BARRA DOS COQUEIROS
					280100	CAMPO DO BRITO
					280130	CAPELA
					280150	CARMOPOLIS
					280190	CUMBE
					280200	DIVINA PASTORA
					280250	GENERAL MAYNARD
					280290	ITABAIANA
					280320	ITAPORANGA D'AJUDA
					280330	JAPARATUBA
					280360	LARANJEIRAS
					280370	MACAMBIRA
					280390	MALHADOR
					280400	MARUIM
					280410	MOITA BONITA
					280460	NOSSA SENHORA DAS DORES
					280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
					280530	PIRAMBU
					280590	RIACHUELO
					280610	ROSARIO DO CATETE
					280620	SALGADO
					280650	SANTA ROSA DE LIMA
					280660	SANTO AMARO DAS BROTAS
					280670	SAO CRISTOVAO
					280680	SAO DOMINGOS

					280720	SIRIRI
					280040	ARAUA
					280067	BOQUIM
					280170	CRISTINAPOLIS
					280210	ESTANCIA
					280280	INDIAROBA
					280300	ITABAIANINHA
					280510	PEDRINHAS
					280630	SANTA LUZIA DO ITANHY
					280750	TOMAR DO GERU
					280760	UMBAUBA
					290140	ANGICAL
					290250	BAIANOPOLIS
					290320	BARREIRAS
					290740	CATOLANDIA
					290970	CRISTOPOLIS
					291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES
					292620	RIACHAO DAS NEVES
					292890	SAO DESIDERIO
					290940	COTEGIPE
					293345	WANDERLEY
					291110	FORMOSA DO RIO PRETO
					292045	MANSIDAO
					292840	SANTA RITA DE CASSIA
					290610	CANAPOLIS
					290910	CORIBE
					290930	CORRENTINA
					291735	JABORANDI
					292810	SANTA MARIA DA VITORIA
					292820	SANTANA
					292905	SAO FELIX DO CORIBE
					290440	BREJOLANDIA
					293030	SERRA DOURADA
					293090	TABOCAS DO BREJO VELHO
					290810	COCOS

				291077	FEIRA DA MATA	
			29060	XIQUE-XIQUE	291130	GENTIO DO OURO
					291535	ITAGUACU DA BAHIA
					293360	XIQUE-XIQUE
			29061	BARRA	290270	BARRA
					290475	BURITIRAMA
			29062	IBOTIRAMA	291320	IBOTIRAMA
					292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO
			29063	MORPARÁ	292160	MORPARA
			29070	BOM JESUS DA LAPA	290390	BOM JESUS DA LAPA
					292370	PARATINGA
					293015	SERRA DO RAMALHO
					293075	SITIO DO MATO
			29071	CARINHANHA	290710	CARINHANHA
					291733	IUIU
					292020	MALHADA
2902	Vale S.Francisco	29040	JUAZEIRO	290720	CASA NOVA	
				290990	CURACA	
				291840	JUAZEIRO	
				293077	SOBRADINHO	
		29041	REMANSO	292440	PILAO ARCADO	
				292600	REMANSO	
		29042	SENTO SÉ	293020	SENTO SE	
		29043	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	
		29050	PAULO AFONSO	291140	GLORIA	
				292400	PAULO AFONSO	
29051	ABARÉ	290020	ABARE			
		290770	CHORROCHO			
		291990	MACURURE			
		292710	RODELAS			
2903	Centro Norte BA	29080	SENHOR DO BONFIM	290135	ANDORINHA	
				290180	ANTONIO GONCALVES	
				290600	CAMPO FORMOSO	
				291085	FILADELFIA	
				291700	ITIUBA	



					291770	JAGUARARI
					292460	PINDOBACU
					292525	PONTO NOVO
					293010	SENHOR DO BONFIM
			29090	IRECÊ	290115	AMERICA DOURADA
					290300	BARRA DO MENDES
					290323	BARRO ALTO
					290530	CAFARNAUM
					290620	CANARANA
					290760	CENTRAL
					291240	IBIPEBA
					291310	IBITITA
					291460	IRECE
					291835	JOAO DOURADO
					291850	JUSSARA
					291915	LAPAO
					292170	MORRO DO CHAPEU
					292560	PRESIDENTE DUTRA
					292925	SAO GABRIEL
					293240	UIBAI
			29100	JACOBINA	290510	CAEM
					290550	CALDEIRAO GRANDE
					290687	CAPIM GROSSO
					291750	JACOBINA
					292120	MIGUEL CALMON
					292140	MIRANGABA
					292335	OUROLANDIA
					292480	PIRITIBA
					292593	QUIXABEIRA
					292937	SAO JOSE DO JACUIPE
					292980	SAUDE
					293060	SERROLANDIA
					293245	UMBURANAS
					293310	VARZEA DO POCO
					293315	VARZEA NOVA

					290380	BOA VISTA DO TUPIM
					291190	IACU
					291400	IPIRA
					291470	ITABERABA
					291900	LAJEDINHO
					291960	MACAJUBA
					292080	MARCIONILIO SOUZA
					292720	RUY BARBOSA
					290260	BAIXA GRANDE
					292010	MAIRI
					292210	MUNDO NOVO
					292465	PINTADAS
					293130	TAPIRAMUTA
					293305	VARZEA DA ROCA
					290920	CORONEL JOAO SA
					291810	JEREMOABO
					292420	PEDRO ALEXANDRE
					292760	SANTA BRIGIDA
					293076	SITIO DO QUINTO
					290680	CANSANCAO
					291070	EUCLIDES DA CUNHA
					292150	MONTE SANTO
					292265	NORDESTINA
					292590	QUIJINGUE
					290682	CANUDOS
					293200	UAUA
					290035	ADUSTINA
					290160	ANTAS
					290265	BANZAE
					290780	CICERO DANTAS
					290790	CIPO
					291075	FATIMA
					291185	HELIOPOLIS
					291650	ITAPICURU
					292290	NOVA SOURE

					292305	NOVO TRIUNFO		
					292310	OLINDINA		
					292380	PARIPIRANGA		
					292650	RIBEIRA DO AMPARO		
					292660	RIBEIRA DO POMBAL		
					293190	TUCANO		
			<b>29160</b>	<b>CONCEIÇÃO DO COITÉ</b>	290210	ARACI		
					290327	BARROCAS		
					290360	BIRITINGA		
					290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE		
					290840	CONCEICAO DO COITE		
					291125	GAVIAO		
					291330	ICHU		
					291910	LAMARAO		
					292273	NOVA FATIMA		
					292580	QUEIMADAS		
					292610	RETIROLANDIA		
					292800	SANTALUZ		
					292895	SAO DOMINGOS		
					292970	SATIRO DIAS		
					293050	SERRINHA		
					293150	TEOFILANDIA		
					293300	VALENTE		
					<b>29170</b>	<b>ALAGOINHAS</b>	290070	ALAGOINHAS
							290205	ARACAS
			290220	ARAMARI				
			291370	INHAMBUPE				
			292410	PEDRAO				
			<b>29180</b>	<b>ENTRE RIOS</b>	290030	ACAJUTIBA		
					290190	APORA		
					290700	CARDEAL DA SILVA		
					290860	CONDE		
					290960	CRISOPOLIS		
					291050	ENTRE RIOS		
					291060	ESPLANADA		

					291790	JANDAIRA
					292700	RIO REAL
					290040	AGUA FRIA
					290150	ANGUERA
					290170	ANTONIO CARDOSO
					290640	CANDEAL
					290820	CONCEICAO DA FEIRA
					290850	CONCEICAO DO JACUIPE
					290890	CORACAO DE MARIA
					291080	FEIRA DE SANTANA
					291380	IPECAETA
					291450	IRARA
					292330	OURICANGAS
					292405	PE DE SERRA
					292595	RAFAEL JAMBEIRO
					292630	RIACHAO DO JACUIPE
					292750	SANTA BARBARA
					292830	SANTANOPOLIS
					292880	SANTO ESTEVAO
					292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS
					293040	SERRA PRETA
					293110	TANQUINHO
					293140	TEODORO SAMPAIO
					290750	CATU
					291590	ITANAGRA
					292520	POJUCA
					290230	ARATUIPE
					290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU
					290490	CACHOEIRA
					290730	CASTRO ALVES
					290830	CONCEICAO DO ALMEIDA
					290980	CRUZ DAS ALMAS
					291020	DOM MACEDO COSTA
					291160	GOVERNADOR MANGABEIRA
					291780	JAGUARIFE

					291880	LAJE			
					292060	MARAGOGIPE			
					292220	MUNIZ FERREIRA			
					292230	MURITIBA			
					292250	NAZARE			
					292870	SANTO ANTONIO DE JESUS			
					292910	SAO FELIPE			
					292900	SAO FELIX			
					292940	SAO MIGUEL DAS MATAS			
					292960	SAPEACU			
					293317	VARZEDO			
				<b>29210</b>	<b>SALVADOR</b>	290110	AMELIA RODRIGUES		
						290570	CAMACARI		
						290650	CANDEIAS		
						291005	DIAS D'AVILA		
						291610	ITAPARICA		
						291920	LAURO DE FREITAS		
						291992	MADRE DE DEUS		
						292100	MATA DE SAO JOAO		
						292730	SALINAS DA MARGARIDA		
						292740	SALVADOR		
						292860	SANTO AMARO		
						292920	SAO FRANCISCO DO CONDE		
						292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE		
						292975	SAUBARA		
						293070	SIMOES FILHO		
						293170	TERRA NOVA		
						293320	VERA CRUZ		
						<b>29300</b>	<b>VALENÇA</b>	290540	CAIRU
								290580	CAMAMU
				291345	IGRAPIUNA				
				291730	ITUBERA				
				292260	NILO PECANHA				
				292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES				
				293120	TAPEROA				

					293160	TEOLANDIA		
					293290	VALENCA		
				<b>29311</b>	<b>IPIAÚ</b>	290240	AURELINO LEAL	
						290310	BARRA DO ROCHA	
						291000	DARIO MEIRA	
						291120	GANDU	
						291150	GONGOGI	
						291270	IBIRAPITANGA	
						291290	IBIRATAIA	
						291390	IPIAU	
						291520	ITAGIBA	
						291570	ITAMARI	
						291660	ITAPITANGA	
						292275	NOVA IBIA	
						292467	PIRAI DO NORTE	
						293220	UBAITABA	
						293230	UBATA	
						293350	WENCESLAU GUIMARAES	
	<b>2906</b>	<b>Centro Sul BA</b>	<b>29220</b>			<b>MACAÚBAS</b>	290410	BOQUIRA
							290420	BOTUPORA
							290755	CATURAMA
							291250	IBIPITANGA
							291980	MACAUBAS
							292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS
							292690	RIO DO PIRES
					<b>29221</b>	<b>IPIUPIARA</b>	290450	BROTAS DE MACAUBAS
							291410	IPIUPIARA
					<b>29230</b>	<b>SEABRA</b>	290400	BONINAL
							291300	IBITIARA
							291440	IRAQUARA
							291930	LENCOIS
							292205	MULUNGU DO MORRO
							292303	NOVO HORIZONTE
							292350	PALMEIRAS
					292990	SEABRA		

				293080	SOUTO SOARES	
			<b>29231</b>	<b>BARRA DA ESTIVA</b>	290280	BARRA DA ESTIVA
					290880	CONTENDAS DO SINCORA
					291220	IBICOARA
					291720	ITUACU
					293100	TANHACU
					<b>29232</b>	<b>UTINGA</b>
			293280	UTINGA		
			293340	WAGNER		
			<b>29233</b>	<b>PIATĂ</b>	290010	ABAIRA
					292430	PIATA
			<b>29234</b>	<b>ITAETÉ</b>	290130	ANDARAI
					291260	IBIQUERA
					291430	IRAMAIA
					291500	ITAETE
					292190	MUCUGE
					292285	NOVA REDENCAO
			<b>29240</b>	<b>JEQUIÉ</b>	290060	AIQUARA
					290195	APUAREMA
					291510	ITAGI
					291800	JEQUIE
					291830	JITAUNA
					291870	LAFAIETE COUTINHO
					291905	LAJEDO DO TABOCAL
					292040	MANOEL VITORINO
					292050	MARACAS
			<b>29241</b>	<b>JAGUAQUARA</b>	290950	CRAVOLANDIA
					291420	IRAJUBA
					291670	ITAQUARA
					291690	ITIRUCU
					291760	JAGUAQUARA
					292490	PLANALTINO
			<b>29242</b>	<b>AMARGOSA</b>	290100	AMARGOSA
					290430	BREJOES
					291030	ELISIO MEDRADO

					291685	ITATIM
					291820	JQUIRICA
					292130	MILAGRES
					292240	MUTUIPE
					292280	NOVA ITARANA
					292790	SANTA INES
					292850	SANTA TERESINHA
					293210	UBAIRA
			<b>29250</b>	<b>LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA</b>	291010	DOM BASILIO
					290050	ERICO CARDOSO
					291860	JUSSIAPE
					291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
					292360	PARAMIRIM
					292670	RIO DE CONTAS
			<b>29260</b>	<b>GUANAMBI</b>	290660	CANDIBA
					291170	GUANAMBI
					292105	MATINA
					292340	PALMAS DE MONTE ALTO
					292450	PINDAI
					293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS
					293260	URANDI
			<b>29261</b>	<b>CAETITÉ</b>	290520	CAETITE
					291200	IBIASSUCE
					291340	IGAPORA
					291875	LAGOA REAL
					292640	RIACHO DE SANTANA
					293105	TANQUE NOVO
			<b>29262</b>	<b>CACULÉ</b>	290500	CACULE
					290870	CONDEUBA
					290900	CORDEIROS
					291740	JACARACI
					291940	LICINIO DE ALMEIDA
					292180	MORTUGABA
					292470	PIRIPA
					292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS



					292680	RIO DO ANTONIO	
				<b>29270</b>	<b>BRUMADO</b>	290200	ARACATU
						290460	BRUMADO
						291165	GUAJERU
						291995	MAETINGA
						292030	MALHADA DE PEDRAS
			<b>29280</b>	<b>VITÓRIA DA CONQUISTA</b>	290120	ANAGE	
						290290	BARRA DO CHOCA
						290350	BELO CAMPO
						290480	CAATIBA
						290670	CANDIDO SALES
						290689	CARAIBAS
						291040	ENCRUZILHADA
						291580	ITAMBE
						292500	PLANALTO
						293180	TREMEDAL
						293330	VITORIA DA CONQUISTA
			<b>29281</b>	<b>POÇÕES</b>	290370	BOA NOVA	
						290395	BOM JESUS DA SERRA
						290515	CAETANOS
						291230	IBICUI
						291350	IGUAI
						292145	MIRANTE
						292270	NOVA CANAA
				292510	POCOES		
			<b>29290</b>	<b>ITAPETINGA</b>	291640	ITAPETINGA	
						291680	ITARANTIM
						291710	ITORORO
						291970	MACARANI
						292000	MAIQUINIQUE
						292540	POTIRAGUA
						292665	RIBEIRAO DO LARGO
<b>2907</b>	<b>Sul BA</b>	<b>29310</b>	<b>ILHÉUS</b>	290330	BARRO PRETO		
				290470	BUERAREMA		
				291360	ILHEUS		

					291480	ITABUNA
					291490	ITACARE
					291550	ITAJUIPE
					291620	ITAPE
					292070	MARAU
					292935	SAO JOSE DA VITORIA
					293250	UNA
					293270	URUCUCA
			<b>29312</b>	<b>CAMACAN</b>	290225	ARATACA
					290560	CAMACAN
					290630	CANAVIEIRAS
					291540	ITAJU DO COLONIA
					291855	JUSSARI
					292090	MASCOTE
					292390	PAU BRASIL
					292805	SANTA LUZIA
			<b>29313</b>	<b>IBICARAÍ</b>	290090	ALMADINA
					290800	COARACI
					291090	FIRMINO ALVES
					291100	FLORESTA AZUL
					291210	IBICARAI
					292780	SANTA CRUZ DA VITORIA
			<b>29320</b>	<b>PORTO SEGURO</b>	290340	BELMONTE
					292530	PORTO SEGURO
					292770	SANTA CRUZ CABRALIA
			<b>29321</b>	<b>TEIXEIRA DE FREITAS</b>	290080	ALCOBACA
					290690	CARAVELAS
					291280	IBIRAPUA
					291560	ITAMARAJU
					291890	LAJEDAO
					292110	MEDEIROS NETO
					292550	PRADO
					293135	TEIXEIRA DE FREITAS
			<b>29322</b>	<b>EUNÁPOLIS</b>	291072	EUNAPOLIS
					291180	GUARATINGA

						291465	ITABELA
						291530	ITAGIMIRIM
						291630	ITAPEBI
				<b>29323</b>	<b>NOVA VIÇOSA</b>	292200	MUCURI
						292300	NOVA VICOSA
				<b>29324</b>	<b>ITANHÉM</b>	291600	ITANHEM
						291845	JUCURUCU
						293325	VEREDA
				<b>31010</b>	<b>UNAI</b>	310945	CABECEIRA GRANDE
						312247	DOM BOSCO
						314437	NATALANDIA
						317040	UNAI
				<b>31011</b>	<b>BURITIS</b>	310930	BURITIS
				<b>31012</b>	<b>ARINOS</b>	310450	ARINOS
						310820	BONFINOPOLIS DE MINAS
						311615	CHAPADA GAUCHA
						315445	RIACHINHO
						317047	URUANA DE MINAS
						317052	URUCUIA
				<b>31013</b>	<b>FORMOSO</b>	312620	FORMOSO
				<b>31020</b>	<b>PARACATU</b>	312860	GUARDA-MOR
						314700	PARACATU
				<b>31021</b>	<b>JOÃO PINHEIRO</b>	310855	BRASILANDIA DE MINAS
						313630	JOAO PINHEIRO
						313753	LAGOA GRANDE
				<b>31022</b>	<b>VAZANTE</b>	317100	VAZANTE
				<b>31030</b>	<b>JANUÁRIA</b>	310825	BONITO DE MINAS
						311783	CONEGO MARINHO
						313210	ITACARAMBI
						313520	JANUARIA
						313535	JAPONVAR
						313865	LONTRA
						314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
						316245	SAO JOAO DAS MISSOES
				<b>31031</b>	<b>SÃO FRANCISCO</b>	310860	BRASILIA DE MINAS

				313005	ICARAI DE MINAS	
				313868	LUISLANDIA	
				315057	PINTOPOLIS	
				316110	SAO FRANCISCO	
			<b>31032</b>	<b>MANGA</b>	313695	JUVENILIA
					313930	MANGA
					314085	MATIAS CARDOSO
					314225	MIRAVANIA
					314270	MONTALVANIA
			<b>31040</b>	<b>JANAÚBA</b>	311547	CATUTI
					313505	JAIBA
					313510	JANAUBA
					314100	MATO VERDE
					314505	NOVA PORTEIRINHA
					314655	PAI PEDRO
					315220	PORTEIRINHA
					315450	RIACHO DOS MACHADOS
					316695	SERRANOPOLIS DE MINAS
					317103	VERDELANDIA
			<b>31041</b>	<b>ESPINOSA</b>	312430	ESPINOSA
					312733	GAMELEIRAS
					313925	MAMONAS
					314290	MONTE AZUL
			<b>31050</b>	<b>SALINAS</b>	312087	CURRAL DE DENTRO
					312707	FRUTA DE LEITE
					314537	NOVORIZONTE
					314625	PADRE CARVALHO
					315650	RUBELITA
					315700	SALINAS
					315737	SANTA CRUZ DE SALINAS
			<b>31051</b>	<b>TAIOBEIRAS</b>	310665	BERIZAL
					313065	INDAIABIRA
					314465	NINHEIRA
					316270	SAO JOAO DO PARAISO
					316800	TAIOBEIRAS

				317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	
			31052	RIO PARDO DE MINAS	314345	MONTEZUMA
					315560	RIO PARDO DE MINAS
					316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO
			31060	PIRAPORA	310940	BURITIZEIRO
					312960	IBIAI
					313560	JEQUITAI
					313730	LAGOA DOS PATOS
					313810	LASSANCE
					315120	PIRAPORA
					317080	VARZEA DA PALMA
			31061	SÃO ROMÃO	311115	CAMPO AZUL
					315213	PONTO CHIQUE
					315760	SANTA FE DE MINAS
					316420	SAO ROMAO
					317000	UBAI
			31070	MONTES CLAROS	311270	CAPITAO ENEAS
					311650	CLARO DOS POCOES
					312670	FRANCISCO SA
					312735	GLAUCILANDIA
					313200	ITACAMBIRA
					313680	JURAMENTO
					314200	MIRABELA
					314330	MONTES CLAROS
			31071	CORACÃO DE JESUS	311880	CORACAO DE JESUS
					316225	SAO JOAO DA LAGOA
					316265	SAO JOAO DO PACUI
			31072	SÃO JOÃO DA PONTE	312965	IBIRACATU
					314795	PATIS
					316240	SAO JOAO DA PONTE
					317090	VARZELANDIA
			31080	GRÃO MOGOL	310850	BOTUMIRIM
					312030	CRISTALIA
					312780	GRAO MOGOL
					313657	JOSENOPOLIS

					310730	BOCAIUVA
					310920	BUENOPOLIS
					312380	ENGENHEIRO NAVARRO
			<b>31090</b>	<b>BOCAIUVA</b>	312660	FRANCISCO DUMONT
					312825	GUARACIAMA
					313640	JOAQUIM FELICIO
					314545	OLHOS-D'AGUA
					312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS
					312100	DATAS
					312160	DIAMANTINA
			<b>31100</b>	<b>DIAMANTINA</b>	312540	FELICIO DOS SANTOS
					312760	GOUVEIA
					315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK
					312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO
					316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES
					310060	AGUA BOA
					310285	ANGELANDIA
					310445	ARICANDUVA
			<b>31110</b>	<b>CAPELINHA</b>	311230	CAPELINHA
					313250	ITAMARANDIBA
					314530	NOVO CRUZEIRO
					316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO
					311350	CARBONITA
					311610	CHAPADA DO NORTE
					313835	LEME DO PRADO
			<b>31111</b>	<b>TURMALINA</b>	314180	MINAS NOVAS
					316970	TURMALINA
					317107	VEREDINHA
					310340	ARACUAI
					310650	BERILO
					311950	CORONEL MURTA
			<b>31120</b>	<b>ARAÇUAÍ</b>	312650	FRANCISCO BADARO
					313330	ITAOBIM
					313400	ITINGA
					313545	JENIPAO DE MINAS
	<b>3103</b>	<b>Jequitinhonha</b>				

					313652	JOSE GONCALVES DE MINAS
					315217	PONTO DOS VOLANTES
					317160	VIRGEM DA LAPA
			<b>31130</b>	<b>PEDRA AZUL</b>	310100	AGUAS VERMELHAS
					310270	CACHOEIRA DE PAJEU
					311700	COMERCINHO
					312235	DIVISA ALEGRE
					312245	DIVISOPOLIS
					314140	MEDINA
					314870	PEDRA AZUL
			<b>31140</b>	<b>ALMENARA</b>	310170	ALMENARA
					310520	BANDEIRA
					313470	JACINTO
					313650	JORDANIA
					314055	MATA VERDE
					314675	PALMOPOLIS
					315510	RIO DO PRADO
					315660	RUBIM
					315710	SALTO DA DIVISA
					315810	SANTA MARIA DO SALTO
					316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO
	<b>3104</b>	<b>Vale do Mucuri</b>	<b>31150</b>	<b>TEÓFILO OTONI</b>	310470	ATALEIA
					311080	CAMPANARIO
					311300	CARAI
					311545	CATUJI
					312675	FRANCISOPOLIS
					312680	FREI GASPAR
					313230	ITAIPE
					313270	ITAMBACURI
					313700	LADAINHA
					314490	NOVA MODICA
					314535	NOVO ORIENTE DE MINAS
					314620	OURO VERDE DE MINAS
					314630	PADRE PARAISO
					315000	PESCADOR

					315240	POTE
					316860	TEOFILO OTONI
			<b>31151</b>	<b>MALACACHETA</b>	313920	MALACACHETA
					316555	SETUBINHA
			<b>31160</b>	<b>NANUQUE</b>	311370	CARLOS CHAGAS
					314430	NANUQUE
					316670	SERRA DOS AIMORES
			<b>31161</b>	<b>ÁGUAS FORMOSAS</b>	310090	AGUAS FORMOSAS
					310660	BERTOPOLIS
					312015	CRISOLITA
					312560	FELISBURGO
					312705	FRONTEIRA DOS VALES
					313580	JEQUITINHONHA
					313600	JOAIMA
					313890	MACHACALIS
					314315	MONTE FORMOSO
					314850	PAVAO
					315765	SANTA HELENA DE MINAS
					317030	UMBURATIBA
			<b>31170</b>	<b>ITUIUTABA</b>	310375	ARAPORA
					310980	CACHOEIRA DOURADA
					311110	CAMPINA VERDE
					311180	CANAPOLIS
					311260	CAPINOPOLIS
					311580	CENTRALINA
					312910	GURINHATA
					313140	IPIACU
					313420	ITUIUTABA
					315980	SANTA VITORIA
			<b>31180</b>	<b>UBERLÂNDIA</b>	310350	ARAGUARI
					311500	CASCALHO RICO
					313070	INDIANOPOLIS
					314280	MONTE ALEGRE DE MINAS
					314500	NOVA PONTE
					315280	PRATA
	<b>3105</b>	<b>Triângulo</b>				



				316960	TUPACIGUARA	
				317020	UBERLANDIA	
			<b>31190</b>	<b>PATROCÍNIO</b>	311930	COROMANDEL
					312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA
					314810	PATROCINIO
					316680	SERRA DO SALITRE
			<b>31191</b>	<b>MONTE CARMELO</b>	310010	ABADIA DOS DOURADOS
					312350	DOURADOQUARA
					312480	ESTRELA DO SUL
					312790	GRUPIARA
					313160	IRAI DE MINAS
					314310	MONTE CARMELO
					315640	ROMARIA
			<b>31200</b>	<b>PATOS DE MINAS</b>	310380	ARAPUA
					311430	CARMO DO PARANAIBA
					312890	GUIMARANIA
					313710	LAGAMAR
					313750	LAGOA FORMOSA
					314800	PATOS DE MINAS
					315340	PRESIDENTE OLEGARIO
					316170	SAO GONCALO DO ABAETE
					317075	VARJAO DE MINAS
			<b>31201</b>	<b>SÃO GOTARDO</b>	312470	ESTRELA DO INDAIA
					314120	MATUTINA
					315550	RIO PARANAIBA
					315970	SANTA ROSA DA SERRA
					316210	SAO GOTARDO
					316660	SERRA DA SAUDADE
					316890	TIROS
			<b>31210</b>	<b>FRUTAL</b>	311690	COMENDADOR GOMES
					312700	FRONTEIRA
					312710	FRUTAL
					313340	ITAPAGIPE
					315070	PIRAJUBA
					315160	PLANURA

					311455	CARNEIRINHO
					313440	ITURAMA
			<b>31211</b>	<b>ITURAMA</b>	313862	LIMEIRA DO OESTE
					316130	SAO FRANCISCO DE SALES
					317043	UNIAO DE MINAS
			<b>31220</b>	<b>UBERABA</b>	310070	AGUA COMPRIDA
					311140	CAMPO FLORIDO
					311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS
					311820	CONQUISTA
					312125	DELTA
					317010	UBERABA
					317110	VERISSIMO
			<b>31230</b>	<b>ARAXÁ</b>	310400	ARAXA
					312950	IBIA
					314920	PEDRINOPOLIS
					314980	PERDIZES
					315300	PRATINHA
					315690	SACRAMENTO
					315770	SANTA JULIANA
					316810	TAPIRA
			<b>31240</b>	<b>TRÊS MARIAS</b>	316935	TRES MARIAS
			<b>31241</b>	<b>ABAETÉ</b>	310020	ABAETE
					310700	BIQUINHAS
					311560	CEDRO DO ABAETE
					314350	MORADA NOVA DE MINAS
					314640	PAINEIRAS
					315200	POMPEU
					315370	QUARTEL GERAL
			<b>31250</b>	<b>CURVELO</b>	310480	AUGUSTO DE LIMA
					311910	CORINTO
					312090	CURVELO
					312570	FELIXLANDIA
					313110	INIMUTABA
					314250	MONJOLOS
					314360	MORRO DA GARCA
	<b>3106</b>	<b>Central MG</b>				

					315320	PRESIDENTE JUSCELINO
					316060	SANTO HIPOLITO
			<b>31260</b>	<b>BOM DESPACHO</b>	310740	BOM DESPACHO
					312320	DORES DO INDAIA
					313530	JAPARAIBA
					313720	LAGOA DA PRATA
					313830	LEANDRO FERREIRA
					313880	LUZ
					314050	MARTINHO CAMPOS
					314240	MOEMA
					310320	ARACAI
					310500	BALDIM
					310960	CACHOEIRA DA PRATA
					310990	CAETANOPOLIS
					311890	CORDISBURGO
			<b>31270</b>	<b>SETE LAGOAS</b>	312640	FORTUNA DE MINAS
					312720	FUNILANDIA
					313100	INHAUMA
					313570	JEQUITIBA
					314740	PARAOPEBA
					315850	SANTANA DE PIRAPAMA
					315900	SANTANA DO RIACHO
					316720	SETE LAGOAS
					310240	ALVORADA DE MINAS
					311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO
					311810	CONGONHAS DO NORTE
			<b>31280</b>	<b>CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO</b>	312260	DOM JOAQUIM
					314370	MORRO DO PILAR
					316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE
					316710	SERRO
					311760	CONCEICAO DO PARA
					313020	IGARATINGA
			<b>31290</b>	<b>PARÁ DE MINAS</b>	313970	MARAVILHAS
					314580	ONCA DE PITANGUI
					314690	PAPAGAIOS
	<b>3107</b>	<b>B.Horizonte</b>				

					314710	PARA DE MINAS
					314960	PEQUI
					315140	PITANGUI
					316310	SAO JOSE DA VARGINHA
					310620	BELO HORIZONTE
					310640	BELO VALE
					310670	BETIM
					310810	BONFIM
					310900	BRUMADINHO
					311000	CAETE
					311250	CAPIM BRANCO
					311787	CONFINS
					311800	CONGONHAS
					311860	CONTAGEM
					312410	ESMERALDAS
					312600	FLORESTAL
					312980	IBIRITE
					313010	IGARAPE
					313190	ITABIRITO
					313370	ITATIAIUCU
					313460	JABOTICATUBAS
					313665	JUATUBA
					313760	LAGOA SANTA
					314015	MARIO CAMPOS
					314070	MATEUS LEME
					314110	MATOZINHOS
					314230	MOEDA
					314480	NOVA LIMA
					313660	NOVA UNIAO
					314930	PEDRO LEOPOLDO
					315360	PRUDENTE DE MORAIS
					315390	RAPOSOS
					315460	RIBEIRAO DAS NEVES
					315480	RIO ACIMA
					315530	RIO MANSO
				<b>31300</b>		<b>BELO HORIZONTE</b>

				315670	SABARA
				315780	SANTA LUZIA
				316292	SAO JOAQUIM DE BICAS
				316295	SAO JOSE DA LAPA
				316553	SARZEDO
				316830	TAQUARACU DE MINAS
				317120	VESPASIANO
			<b>31310</b>		<b>ITABIRA</b>
				310770	BOM JESUS DO AMPARO
				312590	FERROS
				313170	ITABIRA
				313280	ITAMBE DO MATO DENTRO
				314750	PASSABEM
				315800	SANTA MARIA DE ITABIRA
				316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO
				316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO
				316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO
			<b>31311</b>		<b>JOÃO MONLEVADE</b>
				310230	ALVINOPOLIS
				310600	BELA VISTA DE MINAS
				312180	DIONISIO
				313620	JOAO MONLEVADE
				314470	NOVA ERA
				315570	RIO PIRACICABA
				316100	SAO DOMINGOS DO PRATA
				316340	SAO JOSE DO GOIABAL
			<b>31320</b>		<b>ITAGUARA</b>
				312060	CRUCILANDIA
				313220	ITAGUARA
				315040	PIEIDADE DOS GERAIS
			<b>31330</b>		<b>OURO PRETO</b>
				310540	BARAO DE COCAIS
				311535	CATAS ALTAS
				312170	DIOGO DE VASCONCELOS
				314000	MARIANA
				314590	OURO BRANCO
				314610	OURO PRETO
				315720	SANTA BARBARA
			<b>31340</b>		<b>CONSELHEIRO LAFAIETE</b>
				311490	CASA GRANDE

					311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA							
					311830	CONSELHEIRO LAFAIETE							
					312040	CRISTIANO OTONI							
					312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS							
					312390	ENTRE RIOS DE MINAS							
					313390	ITAVERAVA							
					313540	JECEABA							
					313790	LAMIM							
					315080	PIRANGA							
					315380	QUELUZITO							
					315520	RIO ESPERA							
					315910	SANTANA DOS MONTES							
					316090	SAO BRAS DO SUACUI							
					316600	SENHORA DE OLIVEIRA							
					<b>3108</b>	Vale Rio Doce	<b>31350</b>	<b>GUANHÃES</b>	311380	CARMESIA			
				312220					DIVINOLANDIA DE MINAS				
				312310					DORES DE GUANHAES				
				312800					GUANHAES				
				314060					MATERLANDIA				
				314840					PAULISTAS				
				315600					RIO VERMELHO				
				315680					SABINOPOLIS				
				316280					SAO JOAO EVANGELISTA				
				316610					SENHORA DO PORTO				
				316650					SERRA AZUL DE MINAS				
				317180					VIRGINOPOLIS				
				<b>31360</b>						<b>31360</b>	<b>PEÇANHA</b>	311205	CANTAGALO
												311680	COLUNA
												312695	FREI LAGONEGRO
					313655	JOSE RAYDAN							
314420	NACIP RAYDAN												
314860	PECANHA												
315820	SANTA MARIA DO SUACUI												
316350	SAO JOSE DO JACURI												
316410	SAO PEDRO DO SUACUI												

				317190	VIRGOLANDIA	
				310180	ALPERCATA	
				311265	CAPITAO ANDRADE	
				311920	COROACI	
				312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	
				312370	ENGENHEIRO CALDAS	
				312580	FERNANDES TOURINHO	
				312690	FREI INOCENCIO	
				312730	GALILEIA	
				312750	GONZAGA	
				312770	GOVERNADOR VALADARES	
			<b>31370</b>	<b>GOVERNADOR VALADARES</b>	313320	ITANHOMI
					313507	JAMPRUCA
					314010	MARILAC
					317150	MATHIAS LOBATO
					315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS
					316160	SAO GERALDO DA PIEDADE
					316165	SAO GERALDO DO BAIXIO
					316300	SAO JOSE DA SAFIRA
					316550	SARDOA
					316770	SOBRALIA
					316950	TUMIRITINGA
				311570	CENTRAL DE MINAS	
				313180	ITABIRINHA	
				313960	MANTENA	
				314150	MENDES PIMENTEL	
				314467	NOVA BELEM	
				316105	SAO FELIX DE MINAS	
				316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	
				316330	SAO JOSE DO DIVINO	
				310050	ACUCENA	
				310300	ANTONIO DIAS	
				310630	BELO ORIENTE	
				310880	BRAUNAS	
				310925	BUGRE	
			<b>31380</b>	<b>MANTENA</b>		
			<b>31390</b>	<b>IPATINGA</b>		

					311940	CORONEL FABRICIANO
					312930	IAPU
					313115	IPABA
					313130	IPATINGA
					313500	JAGUARACU
					313610	JOANESIA
					314030	MARLIERIA
					314170	MESQUITA
					314435	NAQUE
					314995	PERIQUITO
					315053	PINGO-D'AGUA
					315895	SANTANA DO PARAISO
					316260	SAO JOAO DO ORIENTE
					316870	TIMOTEO
					310780	BOM JESUS DO GALHO
					311340	CARATINGA
					312000	CORREGO NOVO
					312250	DOM CAVATI
					312385	ENTRE FOLHAS
					313055	IMBE DE MINAS
					313090	INHAPIM
					315015	PIEIDADE DE CARATINGA
					315725	SANTA BARBARA DO LESTE
					315935	SANTA RITA DE MINAS
					316095	SAO DOMINGOS DAS DORES
					316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA
					316840	TARUMIRIM
					317005	UBAPORANGA
					317057	VARGEM ALEGRE
					310110	AIMORES
					310220	ALVARENGA
					311840	CONSELHEIRO PENNA
					312083	CUPARAQUE
					312737	GOIABEIRA
					313410	ITUETA



					314400	MUTUM
					315190	POCRANE
					315430	RESPLENDOR
					315950	SANTA RITA DO ITUETO
					316805	TAPARUBA
	3109	Oeste MG	31420	PIUMHI	311280	CAPITOLIO
312340					DORESOPOLIS	
312810					GUAPE	
313050					ILICINEA	
315050					PIMENTA	
315150					PIUMHI	
316430					SAO ROQUE DE MINAS	
317060					VARGEM BONITA	
			31421	BAMBUÍ	310510	BAMBUI
311150					CAMPOS ALTOS	
311980					CORREGO DANTA	
314130					MEDEIROS	
316820					TAPIRAI	
			31430	DIVINÓPOLIS	310390	ARAUAJOS
310420					ARCOS	
311040					CAMACHO	
311420					CARMO DO CAJURU	
311660					CLAUDIO	
312230					DIVINOPOLIS	
313350					ITAPECERICA	
313380					ITAUNA	
314520					NOVA SERRANA	
314890					PEDRA DO INDAIA	
314970					PERDIGAO	
316040					SANTO ANTONIO DO MONTE	
316180					SAO GONCALO DO PARA	
316460					SAO SEBASTIAO DO OESTE	
			31440	FORMIGA	311995	CORREGO FUNDO
312610					FORMIGA	
313030					IGUATAMA	

					314650	PAINS	
				<b>31450</b>	<b>CAMPO BELO</b>	310080	AGUANIL
						311120	CAMPO BELO
						311190	CANA VERDE
						311200	CANDEIAS
						312020	CRISTAIS
						314990	PERDOES
						315880	SANTANA DO JACARE
				<b>31460</b>	<b>OLIVEIRA</b>	310800	BOM SUCESSO
						311400	CARMO DA MATA
						311450	CARMOPOLIS DE MINAS
						313000	IBITURUNA
						314560	OLIVEIRA
						314770	PASSA TEMPO
						315060	PIRACEMA
						315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO
						316120	SAO FRANCISCO DE PAULA
		<b>3110</b>	<b>Sul MG</b>	<b>31470</b>	<b>PASSOS</b>	310190	ALPINOPOLIS
						310760	BOM JESUS DA PENHA
						311240	CAPETINGA
						311510	CASSIA
						311640	CLARAVAL
						312120	DELFINOPOLIS
						312630	FORTALEZA DE MINAS
						312970	IBIRACI
						313375	ITAU DE MINAS
						314790	PASSOS
						315290	PRATAPOLIS
						316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA
				316294	SAO JOSE DA BARRA		
				<b>31480</b>	<b>SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO</b>	313290	ITAMOGI
						313480	JACUI
						314320	MONTE SANTO DE MINAS
						316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO
						316510	SAO TOMAS DE AQUINO

					310410	ARCEBURGO
					312830	GUARANESIA
					312870	GUAXUPE
			<b>31481</b>	<b>GUAXUPÉ</b>	313690	JURUAIA
					314300	MONTE BELO
					314410	MUZAMBINHO
					314510	NOVA RESENDE
					316390	SAO PEDRO DA UNIAO
			<b>31490</b>	<b>ALFENAS</b>	310160	ALFENAS
					310200	ALTEROSA
					310430	AREADO
					311130	CAMPO DO MEIO
					311160	CAMPOS GERAIS
					311440	CARMO DO RIO CLARO
					311470	CARVALHOPOLIS
					311710	CONCEICAO DA APARECIDA
					311900	CORDISLANDIA
					312240	DIVISA NOVA
					312520	FAMA
					313900	MACHADO
					314720	PARAGUACU
					315170	POCO FUNDO
					316690	SERRANIA
			<b>31500</b>	<b>VARGINHA</b>	310710	BOA ESPERANCA
					311090	CAMPANHA
					311390	CARMO DA CACHOEIRA
					311870	COQUEIRAL
					312360	ELOI MENDES
					314260	MONSENHOR PAULO
					315830	SANTANA DA VARGEM
					316080	SAO BENTO ABADE
					316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI
					316520	SAO THOME DAS LETRAS
					316930	TRES CORACOES
					316940	TRES PONTAS

					317070	VARGINHA	
				<b>31510</b>	<b>POÇOS DE CALDAS</b>	310140	ALBERTINA
						310260	ANDRADAS
						310530	BANDEIRA DO SUL
						310840	BOTELHOS
						310950	CABO VERDE
						311030	CALDAS
						311100	CAMPESTRE
						312990	IBITIURA DE MINAS
						315180	POCOS DE CALDAS
						315920	SANTA RITA DE CALDAS
			<b>31520</b>			<b>POUSO ALEGRE</b>	310790
					310830		BORDA DA MATA
					310910		BUENO BRANDAO
					310970		CACHOEIRA DE MINAS
					311060		CAMBUI
					311360		CAREACU
					311780		CONCEICAO DOS OUROS
					311790		CONGONHAL
					311850		CONSOLACAO
					311990		CORREGO DO BOM JESUS
					312440		ESPIRITO SANTO DO DOURADO
					312450		ESTIVA
					312740		GONCALVES
					313060		INCONFIDENTES
					313150		IPUIUNA
					313490		JACUTINGA
					314340		MONTE SIAO
					314600		OURO FINO
					314730		PARAISOPOLIS
					315250		POUSO ALEGRE
					316230		SAO JOAO DA MATA
				316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA		
				316540	SAPUCAI-MIRIM		
				316557	SENADOR AMARAL		

					316580	SENADOR JOSE BENTO
					316740	SILVIANOPOLIS
					316905	TOCOS DO MOJI
					316980	TURVOLANDIA
			<b>31521</b>	<b>EXTREMA</b>	311050	CAMANDUCAIA
					312510	EXTREMA
					313360	ITAPEVA
					314380	MUNHOZ
					316910	TOLEDO
			<b>31530</b>	<b>SANTA RITA DO SAPUCAÍ</b>	311720	CONCEICAO DAS PEDRAS
					312920	HELIODORA
					314440	NATERCIA
					314910	PEDRALVA
					315960	SANTA RITA DO SAPUCAI
					316320	SAO JOSE DO ALEGRE
			<b>31540</b>	<b>SÃO LOURENÇO</b>	310120	AIURUOCA
					310130	ALAGOA
					310490	BAEPENDI
					311070	CAMBUQUIRA
					311410	CARMO DE MINAS
					311480	CARVALHOS
					311550	CAXAMBU
					311770	CONCEICAO DO RIO VERDE
					312050	CRISTINA
					312080	CRUZILIA
					312280	DOM VICOSO
					313300	ITAMONTE
					313310	ITANHANDU
					313590	JESUANIA
					313780	LAMBARI
					314190	MINDURI
					314550	OLIMPIO NORONHA
					314760	PASSA QUATRO
					315260	POUSO ALTO
			316370	SAO LOURENCO		

					316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE
					316640	SERITINGA
					316700	SERRANOS
					316780	SOLEDADE DE MINAS
					317170	VIRGINIA
			<b>31550</b>	<b>ANDRELÂNDIA</b>	310280	ANDRELANDIA
					310360	ARANTINA
					310720	BOCAINA DE MINAS
					310750	BOM JARDIM DE MINAS
					313850	LIBERDADE
					314780	PASSA-VINTE
					315930	SANTA RITA DE JACUTINGA
					316530	SAO VICENTE DE MINAS
			<b>31560</b>	<b>ITAJUBÁ</b>	310890	BRAZOPOLIS
					312110	DELFIN MOREIRA
					313240	ITAJUBA
					313990	MARIA DA FE
					314040	MARMELOPOLIS
					315090	PIRANGUCU
					315100	PIRANGUINHO
					317220	WENCESLAU BRAZ
			<b>31570</b>	<b>LAVRAS</b>	311460	CARRANCAS
					313040	IJACI
					313080	INGAI
					313430	ITUMIRIM
					313450	ITUTINGA
					313820	LAVRAS
					313870	LUMINARIAS
					314460	NEPOMUCENO
					315470	RIBEIRAO VERMELHO
			<b>31580</b>	<b>SÃO JOÃO DEL REI</b>	311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS
					311970	CORONEL XAVIER CHAVES
					312300	DORES DE CAMPOS
					313740	LAGOA DOURADA
					313910	MADRE DE DEUS DE MINAS
	<b>3111</b>	<b>Campo Vertentes</b>				

					314450	NAZARENO
					315030	PIEDADE DO RIO GRANDE
					315270	PRADOS
					315420	RESENDE COSTA
					315610	RITAPOLIS
					315733	SANTA CRUZ DE MINAS
					315870	SANTANA DO GARAMBEU
					316250	SAO JOAO DEL REI
					316500	SAO TIAGO
					316880	TIRADENTES
			<b>31590</b>	<b>BARBACENA</b>	310163	ALFREDO VASCONCELOS
					310210	ALTO RIO DOCE
					310290	ANTONIO CARLOS
					310330	ARACITABA
					310560	BARBACENA
					310590	BARROSO
					311220	CAPELA NOVA
					311310	CARANAIBA
					311320	CARANDAI
					311630	CIPOTANEA
					312150	DESTERRO DO MELO
					312940	IBERTIOGA
					314660	PAIVA
					315440	RESSAQUINHA
					315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO
					315940	SANTA RITA DE IBITIOCA
					316620	SENHORA DOS REMEDIOS
	<b>3112</b>	<b>Zona da Mata</b>	<b>31600</b>	<b>PONTE NOVA</b>	310040	ACAIACA
					310250	AMPARO DO SERRA
					310570	BARRA LONGA
					312270	DOM SILVERIO
					312820	GUARACIABA
					313550	JEQUERI
					314585	ORATORIOS
					315020	PIEDADE DE PONTE NOVA

					315210	PONTE NOVA
					315400	RAUL SOARES
					315490	RIO CASCA
					315500	RIO DOCE
					315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO
					316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA
					316400	SAO PEDRO DOS FERROS
					316556	SEM-PEIXE
					316630	SERICITA
					317050	URUCANIA
					317115	VERMELHO NOVO
					310030	ABRE CAMPO
					310205	ALTO CAPARAO
					315350	ALTO JEQUITIBA
					311010	CAIANA
					311210	CAPARAO
					311290	CAPUTIRA
					311330	CARANGOLA
					311600	CHALE
					311740	CONCEICAO DE IPANEMA
					312352	DURANDE
					312420	ESPERA FELIZ
					313120	IPANEMA
					313770	LAJINHA
					313867	LUISBURGO
					313940	MANHUACU
					313950	MANHUMIRIM
					314053	MARTINS SOARES
					314090	MATIPO
					314587	ORIZANIA
					314875	PEDRA BONITA
					315415	REDUTO
					315790	SANTA MARGARIDA
					315890	SANTANA DO MANHUACU
					316255	SAO JOAO DO MANHUACU
			<b>31610</b>	<b>MANHUAÇU</b>		



					316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	
					316760	SIMONESIA	
				<b>31620</b>	<b>VIÇOSA</b>	310370	ARAPONGA
						310870	BRAS PIRES
						311020	CAJURI
						311170	CANAA
						311670	COIMBRA
						312400	ERVALIA
						314830	PAULA CANDIDO
						314880	PEDRA DO ANTA
						315230	PORTO FIRME
						315310	PRESIDENTE BERNARDES
						316380	SAO MIGUEL DO ANTA
						316850	TEIXEIRAS
						317130	VICOSA
			<b>31630</b>			<b>MURIAÉ</b>	310310
					310550		BARAO DE MONTE ALTO
					312200		DIVINO
					312490		EUGENOPOLIS
					312530		FARIA LEMOS
					312595		FERVEDOURO
					314210		MIRADOURO
					314220		MIRAI
					314390		MURIAE
					314820		PATROCINIO DO MURIAE
					314900		PEDRA DOURADA
					315645		ROSARIO DA LIMEIRA
					316140		SAO FRANCISCO DO GLORIA
					316443		SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE
				316920	TOMBOS		
				317140	VIEIRAS		
			<b>31640</b>	<b>UBÁ</b>	312190	DIVINESIA	
						312330	DORES DO TURVO
						312840	GUARANI
						312880	GUIDOVAL

					312900	GUIRICEMA
					314160	MERCES
					315130	PIRAUBA
					315580	RIO POMBA
					315630	RODEIRO
					316150	SAO GERALDO
					316570	SENADOR FIRMINO
					316730	SILVEIRANIA
					316790	TABULEIRO
					316900	TOCANTINS
					316990	UBA
					317200	VISCONDE DO RIO BRANCO
					310610	BELMIRO BRAGA
					310680	BIAS FORTES
					310690	BICAS
					311590	CHACARA
					311620	CHIADOR
					311960	CORONEL PACHECO
					312130	DESCOBERTO
					312500	EWBANK DA CAMARA
					312738	GOIANA
					312850	GUARARA
					313670	JUIZ DE FORA
					313860	LIMA DUARTE
					313980	MAR DE ESPANHA
					314020	MARIPA DE MINAS
					314080	MATIAS BARBOSA
					314540	OLARIA
					314570	OLIVEIRA FORTES
					314940	PEDRO TEIXEIRA
					314950	PEQUERI
					315010	PIAU
					315540	RIO NOVO
					315590	RIO PRETO
					315620	ROCHEDO DE MINAS

					315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE
					315860	SANTANA DO DESERTO
					316070	SANTOS DUMONT
					316290	SAO JOAO NEPOMUCENO
					316560	SENADOR CORTES
					316750	SIMAO PEREIRA
			31660	CATAGUASES	310150	ALEM PARAIBA
					310440	ARGIRITA
					310460	ASTOLFO DUTRA
					311530	CATAGUASES
					312290	DONA EUSEBIA
					312460	ESTRELA DALVA
					313260	ITAMARATI DE MINAS
					313800	LARANJAL
					313840	LEOPOLDINA
					314670	PALMA
					315110	PIRAPETINGA
					315410	RECREIO
					315840	SANTANA DE CATAGUASES
					316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
					317210	VOLTA GRANDE
			32010	BARRA DE SÃO FRANCISCO	320016	AGUA DOCE DO NORTE
					320090	BARRA DE SAO FRANCISCO
					320210	ECOPORANGA
					320330	MANTENOPOLIS
			32020	NOVA VENÉCIA	320013	AGUIA BRANCA
					320100	BOA ESPERANCA
					320390	NOVA VENEZIA
					320470	SAO GABRIEL DA PALHA
					320515	VILA PAVAO
					320517	VILA VALERIO
			32030	COLATINA	320035	ALTO RIO NOVO
					320080	BAIXO GUANDU
					320150	COLATINA
					320225	GOVERNADOR LINDENBERG
ES	3200	Espírito Santo				

				320335	MARILANDIA	
				320400	PANCAS	
				320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	
			<b>32040</b>	<b>PINHEIROS</b>	320350	MONTANHA
					320360	MUCURICI
					320410	PINHEIROS
					320425	PONTO BELO
			<b>32050</b>	<b>SÃO MATEUS</b>	320160	CONCEICAO DA BARRA
					320305	JAGUARE
					320405	PEDRO CANARIO
					320490	SAO MATEUS
			<b>32060</b>	<b>LINHARES</b>	320320	LINHARES
					320435	RIO BANANAL
					320501	SOORETAMA
			<b>32070</b>	<b>AFONSO CLÁUDIO</b>	320010	AFONSO CLAUDIO
					320115	BREJETUBA
					320170	CONCEICAO DO CASTELO
					320245	IBATIBA
					320316	LARANJA DA TERRA
					320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE
			<b>32080</b>	<b>SANTA TERESA</b>	320270	ITAGUACU
					320290	ITARANA
					320450	SANTA LEOPOLDINA
					320455	SANTA MARIA DE JETIBA
					320460	SANTA TERESA
					320495	SAO ROQUE DO CANAA
			<b>32090</b>	<b>VITÓRIA</b>	320060	ARACRUZ
					320130	CARIACICA
					320190	DOMINGOS MARTINS
					320220	FUNDAO
					320250	IBIRACU
					320313	JOAO NEIVA
					320334	MARECHAL FLORIANO
					320500	SERRA
					320510	VIANA

					320520	VILA VELHA
					320530	VITORIA
			<b>32100</b>	<b>GUARAPARI</b>	320030	ALFREDO CHAVES
					320040	ANCHIETA
					320240	GUARAPARI
					320260	ICONHA
					320420	PIUMA
					320440	RIO NOVO DO SUL
			<b>32110</b>	<b>ALEGRE</b>	320020	ALEGRE
					320050	APIACA
					320110	BOM JESUS DO NORTE
					320180	DIVINO DE SAO LOURENCO
					320200	DORES DO RIO PRETO
					320230	GUACUI
					320255	IBITIRAMA
					320265	IRUPI
					320300	IUNA
					320370	MUNIZ FREIRE
					320480	SAO JOSE DO CALCADO
			<b>32120</b>	<b>CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>	320070	ATILIO VIVACQUA
					320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
					320140	CASTELO
					320310	JERONIMO MONTEIRO
					320340	MIMOSO DO SUL
					320380	MUQUI
					320503	VARGEM ALTA
			<b>32130</b>	<b>MARATAÍZES</b>	320280	ITAPEMIRIM
					320332	MARATAIZES
					320430	PRESIDENTE KENNEDY
<b>RJ</b>	<b>3300</b>	<b>Rio de Janeiro</b>	<b>33010</b>	<b>ITAPERUNA</b>	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA
					330205	ITALVA
					330220	ITAPERUNA
					330230	LAJE DO MURIAE
					330310	NATIVIDADE
					330410	PORCIUNCULA

				330615	VARRE-SAI	
			<b>33020</b>	<b>SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA</b>	330015	APERIBE
					330090	CAMBUCCI
					330210	ITAOCARA
					330300	MIRACEMA
					330470	SANTO ANTONIO DE PADUA
					330513	SAO JOSE DE UBA
			<b>33030</b>	<b>CAMPOS DOS GOYTACAZES</b>	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES
					330115	CARDOSO MOREIRA
					330480	SAO FIDELIS
					330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA
					330500	SAO JOAO DA BARRA
			<b>33040</b>	<b>MACAÉ</b>	330093	CARAPEBUS
					330140	CONCEICAO DE MACABU
					330240	MACAE
					330415	QUISSAMA
			<b>33050</b>	<b>TRÊS RIOS</b>	330022	AREAL
					330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN
					330370	PARAIBA DO SUL
					330540	SAPUCAIA
					330600	TRES RIOS
			<b>33060</b>	<b>CANTAGALO</b>	330110	CANTAGALO
					330120	CARMO
					330150	CORDEIRO
					330245	MACUCO
			<b>33070</b>	<b>NOVA FRIBURGO</b>	330050	BOM JARDIM
					330160	DUAS BARRAS
					330340	NOVA FRIBURGO
					330570	SUMIDOURO
			<b>33080</b>	<b>SANTA MARIA MADALENA</b>	330460	SANTA MARIA MADALENA
					330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO
					330590	TRAJANO DE MORAES
			<b>33090</b>	<b>RIO DAS OSTRAS</b>	330130	CASIMIRO DE ABREU
					330452	RIO DAS OSTRAS
					330560	SILVA JARDIM

					330020	ARARUAMA
					330023	ARMACAO DOS BUZIOS
					330025	ARRAIAL DO CABO
			<b>33100</b>	<b>CABO FRIO</b>	330070	CABO FRIO
					330187	IGUABA GRANDE
					330520	SAO PEDRO DA ALDEIA
					330550	SAQUAREMA
			<b>33110</b>	<b>VOLTA REDONDA</b>	330040	BARRA MANSA
					330225	ITATIAIA
					330395	PINHEIRAL
					330400	PIRAI
					330411	PORTO REAL
					330412	QUATIS
					330420	RESENDE
					330440	RIO CLARO
					330630	VOLTA REDONDA
			<b>33120</b>	<b>BARRA DO PIRAI</b>	330030	BARRA DO PIRAI
					330450	RIO DAS FLORES
					330610	VALENCA
			<b>33130</b>	<b>ANGRA DOS REIS</b>	330010	ANGRA DOS REIS
					330380	PARATY
			<b>33140</b>	<b>VASSOURAS</b>	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
					330280	MENDES
					330290	MIGUEL PEREIRA
					330360	PARACAMBI
					330385	PATY DO ALFERES
					330620	VASSOURAS
			<b>33150</b>	<b>PETRÓPOLIS</b>	330390	PETROPOLIS
					330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
					330580	TERESOPOLIS
			<b>33160</b>	<b>RIO BONITO</b>	330080	CACHOEIRAS DE MACACU
					330430	RIO BONITO
			<b>33170</b>	<b>ITAGUAÍ</b>	330200	ITAGUAI
					330260	MANGARATIBA
					330555	SEROPEDICA

						330045	BELFORD ROXO
						330170	DUQUE DE CAXIAS
						330185	GUAPIMIRIM
						330190	ITABORAI
						330227	JAPERI
						330250	MAGE
						330270	MARICA
				33180	RIO DE JANEIRO	330285	MESQUITA
						330320	NILOPOLIS
						330330	NITEROI
						330350	NOVA IGUACU
						330414	QUEIMADOS
						330455	RIO DE JANEIRO
						330490	SAO GONCALO
						330510	SAO JOAO DE MERITI
						330575	TANGUA
						350260	APARECIDA D'OESTE
						350395	ASPASIA
						351385	DIRCE REIS
						351420	DOLCINOPOLIS
						352480	JALES
						352910	MARINOPOLIS
						352965	MESOPOLIS
						353284	NOVA CANAA PAULISTA
						353520	PALMEIRA D'OESTE
						353590	PARANAPUA
						354025	PONTALINDA
						354040	POPULINA
						354450	RUBINEIA
						354570	SANTA ALBERTINA
						354610	SANTA CLARA D'OESTE
						354660	SANTA FE DO SUL
						354740	SANTA RITA D'OESTE
						354765	SANTA SALETE
						354720	SANTANA DA PONTE PENSA
	SP	3501	S.José R.Preto	35010	JALES		



					354900	SAO FRANCISCO		
					355490	TRES FRONTEIRAS		
					355580	URANIA		
					355695	VITORIA BRASIL		
			<b>35020</b>	<b>FERNANDÓPOLIS</b>	351520	ESTRELA D'OESTE		
					351550	FERNANDOPOLIS		
					351800	GUARANI D'OESTE		
					352070	INDIAPORA		
					352820	MACEDONIA		
					352960	MERIDIANO		
					353000	MIRA ESTRELA		
					353475	OUROESTE		
					353690	PEDRANOPOLIS		
					354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES		
					355530	TURMALINA		
					<b>35030</b>	<b>VOTUPORANGA</b>	350120	ALVARES FLORENCE
							350180	AMERICO DE CAMPOS
			351070	CARDOSO				
			351290	COSMORAMA				
			353625	PARISI				
			354030	PONTES GESTAL				
			354420	RIOLANDIA				
			355610	VALENTIM GENTIL				
			355710	VOTUPORANGA				
			<b>35040</b>	<b>SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b>	350020	ADOLFO		
					350090	ALTAIR		
					350460	BADY BASSITT		
					350480	BALSAMO		
					351130	CEDRAL		
					351750	GUAPIACU		
					351790	GUARACI		
					351940	IBIRA		
					351980	ICEM		
					352115	IPIGUA		
					352450	JACI		

					352570	JOSE BONIFACIO
					352950	MENDONCA
					353030	MIRASSOL
					353040	MIRASSOLANDIA
					353280	NOVA ALIANCA
					353300	NOVA GRANADA
					353390	OLIMPIA
					353400	ONDA VERDE
					353420	ORINDIUA
					353500	PALESTINA
					353660	PAULO DE FARIA
					353960	PLANALTO
					354080	POTIRENDABA
					354980	SAO JOSE DO RIO PRETO
					355340	TANABI
					355535	UBARANA
					355560	UCHOA
					355715	ZACARIAS
			<b>30050</b>	<b>CATANDUVA</b>	350370	ARIRANHA
					350930	CAJOBI
					351110	CATANDUVA
					351120	CATIGUA
					351492	ELISIARIO
					351495	EMBAUBA
					353325	NOVAIS
					353510	PALMARES PAULISTA
					353570	PARAISO
					353810	PINDORAMA
					354560	SANTA ADELIA
					355190	SEVERINIA
					355260	TABAPUA
			<b>30060</b>	<b>AURIFLAMA</b>	350420	AURIFLAMA
					351590	FLOREAL
					351680	GASTAO VIDIGAL
					351690	GENERAL SALGADO

					351890	GUZOLANDIA
					352830	MAGDA
					353286	NOVA CASTILHO
					353330	NOVA LUZITANIA
					354925	SAO JOAO DE IRACEMA
			<b>350070</b>	<b>NHANDEARA</b>	352810	MACAUBAL
					353100	MONCOES
					353140	MONTE APRAZIVEL
					353250	NEVES PAULISTA
					353260	NHANDEARA
					353270	NIPOA
					353990	POLONI
					355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL
					355570	UNIAO PAULISTA
			<b>35080</b>	<b>NOVO HORIZONTE</b>	352150	IRAPUA
					352190	ITAJOBI
					352885	MARAPOAMA
					353350	NOVO HORIZONTE
					354480	SALES
					355600	URUPES
			<b>35090</b>	<b>BARRETOS</b>	350550	BARRETOS
					351200	COLINA
					351210	COLOMBIA
			<b>35100</b>	<b>SÃO JOAQUIM DA BARRA</b>	351740	GUAIRA
					352130	IPUA
					352420	JABORANDI
					352970	MIGUELOPOLIS
					353190	MORRO AGUDO
					353360	NUPORANGA
					353430	ORLANDIA
					354490	SALES OLIVEIRA
					354940	SAO JOAQUIM DA BARRA
			<b>35110</b>	<b>ITUVERAVA</b>	350300	ARAMINA
					350820	BURITIZAL
					351770	GUARA
<b>3502</b>	<b>Ribeirão Preto</b>					

					352010	IGARAPAVA
					352410	ITUVERAVA
			<b>35120</b>	<b>FRANCA</b>	351320	CRISTAIS PAULISTA
					351620	FRANCA
					352370	ITIRAPUA
					352540	JERIQUARA
					353630	PATROCINIO PAULISTA
					353700	PEDREGULHO
					354270	RESTINGA
					354310	RIBEIRAO CORRENTE
					354360	RIFAINA
					354950	SAO JOSE DA BELA VISTA
			<b>35130</b>	<b>JABOTICABAL</b>	350610	BEBEDOURO
					351010	CANDIDO RODRIGUES
					351560	FERNANDO PRESTES
					351860	GUARIBA
					352430	JABOTICABAL
					353130	MONTE ALTO
					353150	MONTE AZUL PAULISTA
					353900	PIRANGI
					353950	PITANGUEIRAS
					354650	SANTA ERNESTINA
					355310	TAIACU
					355320	TAIUVA
					355365	TAQUARAL
					355370	TAQUARITINGA
					355440	TERRA ROXA
					355680	VIRADOURO
					355690	VISTA ALEGRE DO ALTO
			<b>35140</b>	<b>RIBEIRÃO PRETO</b>	350560	BARRINHA
					350780	BRODOWSKI
					351310	CRAVINHOS
					351460	DUMONT
					351885	GUATAPARA
					352510	JARDINOPOLIS

					352760	LUIS ANTONIO
					354020	PONTAL
					354090	PRADOPOLIS
					354340	RIBEIRAO PRETO
					354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO
					354760	SANTA ROSA DE VITERBO
					355090	SAO SIMAO
					355140	SERRA AZUL
					355150	SERRANA
					355170	SERTAOZINHO
					350100	ALTINOPOLIS
					350590	BATATAIS
					350940	CAJURU
					351090	CASSIA DOS COQUEIROS
					354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA
					354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA
					350210	ANDRADINA
					351100	CASTILHO
					351780	GUARACAI
					352044	ILHA SOLTEIRA
					352300	ITAPURA
					353010	MIRANDOPOLIS
					353210	MURUTINGA DO SUL
					353320	NOVA INDEPENDENCIA
					353740	PEREIRA BARRETO
					355230	SUD MENNUCCI
					355255	SUZANAPOLIS
					350280	ARACATUBA
					350620	BENTO DE ABREU
					351820	GUARARAPES
					352650	LAVINIA
					354440	RUBIACEA
					354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA
					355630	VALPARAISO
					350110	ALTO ALEGRE
			<b>35150</b>	<b>BATATAIS</b>		
			<b>35160</b>	<b>ANDRADINA</b>		
		<b>3503</b>	<b>Araçatuba</b>	<b>ARAÇATUBA</b>		
			<b>35170</b>			
			<b>35180</b>	<b>BIRIGUI</b>		

					350440	AVANHANDAVA
					350510	BARBOSA
					350640	BILAC
					350650	BIRIGUI
					350770	BRAUNA
					350775	BREJO ALEGRE
					350810	BURITAMA
					351190	CLEMENTINA
					351250	COROADOS
					351650	GABRIEL MONTEIRO
					351710	GLICERIO
					352725	LOURDES
					352770	LUIZIANIA
					353730	PENAPOLIS
					353770	PIACATU
					354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI
					355520	TURIUBA
					350880	CAFELANDIA
					351700	GETULINA
					351720	GUAICARA
					351730	GUAIMBE
			35190	LINS	352580	JULIO MESQUITA
					352710	LINS
					354160	PROMISSAO
					354460	SABINO
					350070	AGUDOS
					350340	AREALVA
					350360	AREIOPOLIS
					350430	AVAI
					350470	BALBINOS
			35200	BAURU	350600	BAURU
					350745	BOREBI
					350830	CABRALIA PAULISTA
					351450	DUARTINA
					351810	GUARANTA
	3504	Bauru				

					351910	IACANGA
					352680	LENCOIS PAULISTA
					352750	LUCIANOPOLIS
					353657	PAULISTANIA
					353890	PIRAJUI
					353940	PIRATININGA
					354010	PONGAI
					354110	PRESIDENTE ALVES
					354250	REGINOPOLIS
					355550	UBIRAJARA
					355590	URU
			<b>35210</b>	<b>JAÚ</b>	350520	BARIRI
					350530	BARRA BONITA
					350680	BOCAINA
					350730	BORACEIA
					351410	DOIS CORREGOS
					352000	IGARACU DO TIETE
					352200	ITAJU
					352290	ITAPUI
					352530	JAU
					352800	MACATUBA
					352980	MINEIROS DO TIETE
					353670	PEDERNEIRAS
			<b>35220</b>	<b>AVARÉ</b>	350055	AGUAS DE SANTA BARBARA
					350310	ARANDU
					350450	AVARE
					351140	CERQUEIRA CESAR
					351925	IARAS
					352180	ITAI
					352350	ITATINGA
					353580	PARANAPANEMA
			<b>35230</b>	<b>BOTUCATU</b>	350230	ANHEMBI
					350690	BOFETE
					350750	BOTUCATU
					351230	CONCHAS

				353610	PARDINHO		
				354105	PRATANIA		
				355010	SAO MANUEL		
	<b>3505</b>	<b>Araraquara</b>	<b>35240</b>	<b>ARARAQUARA</b>	350170	AMERICO BRASILIENSE	
						350320	ARARAQUARA
						350670	BOA ESPERANCA DO SUL
						350740	BORBOREMA
						351400	DOBRADA
						351685	GAVIAO PEIXOTO
						351960	IBITINGA
						352270	ITAPOLIS
						352930	MATAO
						353205	MOTUCA
						353290	NOVA EUROPA
						354370	RINCAO
						354690	SANTA LUCIA
						355270	TABATINGA
				355475	TRABIJU		
				<b>35250</b>	<b>SÃO CARLOS</b>	350200	ANALANDIA
						351370	DESCALVADO
						351430	DOURADO
						351930	IBATE
						354290	RIBEIRAO BONITO
		354890	SAO CARLOS				
	<b>3506</b>	<b>Piracicaba</b>	<b>35260</b>	<b>RIO CLARO</b>	350790	BROTAS	
						351270	CORUMBATAI
						352110	IPEUNA
						352360	ITIRAPINA
						354390	RIO CLARO
						355470	TORRINHA
				<b>35270</b>	<b>LIMEIRA</b>	350330	ARARAS
						351220	CONCHAL
						351240	CORDEIROPOLIS
						352140	IRACEMAPOLIS
				352670	LEME		



					352690	LIMEIRA
					354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO
					354670	SANTA GERTRUDES
				35280	350060	AGUAS DE SAO PEDRO
					351040	CAPIVARI
					351170	CHARQUEADA
					352585	JUMIRIM
					353090	MOMBUCA
					353870	PIRACICABA
					354210	RAFARD
					354400	RIO DAS PEDRAS
					354515	SALTINHO
					354700	SANTA MARIA DA SERRA
					355040	SAO PEDRO
					355450	TIETE
				35290	350030	AGUAI
					353930	PIRASSUNUNGA
					354070	PORTO FERREIRA
					354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
				35300	350040	AGUAS DA PRATA
					350870	CACONDE
					351080	CASA BRANCA
					351390	DIVINOLANDIA
					351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL
					352380	ITOBI
					353050	MOCOCA
					354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM
					354910	SAO JOAO DA BOA VISTA
					354970	SAO JOSE DO RIO PARDO
					355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA
					355330	TAMBAU
					355360	TAPIRATIBA
					355640	VARGEM GRANDE DO SUL
				35310	350380	ARTUR NOGUEIRA
					351515	ENGENHEIRO COELHO

					355730	ESTIVA GERBI
					352260	ITAPIRA
					353070	MOGI GUACU
					353080	MOGI MIRIM
					354800	SANTO ANTONIO DE POSSE
			<b>35320</b>	<b>CAMPINAS</b>	350160	AMERICANA
					350950	CAMPINAS
					351280	COSMOPOLIS
					351490	ELIAS FAUSTO
					351905	HOLAMBRA
					351907	HORTOLANDIA
					352050	INDAIATUBA
					352470	JAGUARIUNA
					353180	MONTE MOR
					353340	NOVA ODESSA
					353650	PAULINIA
					353710	PEDREIRA
					354580	SANTA BARBARA D'OESTE
					355240	SUMARE
					355620	VALINHOS
					355670	VINHEDO
			<b>35330</b>	<b>AMPARO</b>	350050	AGUAS DE LINDOIA
					350190	AMPARO
					352700	LINDOIA
					353120	MONTE ALEGRE DO SUL
					353680	PEDRA BELA
					353820	PINHALZINHO
					355160	SERRA NEGRA
					355210	SOCORRO
	<b>3508</b>	<b>Pres.Prudente</b>	<b>35340</b>	<b>DRACENA</b>	351440	DRACENA
					352600	JUNQUEIROPOLIS
					353160	MONTE CASTELO
					353310	NOVA GUATAPORANGA
					353480	OURO VERDE
					353540	PANORAMA

					353640	PAULICEIA
					354710	SANTA MERCEDES
					354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO
					355510	TUPI PAULISTA
					350010	ADAMANTINA
					351580	FLORA RICA
					351600	FLORIDA PAULISTA
					352080	INUBIA PAULISTA
					352160	IRAPURU
					352740	LUCELIA
					352890	MARIAPOLIS
					353460	OSVALDO CRUZ
					353490	PACAEMBU
					353600	PARAPUA
					354085	PRACINHA
					354380	RINOPOLIS
					354470	SAGRES
					354510	SALMOURAO
					350080	ALFREDO MARCONDES
					350130	ALVARES MACHADO
					350240	ANHUMAS
					350890	CAIABU
					350910	CAIUA
					351512	EMILIANOPOLIS
					351530	ESTRELA DO NORTE
					352060	INDIANA
					352560	JOAO RAMALHO
					352870	MARABA PAULISTA
					352920	MARTINOPOLIS
					353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA
					353220	NARANDIBA
					353830	PIQUEROBI
					353920	PIRAPOZINHO
					354120	PRESIDENTE BERNARDES
					354130	PRESIDENTE EPITACIO

					354140	PRESIDENTE PRUDENTE
					354150	PRESIDENTE VENCESLAU
					354220	RANCHARIA
					354240	REGENTE FEIJO
					354323	RIBEIRAO DOS INDIOS
					354550	SANDOVALINA
					354770	SANTO ANASTACIO
					354830	SANTO EXPEDITO
					355290	TACIBA
					355390	TARABAI
			<b>35361</b>	<b>ROSANA</b>	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
					354425	ROSANA
					355430	TEODORO SAMPAIO
			<b>35370</b>	<b>TUPÃ</b>	350335	ARCO-IRIS
					350580	BASTOS
					351900	HERCULANDIA
					351920	IACRI
					354180	QUEIROZ
					354200	QUINTANA
					355500	TUPA
			<b>35380</b>	<b>MARÍLIA</b>	350140	ALVARO DE CARVALHO
					350150	ALVINLANDIA
					351470	ECHAPORA
					351565	FERNAO
					351660	GALIA
					351670	GARCA
					352780	LUPERCIO
					352900	MARILIA
					353370	OCAUCU
					353410	ORIENTE
					353450	OSCAR BRESSANE
					354000	POMPEIA
					355660	VERA CRUZ
	<b>3509</b>	<b>Marília</b>			350400	ASSIS
			<b>35390</b>	<b>ASSIS</b>	350720	BORA
	<b>3510</b>	<b>Assis</b>				

					350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA
					351000	CANDIDO MOTA
					351330	CRUZALIA
					351610	FLORINIA
					351950	IBIRAREMA
					351990	IEPE
					352790	LUTECIA
					352880	MARACAI
					353215	NANTES
					353530	PALMITAL
					353550	PARAGUACU PAULISTA
					353715	PEDRINHAS PAULISTA
					353970	PLATINA
					354170	QUATA
					355395	TARUMA
			35400	OURINHOS	350630	BERNARDINO DE CAMPOS
					351015	CANITAR
					355720	CHAVANTES
					351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO
					351540	FARTURA
					352090	IPAUSSU
					352860	MANDURI
					353380	OLEO
					353470	OURINHOS
					353880	PIRAJU
					354320	RIBEIRAO DO SUL
					354540	SALTO GRANDE
					354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO
					355050	SAO PEDRO DO TURVO
					355120	SARUTAIA
					355300	TAGUAI
					355420	TEJUPA
					355460	TIMBURI
	3511	Itapetininga	35410	ITAPEVA	350500	BARAO DE ANTONINA
					350715	BOM SUCESSO DE ITARARE

					350800	BURI
					351260	CORONEL MACEDO
					352170	ITABERA
					352240	ITAPEVA
					352280	ITAPORANGA
					352320	ITARARE
					353282	NOVA CAMPINA
					354350	RIVERSUL
					355380	TAQUARITUBA
					355385	TAQUARIVAI
			<b>35420</b>	<b>ITAPETININGA</b>	350075	ALAMBARI
					350220	ANGATUBA
					350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE
					351850	GUAREI
					352230	ITAPETININGA
			<b>35430</b>	<b>TATUÍ</b>	350700	BOITUVA
					351150	CERQUILHO
					351160	CESARIO LANGE
					352640	LARANJAL PAULISTA
					353750	PEREIRAS
					354050	PORANGABA
					354165	QUADRA
					355400	TATUI
					355465	TORRE DE PEDRA
			<b>35440</b>	<b>APIAÍ</b>	350270	APIAI
					350535	BARRA DO CHAPEU
					350540	BARRA DO TURVO
					351020	CAPAO BONITO
					351760	GUAPIARA
					352120	IPORANGA
					352215	ITAOCA
					352265	ITAPIRAPUA PAULISTA
					354280	RIBEIRA
					354300	RIBEIRAO BRANCO
					354325	RIBEIRAO GRANDE

					351970	IBIUNA
					353780	PIEDADE
			<b>35450</b>	<b>PIEDADE</b>	353790	PILAR DO SUL
					355020	SAO MIGUEL ARCANJO
					355350	TAPIRAI
					350115	ALUMINIO
					350275	ARACARIGUAMA
					350290	ARACOIABA DA SERRA
					350840	CABREUVA
					351030	CAPELA DO ALTO
					352100	IPERO
			<b>35460</b>	<b>SOROCABA</b>	352390	ITU
					352840	MAIRINQUE
					354060	PORTO FELIZ
					354520	SALTO
					354530	SALTO DE PIRAPORA
					355060	SAO ROQUE
		<b>3512</b>	<b>Macro Met.SP</b>		355110	SARAPUI
					355220	SOROCABA
					355700	VOTORANTIM
					350960	CAMPO LIMPO PAULISTA
					352400	ITUPEVA
			<b>35470</b>	<b>JUNDIAÍ</b>	352590	JUNDIAI
					352730	LOUVEIRA
					355650	VARZEA PAULISTA
					350410	ATIBAIA
					350710	BOM JESUS DOS PERDOES
					350760	BRAGANCA PAULISTA
					352340	ITATIBA
					352520	JARINU
			<b>35480</b>	<b>BRAGANÇA PAULISTA</b>	352550	JOANOPOLIS
					353200	MORUNGABA
					353240	NAZARE PAULISTA
					353860	PIRACAIA
					355495	TUIUTI

					355635	VARGEM
					350970	CAMPOS DO JORDAO
			<b>35490</b>	<b>CAMPOS DO JORDÃO</b>	353170	MONTEIRO LOBATO
					354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL
					354860	SAO BENTO DO SAPUCAI
			<b>35500</b>	<b>SÃO JOSÉ DOS CAMPOS</b>	350850	CACAPAVA
					352020	IGARATA
					352440	JACAREI
					353800	PINDAMONHANGABA
					354600	SANTA BRANCA
					354990	SAO JOSE DOS CAMPOS
					355410	TAUBATE
					355480	TREMEMBE
			<b>35510</b>	<b>GUARATINGUETÁ</b>	350250	APARECIDA
					350860	CACHOEIRA PAULISTA
					350995	CANAS
					351340	CRUZEIRO
					351840	GUARATINGUETA
					352660	LAVRINHAS
					352720	LORENA
					353850	PIQUETE
					354075	POTIM
					354190	QUELUZ
					354430	ROSEIRA
			<b>35520</b>	<b>BANANAL</b>	350315	ARAPEI
					350350	AREIAS
					350490	BANANAL
					354960	SAO JOSE DO BARREIRO
					355200	SILVEIRAS
			<b>35530</b>	<b>SÃO LUÍS DO PARAITINGA</b>	351360	CUNHA
					352490	JAMBEIRO
					352630	LAGOINHA
					353230	NATIVIDADE DA SERRA
					353560	PARAIBUNA
					354230	REDENCAO DA SERRA



				355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	
				350635	BERTIOGA	
			35540	SÃO SEBASTIÃO	351050	CARAGUATATUBA
				352040	ILHABELA	
				355070	SAO SEBASTIAO	
				355540	UBATUBA	
				350925	CAJATI	
				350990	CANANEIA	
				351480	ELDORADO	
				352030	IGUAPE	
				352042	ILHA COMPRIDA	
			35550	REGISTRO	352460	JACUPIRANGA
				352610	JUQUIA	
				352990	MIRACATU	
				353620	PARIQUERA-ACU	
				354260	REGISTRO	
				355180	SETE BARRAS	
				352210	ITANHAEM	
				352330	ITARIRI	
			35560	ITANHAÉM	353110	MONGAGUA
				353720	PEDRO DE TOLEDO	
				353760	PERUIBE	
				350390	ARUJA	
				350570	BARUERI	
				350660	BIRITIBA-MIRIM	
				350900	CAIEIRAS	
				350920	CAJAMAR	
				351060	CARAPICUIBA	
				351300	COTIA	
				351350	CUBATAO	
				351380	DIADEMA	
				351500	EMBU DAS ARTES	
				351510	EMBU-GUACU	
				351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	
				351630	FRANCISCO MORATO	
	3514	Litoral Sul SP				
	3515	São Paulo	35570	SÃO PAULO		

						351640	FRANCO DA ROCHA
						351830	GUARAREMA
						351870	GUARUJA
						351880	GUARULHOS
						352220	ITAPECERICA DA SERRA
						352250	ITAPEVI
						352310	ITAQUAQUECETUBA
						352500	JANDIRA
						352620	JUQUITIBA
						352850	MAIRIPORA
						352940	MAUA
						353060	MOGI DAS CRUZES
						353440	OSASCO
						353910	PIRAPORA DO BOM JESUS
						353980	POA
						354100	PRAIA GRANDE
						354330	RIBEIRAO PIRES
						354410	RIO GRANDE DA SERRA
						354500	SALESOPOLIS
						354680	SANTA ISABEL
						354730	SANTANA DE PARNAIBA
						354780	SANTO ANDRE
						354850	SANTOS
						354870	SAO BERNARDO DO CAMPO
						354880	SAO CAETANO DO SUL
						354995	SAO LOURENCO DA SERRA
						355030	SAO PAULO
						355100	SAO VICENTE
						355250	SUZANO
						355280	TABOAO DA SERRA
						355645	VARGEM GRANDE PAULISTA
						410060	ALTO PARANA
						410090	AMAPORA
						410670	CRUZEIRO DO SUL
						410890	GUAIRACA
<b>Sul</b>	<b>PR</b>	<b>4101</b>	<b>Noroeste PR</b>	<b>41010</b>	<b>PARANAVÁ</b>		

					411030	INAJA
					411260	JARDIM OLINDA
					411590	MIRADOR
					411650	NOVA ALIANCA DO IVAI
					411710	NOVA LONDRINA
					411800	PARAISO DO NORTE
					411810	PARANACITY
					411830	PARANAPOEMA
					411840	PARANAVAI
					411970	PLANALTINA DO PARANA
					412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA
					412460	SAO CARLOS DO IVAI
					412490	SAO JOAO DO CAIUA
					412670	TAMBOARA
					412730	TERRA RICA
			<b>41011</b>	<b>LOANDA</b>	410710	DIAMANTE DO NORTE
					411130	ITAUNA DO SUL
					411350	LOANDA
					411500	MARILENA
					412020	PORTO RICO
					412100	QUERENCIA DO NORTE
					412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
					412370	SANTA ISABEL DO IVAI
					412395	SANTA MONICA
					412590	SAO PEDRO DO PARANA
			<b>41020</b>	<b>UMUARAMA</b>	412862	ALTO PARAISO
					410070	ALTO PIQUIRI
					410050	ALTONIA
					410337	BRASILANDIA DO SUL
					410347	CAFEZAL DO SUL
					410560	CIDADE GAUCHA
					410660	CRUZEIRO DO OESTE
					410725	DOURADINA
					410752	ESPERANCA NOVA
					410832	FRANCISCO ALVES

					410990	ICARAIMA
					411060	IPORA
					411155	IVATE
					411470	MARIA HELENA
					411510	MARILUZ
					411720	NOVA OLIMPIA
					411885	PEROBAL
					411890	PEROLA
					412535	SAO JORGE DO PATROCINIO
					412680	TAPEJARA
					412690	TAPIRA
					412790	TUNEIRAS DO OESTE
					412810	UMUARAMA
					412880	XAMBRE
			<b>41030</b>	<b>CIANORTE</b>	410550	CIANORTE
					410910	GUAPOREMA
					411040	INDIANOPOLIS
					411240	JAPURA
					411300	JUSSARA
					412260	RONDON
					412555	SAO MANOEL DO PARANA
					412610	SAO TOME
	<b>4102</b>	<b>Centro Ocid.PR</b>	<b>41040</b>	<b>GOIOERÊ</b>	410300	BOA ESPERANCA
					410860	GOIOERE
					411220	JANIOPOLIS
					411295	JURANDA
					411610	MOREIRA SALES
					412065	QUARTO CENTENARIO
					412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE
					412800	UBIRATA
			<b>41041</b>	<b>CAMPINA DA LAGOA</b>	410045	ALTAMIRA DO PARANA
					410390	CAMPINA DA LAGOA
					411325	LARANJAL
					411680	NOVA CANTU
			<b>41050</b>	<b>CAMPO MOURÃO</b>	410170	ARARUNA

					410250	BARBOSA FERRAZ
					410430	CAMPO MOURAO
					410655	CORUMBATAI DO SUL
					410750	ENGENHEIRO BELTRAO
					410755	FAROL
					410770	FENIX
					411080	IRETAMA
					411373	LUIZIANA
					411400	MAMBORE
					411880	PEABIRU
					412110	QUINTA DO SOL
					412250	RONCADOR
					412720	TERRA BOA
					410340	CAFEARA
					410510	CENTENARIO DO SUL
					411090	ITAGUAJE
			<b>41070</b>	<b>PORECATU</b>	411380	LUPIONOPOLIS
					412000	PORECATU
					412360	SANTA INES
					412450	SANTO INACIO
					410115	ANGULO
					410210	ASTORGA
					410220	ATALAIA
					410320	BOM SUCESSO
					410380	CAMBIRA
					410590	COLORADO
					410730	DOUTOR CAMARGO
					410780	FLORAI
					410790	FLORESTA
					410810	FLORIDA
					411000	IGUARACU
					411110	ITAMBE
					411160	IVATUBA
					411210	JANDAIA DO SUL
					411310	KALORE
	<b>4103</b>	<b>N.Central PR</b>				
			<b>41090</b>	<b>MARINGÁ</b>		

					411360	LOBATO
					411410	MANDAGUACU
					411420	MANDAGUARI
					411480	MARIALVA
					411520	MARINGA
					411550	MARUMBI
					411630	MUNHOZ DE MELO
					411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS
					411690	NOVA ESPERANCA
					411729	NOVO ITACOLOMI
					411740	OURIZONA
					411750	PAICANDU
					412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO
					412210	RIO BOM
					412340	SANTA FE
					412530	SAO JORGE DO IVAI
					412625	SARANDI
					412830	UNIFLOR
					410080	ALVORADA DO SUL
					410140	APUCARANA
					410150	ARAPONGAS
					410190	ASSAI
					410280	BELA VISTA DO PARAISO
					410350	CALIFORNIA
					410370	CAMBE
					410800	FLORESTOPOLIS
					410920	GUARACI
					410980	IBIPORA
					411190	JAGUAPITA
					411270	JATAIZINHO
					411370	LONDRINA
					411490	MARILANDIA DO SUL
					411575	MAUA DA SERRA
					411600	MIRASELVA
					411721	NOVA SANTA BARBARA
				<b>41110</b>	<b>LONDRINA</b>	

					411965	PITANGUEIRAS
					412033	PRADO FERREIRA
					412050	PRIMEIRO DE MAIO
					412130	RANCHO ALEGRE
					412240	ROLANDIA
					412270	SABAUDIA
					412320	SANTA CECILIA DO PAVAO
					412470	SAO JERONIMO DA SERRA
					412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA
					412650	SERTANOPOLIS
					412667	TAMARANA
					412840	URAI
			41120	FAXINAL	410330	BORRAZOPOLIS
					410685	CRUZMALTINA
					410760	FAXINAL
					410870	GRANDES RIOS
					412217	RIO BRANCO DO IVAI
					412265	ROSARIO DO IVAI
			41130	IVAIPORÃ	410165	ARAPUA
					410185	ARIRANHA DO IVAI
					410440	CANDIDO DE ABREU
					410855	GODOY MOREIRA
					411150	IVAIPORA
					411250	JARDIM ALEGRE
					411342	LIDIANOPOLIS
					411375	LUNARDELLI
					411450	MANOEL RIBAS
					412500	SAO JOAO DO IVAI
					412580	SAO PEDRO DO IVAI
	4104	N.Pioneiro PR	41150	CORNÉLIO PROCÓPIO	410110	ANDIRA
					410240	BANDEIRANTES
					410600	CONGONHINHAS
					410640	CORNELIO PROCOPIO
					411100	ITAMBARACA
					411340	LEOPOLIS

					411660	NOVA AMERICA DA COLINA
					411700	NOVA FATIMA
					412190	RIBEIRAO DO PINHAL
					412310	SANTA AMELIA
					412390	SANTA MARIANA
					412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO
					412640	SERTANEJA
			<b>41160</b>	<b>SANTO ANTÔNIO DA PLATINA</b>	410010	ABATIA
					410270	BARRA DO JACARE
					410360	CAMBARA
					410470	CARLOPOLIS
					410900	GUAPIRAMA
					411180	JACAREZINHO
					411280	JOAQUIM TAVORA
					411290	JUNDIAI DO SUL
					412070	QUATIGUA
					412180	RIBEIRAO CLARO
					412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA
			<b>41170</b>	<b>IBAITI</b>	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK
					410775	FIGUEIRA
					410970	IBAITI
					411170	JABOTI
					411230	JAPIRA
					411920	PINHALAO
					412620	SAPOPEMA
			<b>41180</b>	<b>WENCESLAU BRAZ</b>	412290	SALTO DO ITARARE
					412400	SANTANA DO ITARARE
					412540	SAO JOSE DA BOA VISTA
					412660	SIQUEIRA CAMPOS
					412780	TOMAZINA
					412850	WENCESLAU BRAZ
	<b>4105</b>	<b>Centro Or.PR</b>	<b>41190</b>	<b>TELÊMACO BORBA</b>	410700	CURIUVA
					411007	IMBAU
					411730	ORTIGUEIRA
					412170	RESERVA



					412710	TELEMACO BORBA
					412750	TIBAGI
					412853	VENTANIA
			41200	JAGUARIAÍVA	410160	ARAPOTI
					411200	JAGUARIAIVA
					411940	PIRAI DO SUL
					412630	SENGES
			41210	PONTA GROSSA	410465	CARAMBEI
					410490	CASTRO
					411770	PALMEIRA
					411990	PONTA GROSSA
					410200	ASSIS CHATEAUBRIAND
					410715	DIAMANTE D'OESTE
					410753	ENTRE RIOS DO OESTE
					410820	FORMOSA DO OESTE
					410880	GUAIRA
					411065	IRACEMA DO OESTE
					411275	JESUITAS
					411460	MARECHAL CANDIDO RONDON
					411535	MARIPA
					411585	MERCEDES
			41220	TOLEDO	411722	NOVA SANTA ROSA
					411745	OURO VERDE DO OESTE
					411790	PALOTINA
					411845	PATO BRAGADO
					412085	QUATRO PONTES
					412350	SANTA HELENA
					412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS
					412575	SAO PEDRO DO IGUACU
					412740	TERRA ROXA
					412770	TOLEDO
					412795	TUPASSI
			41230	CASCADEL	410105	ANAHY
					410305	BOA VISTA DA APARECIDA
					410335	BRAGANEY

					410345	CAFELANDIA
					410405	CAMPO BONITO
					410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES
					410480	CASCADEL
					410500	CATANDUVAS
					410530	CEU AZUL
					410630	CORBELIA
					410712	DIAMANTE DO SUL
					410930	GUARANIACU
					410975	IBEMA
					411005	IGUATU
					411345	LINDOESTE
					411560	MATELANDIA
					411670	NOVA AURORA
					412125	RAMILANDIA
					412382	SANTA LUCIA
					412402	SANTA TEREZA DO OESTE
					412855	VERA CRUZ DO OESTE
			41240	FOZ DO IGUAÇU	410830	FOZ DO IGUAÇU
					411095	ITAIPULANDIA
					411580	MEDIANEIRA
					411605	MISSAL
					412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
					412570	SAO MIGUEL DO IGUAÇU
					412635	SERRANOPOLIS DO IGUAÇU
	4107	Sudoeste PR	41250	CAPANEMA	410100	AMPERE
					410275	BELA VISTA DA CAROBA
					410450	CAPANEMA
					411900	PEROLA D'OESTE
					411980	PLANALTO
					412035	PRANCHITA
					412140	REALEZA
					412380	SANTA IZABEL DO OESTE
			41260	FRANCISCO BELTRÃO	410260	BARRACAO
					410302	BOA ESPERANCA DO IGUAÇU

					410315	BOM JESUS DO SUL
					410657	CRUZEIRO DO IGUACU
					410720	DOIS VIZINHOS
					410740	ENEAS MARQUES
					410785	FLOR DA SERRA DO SUL
					410840	FRANCISCO BELTRAO
					411435	MANFRINOPOLIS
					411540	MARMELEIRO
					411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
					411725	NOVA PRATA DO IGUACU
					411925	PINHAL DE SAO BENTO
					412160	RENASCENCA
					412280	SALGADO FILHO
					412300	SALTO DO LONTRA
					412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
					412520	SAO JORGE D'OESTE
					412860	VERE
			41270	PATO BRANCO	410322	BOM SUCESSO DO SUL
					410570	CLEVELANDIA
					411120	ITAPEJARA D'OESTE
					411530	MARIOPOLIS
					411760	PALMAS
					411850	PATO BRANCO
					412480	SAO JOAO
					412870	VITORINO
			41300	CHOPINZINHO	410540	CHOPINZINHO
					410645	CORONEL DOMINGOS SOARES
					410650	CORONEL VIVIDA
					410845	FOZ DO JORDAO
					410965	HONORIO SERPA
					411440	MANGUEIRINHA
					412175	RESERVA DO IGUACU
					412627	SAUDADE DO IGUACU
					412665	SULINA
4108	Centro-Sul PR	41280	PITANGA		410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE

					411573	MATO RICO
					411727	NOVA TEBAS
					411780	PALMITAL
					411960	PITANGA
					412385	SANTA MARIA DO OESTE
			<b>41290</b>	<b>GUARAPUAVA</b>	410395	CAMPINA DO SIMAO
					410442	CANDOI
					410445	CANTAGALO
					410865	GOIOXIM
					410940	GUARAPUAVA
					411020	INACIO MARTINS
					411930	PINHAO
					412796	TURVO
			<b>41291</b>	<b>LARANJEIRAS DO SUL</b>	410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU
					411330	LARANJEIRAS DO SUL
					411545	MARQUINHO
					411705	NOVA LARANJEIRAS
					412015	PORTO BARREIRO
					412090	QUEDAS DO IGUACU
					412215	RIO BONITO DO IGUACU
					412785	TRES BARRAS DO PARANA
					412865	VIRMOND
			<b>41310</b>	<b>PRUDENTÓPOLIS</b>	410895	GUAMIRANGA
					411140	IVAI
					412060	PRUDENTOPOLIS
			<b>41320</b>	<b>IRATI</b>	410773	FERNANDES PINHEIRO
					411010	IMBITUVA
					411050	IPIRANGA
					411070	IRATI
					411390	MALLET
					412150	REBOUCAS
					412200	RIO AZUL
					412700	TEIXEIRA SOARES
			<b>41330</b>	<b>UNIÃO DA VITÓRIA</b>	410290	BITURUNA
					410680	CRUZ MACHADO
<b>4109</b>	<b>Sudeste PR</b>					

					410850	GENERAL CARNEIRO
					411860	PAULA FREITAS
					411870	PAULO FRONTIN
					412030	PORTO VITORIA
					412820	UNIAO DA VITORIA
			<b>41340</b>	<b>SÃO MATEUS DO SUL</b>	410130	ANTONIO OLINTO
					412510	SAO JOAO DO TRIUNFO
					412560	SAO MATEUS DO SUL
			<b>41350</b>	<b>CERRO AZUL</b>	410020	ADRIANOPOLIS
					410520	CERRO AZUL
					412863	DOUTOR ULYSSES
			<b>41360</b>	<b>LAPA</b>	411320	LAPA
					412010	PORTO AMAZONAS
					410030	AGUDOS DO SUL
					410040	ALMIRANTE TAMANDARE
					410180	ARAUCARIA
					410230	BALSA NOVA
					410310	BOCAIUVA DO SUL
					410400	CAMPINA GRANDE DO SUL
					410420	CAMPO LARGO
					410425	CAMPO MAGRO
					410580	COLOMBO
					410620	CONTENDA
					410690	CURITIBA
			<b>41370</b>	<b>CURITIBA</b>	410765	FAZENDA RIO GRANDE
					411125	ITAPERUCU
					411430	MANDIRITUBA
					411915	PINHAIS
					411950	PIRAQUARA
					412080	QUATRO BARRAS
					412120	QUITANDINHA
					412220	RIO BRANCO DO SUL
					412550	SAO JOSE DOS PINHAIS
					412760	TIJUCAS DO SUL
					412788	TUNAS DO PARANA
	<b>4110</b>	<b>Curitiba</b>				

					410120	ANTONINA
					410960	GUARATUBA
					411570	MATINHOS
					411620	MORRETES
					411820	PARANAGUA
					411995	PONTAL DO PARANA
				41380	PARANAGUÁ	
				41381	GUARAQUEÇABA	410950 GUARAQUECABA
						410410 CAMPO DO TENENTE
				41390	RIO NEGRO	411910 PIEN
						412230 RIO NEGRO
						420080 ANCHIETA
						420208 BANDEIRANTE
						420209 BARRA BONITA
						420215 BELMONTE
						420257 BOM JESUS DO OESTE
						420470 CUNHA PORA
						420490 DESCANSO
						420500 DIONISIO CERQUEIRA
						420535 FLOR DO SERTAO
						420640 GUARACIABA
						420660 GUARUJA DO SUL
						420765 IPORA DO OESTE
						420775 IRACEMINHA
						420840 ITAPIRANGA
						421050 MARAVILHA
						421100 MONDAI
						421200 PALMA SOLA
						421223 PARAISO
						421415 PRINCESA
						421507 RIQUEZA
						421520 ROMELANDIA
						421555 SANTA HELENA
						421568 SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
						421625 SAO JOAO DO OESTE
						421670 SAO JOSE DO CEDRO
SC	4201	Oeste SC	42010	SÃO MIGUEL DO OESTE		

					421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA
					421720	SAO MIGUEL DO OESTE
					421795	TIGRINHOS
					421875	TUNAPOLIS
			42020	CHAPECÓ	420050	AGUAS DE CHAPECO
					420055	AGUAS FRIAS
					420165	ARVOREDO
					420310	CAIBI
					420410	CAXAMBU DO SUL
					420420	CHAPECO
					420435	CORDILHEIRA ALTA
					420440	CORONEL FREITAS
					420475	CUNHATAI
					420543	FORMOSA DO SUL
					420665	GUATAMBU
					420785	IRATI
					420895	JARDINOPOLIS
					421090	MODELO
					421140	NOVA ERECHIM
					421145	NOVA ITABERABA
					421187	PAIAL
					421210	PALMITOS
					421290	PINHALZINHO
					421315	PLANALTO ALEGRE
					421420	QUILOMBO
					421569	SANTIAGO DO SUL
					421600	SAO CARLOS
					421730	SAUDADES
					421750	SEARA
					421755	SERRA ALTA
					421775	SUL BRASIL
					421885	UNIAO DO OESTE
			42021	SÃO LOURENÇO DO OESTE	420350	CAMPO ERE
					420445	CORONEL MARTINS
					420560	GALVAO

					420917	JUPIA
					421165	NOVO HORIZONTE
					421535	SALTINHO
					421575	SAO BERNARDINO
					421690	SAO LOURENCO DO OESTE
			<b>42030</b>	<b>XANXERÊ</b>	420010	ABELARDO LUZ
					420253	BOM JESUS
					420517	ENTRE RIOS
					420530	FAXINAL DOS GUEDES
					420768	IPUACU
					420945	LAJEADO GRANDE
					421055	MAREMA
					421185	OURO VERDE
					421227	PASSOS MAIA
					421340	PONTE SERRADA
					421610	SAO DOMINGOS
					421910	VARGEAO
					421950	XANXERE
					421960	XAVANTINA
					421970	XAXIM
			<b>42040</b>	<b>JOAÇABA</b>	420040	AGUA DOCE
					420400	CATANDUVAS
					420520	ERVAL VELHO
					420670	HERVAL D'OESTE
					420675	IBIAM
					420680	IBICARE
					420860	JABORA
					420900	JOACABA
					420920	LACERDOPOLIS
					421003	LUZERNA
					421850	TREZE TILIAS
					421917	VARGEM BONITA
			<b>42041</b>	<b>CAÇADOR</b>	420160	ARROIO TRINTA
					420300	CACADOR
					420315	CALMON



					420550	FRAIBURGO	
					420757	IOMERE	
					420970	LEBON REGIS	
					421005	MACIEIRA	
					421070	MATOS COSTA	
					421300	PINHEIRO PRETO	
					421440	RIO DAS ANTAS	
					421540	SALTO VELOSO	
					421790	TANGARA	
					421825	TIMBO GRANDE	
					421930	VIDEIRA	
				42050	CONCÓRDIA	420075	ALTO BELA VISTA
						420127	ARABUTA
						420430	CONCORDIA
						420770	IPUMIRIM
						420780	IRANI
						420800	ITA
						420985	LINDOIA DO SUL
						421260	PERITIBA
						421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
				42060	CANOINHAS	420213	BELA VISTA DO TOLDO
						420380	CANOINHAS
						420790	IRINEOPOLIS
						421010	MAFRA
						421030	MAJOR VIEIRA
						421110	MONTE CASTELO
						421220	PAPANDUVA
						421360	PORTO UNIAO
						421830	TRES BARRAS
				42070	SÃO BENTO DO SUL	420330	CAMPO ALEGRE
						420810	ITAIOPOLIS
						421500	RIO NEGRINHO
						421580	SAO BENTO DO SUL
				42080	JOINVILLE	420130	ARAQUARI
						420205	BALNEARIO BARRA DO SUL
	4202	Norte SC					

					420210	BARRA VELHA
					420450	CORUPA
					420580	GARUVA
					420650	GUARAMIRIM
					420845	ITAPOA
					420890	JARAGUA DO SUL
					420910	JOINVILLE
					421060	MASSARANDUBA
					421620	SAO FRANCISCO DO SUL
					421635	SAO JOAO DO ITAPERIU
					421740	SCHROEDER
				42090	420287	BRUNOPOLIS
				42090	420480	CURITIBANOS
				42090	420555	FREI ROGERIO
				42090	421105	MONTE CARLO
				42090	421330	PONTE ALTA
				42090	421335	PONTE ALTA DO NORTE
				42090	421550	SANTA CECILIA
				42090	421605	SAO CRISTOVAO DO SUL
				42091	420005	ABDON BATISTA
				42091	420100	ANITA GARIBALDI
				42091	420360	CAMPOS NOVOS
				42091	420390	CAPINZAL
				42091	420415	CELSO RAMOS
				42091	420760	IPIRA
				42091	421180	OURO
				42091	421310	PIRATUBA
				42091	421915	VARGEM
				42091	421985	ZORTEA
				42100	420243	BOCAINA DO SUL
				42100	420340	CAMPO BELO DO SUL
				42100	420325	CAPAO ALTO
				42100	420417	CERRO NEGRO
				42100	420455	CORREIA PINTO
				42100	420930	LAGES

					421175	OTACILIO COSTA
					421189	PAINEL
					421205	PALMEIRA
					421505	RIO RUFINO
					421650	SAO JOAQUIM
					421680	SAO JOSE DO CERRITO
					421895	URUPEMA
					420030	AGRONOMICA
					420190	AURORA
					420285	BRACO DO TROMBUDO
					420510	DONA EMMA
					420690	IBIRAMA
					420915	JOSE BOITEUX
					420950	LAURENTINO
					420990	LONTRAS
					421370	POUSO REDONDO
					421400	PRESIDENTE GETULIO
					421410	PRESIDENTE NEREU
					421460	RIO DO OESTE
					421480	RIO DO SUL
					421860	TROMBUDO CENTRAL
					421935	VITOR MEIRELES
					421940	WITMARSUM
					421085	MIRIM DOCE
					421450	RIO DO CAMPO
					421530	SALETE
					421567	SANTA TEREZINHA
					421780	TAIO
					420125	APIUNA
					420170	ASCURRA
					420220	BENEDITO NOVO
					420240	BLUMENAU
					420515	DOUTOR PEDRINHO
					420590	GASPAR
					420750	INDAIAL

					421000	LUIZ ALVES
					421320	POMERODE
					421470	RIO DOS CEDROS
					421510	RODEIO
					421820	TIMBO
			<b>42130</b>	<b>ITAJAÍ</b>	420200	BALNEARIO CAMBORIU
					421280	BALNEARIO PICARRAS
					420245	BOMBINHAS
					420320	CAMBORIU
					420710	ILHOTA
					420820	ITAJAI
					420830	ITAPEMA
					421130	NAVEGANTES
					421250	PENHA
					421350	PORTO BELO
			<b>42140</b>	<b>ITUPORANGA</b>	420020	AGROLANDIA
					420180	ATALANTA
					420419	CHAPADAO DO LAGEADO
					420740	IMBUIA
					420850	ITUPORANGA
					420980	LEOBERTO LEAL
					421270	PETROLANDIA
					421920	VIDAL RAMOS
			<b>42150</b>	<b>BRUSQUE</b>	420270	BOTUVERA
					420290	BRUSQUE
					420630	GUABIRUBA
					421020	MAJOR GERCINO
					421150	NOVA TRENTO
					421630	SAO JOAO BATISTA
	<b>4205</b>	<b>Florianópolis</b>	<b>42160</b>	<b>FLORIANÓPOLIS</b>	420060	AGUAS MORNAS
					420090	ANGELINA
					420120	ANTONIO CARLOS
					420230	BIGUACU
					420370	CANELINHA
					420540	FLORIANOPOLIS

					420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS
					421190	PALHOCA
					421230	PAULO LOPES
					421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
					421590	SAO BONIFACIO
					421660	SAO JOSE
					421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA
					421800	TIJUCAS
			<b>42170</b>	<b>ALFREDO WAGNER</b>	420070	ALFREDO WAGNER
					420110	ANITAPOLIS
					420260	BOM RETIRO
					421430	RANCHO QUEIMADO
					421890	URUBICI
	<b>4206</b>	<b>Sul SC</b>			420150	ARMAZEM
					420280	BRACO DO NORTE
					420395	CAPIVARI DE BAIXO
					420570	GAROPABA
					420610	GRAO PARA
					420620	GRAVATAL
					420720	IMARUI
					420730	IMBITUBA
					420880	JAGUARUNA
			<b>42180</b>	<b>TUBARÃO</b>	420940	LAGUNA
					421170	ORLEANS
					421240	PEDRAS GRANDES
					421265	PESCARIA BRAVA
					421490	RIO FORTUNA
					421545	SANGAO
					421560	SANTA ROSA DE LIMA
					421700	SAO LUDGERO
					421710	SAO MARTINHO
					421840	TREZE DE MAIO
					421870	TUBARAO
			<b>42190</b>	<b>CRICIÚMA</b>	422000	BALNEARIO RINCAO
					420250	BOM JARDIM DA SERRA

					420425	COCAL DO SUL
					420460	CRICIUMA
					420545	FORQUILHINHA
					420700	ICARA
					420960	LAURO MULLER
					421120	MORRO DA FUMACA
					421160	NOVA VENEZA
					421760	SIDEROPOLIS
					421835	TREVISO
					421900	URUSSANGA
			<b>42200</b>	<b>ARARANGUÁ</b>	420140	ARARANGUA
					420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA
					420207	BALNEARIO GAIVOTA
					420519	ERMO
					420870	JACINTO MACHADO
					421040	MARACAJA
					421080	MELEIRO
					421125	MORRO GRANDE
					421225	PASSO DE TORRES
					421380	PRAIA GRANDE
					421565	SANTA ROSA DO SUL
					421640	SAO JOAO DO SUL
					421770	SOMBRIO
					421810	TIMBE DO SUL
					421880	TURVO
<b>RS</b>	<b>4301</b>	<b>Noroeste RS</b>	<b>43010</b>	<b>SANTA ROSA</b>	430030	ALECRIM
					430220	BOA VISTA DO BURICA
					430430	CANDIDO GODOI
					430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO
					430960	HORIZONTALINA
					431040	INDEPENDENCIA
					431342	NOVO MACHADO
					431500	PORTO LUCENA
					431505	PORTO MAUA
					431507	PORTO VERA CRUZ

					431720	SANTA ROSA
					431790	SANTO CRISTO
					431849	SAO JOSE DO INHACORA
					432032	SENADOR SALGADO FILHO
					432180	TRES DE MAIO
					432210	TUCUNDUVA
					432230	TUPARENDI
			<b>43020</b>	<b>TRÊS PASSOS</b>	430185	BARRA DO GUARITA
					430237	BOM PROGRESSO
					430260	BRAGA
					430400	CAMPO NOVO
					430590	CORONEL BICACO
					430600	CRISSIUMAL
					430632	DERRUBADAS
					430745	ESPERANCA DO SUL
					430970	HUMAITA
					431230	MIRAGUAI
					431301	NOVA CANDELARIA
					431540	REDENTORA
					431910	SAO MARTINHO
					432023	SEDE NOVA
					432140	TENENTE PORTELA
					432147	TIRADENTES DO SUL
					432190	TRES PASSOS
					432370	VISTA GAUCHA
			<b>43030</b>	<b>FREDERICO WESTPHALEN</b>	430050	ALPESTRE
					430064	AMETISTA DO SUL
					430215	BOA VISTA DAS MISSOES
					430340	CAICARA
					430515	CERRO GRANDE
					430607	CRISTAL DO SUL
					430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES
					430730	ERVAL SECO
					430850	FREDERICO WESTPHALEN
					430912	GRAMADO DOS LOUREIROS

					431050	IRAI
					431085	JABOTICABA
					431142	LAJEADO DO BUGRE
					431270	NONOAI
					431344	NOVO TIRADENTES
					431370	PALMEIRA DAS MISSOES
					431380	PALMITINHO
					431445	PINHAL
					431449	PINHEIRINHO DO VALE
					431470	PLANALTO
					431555	RIO DOS INDIOS
					431590	RODEIO BONITO
					431642	SAGRADA FAMILIA
					431845	SAO JOSE DAS MISSOES
					431936	SAO PEDRO DAS MISSOES
					432020	SEBERI
					432132	TAQUARUCU DO SUL
					432310	VICENTE DUTRA
					432350	VISTA ALEGRE
					430090	ARATIBA
					430155	AUREA
					430170	BARAO DE COTEGIPE
					430192	BARRA DO RIO AZUL
					430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL
					430380	CAMPINAS DO SUL
					430485	CARLOS GOMES
					430511	CENTENARIO
					430613	CRUZALTENSE
					430695	ENTRE RIOS DO SUL
					430697	EREBANGO
					430700	ERECHIM
					430720	ERVAL GRANDE
					430755	ESTACAO
					430805	FAXINALZINHO
					430825	FLORIANO PEIXOTO
				43040	ERECHIM	



					430870	GAURAMA
					430890	GETULIO VARGAS
					431046	IPIRANGA DO SUL
					431070	ITATIBA DO SUL
					431090	JACUTINGA
					431190	MARCELINO RAMOS
					431200	MARIANO MORO
					431413	PAULO BENTO
					431478	PONTE PRETA
					431531	QUATRO IRMAOS
					431970	SAO VALENTIM
					432060	SEVERIANO DE ALMEIDA
					432163	TRES ARROIOS
					432290	VIADUTOS
				43050	430180	BARRACAO
				43050	430320	CACIQUE DOBLE
				43050	430980	IBIACA
				43050	431170	MACHADINHO
				43050	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA
				43050	431360	PAIM FILHO
				43050	431660	SANANDUVA
				43050	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL
				43050	431842	SAO JOAO DA URTIGA
				43050	431860	SAO JOSE DO OURO
				43060	430370	CAMPINA DAS MISSOES
				43060	430520	CERRO LARGO
				43060	430950	GUARANI DAS MISSOES
				43060	431217	MATO QUEIMADO
				43060	431510	PORTO XAVIER
				43060	431630	ROQUE GONZALES
				43060	431647	SALVADOR DAS MISSOES
				43060	431930	SAO PAULO DAS MISSOES
				43060	431937	SAO PEDRO DO BUTIA
				43060	432057	SETE DE SETEMBRO
				43060	432234	UBIRETAMA

					430500	CATUIPE
					430693	ENTRE-IJUIS
					430783	EUGENIO DE CASTRO
			<b>43070</b>	<b>SANTO ÂNGELO</b>	430900	GIRUA
					431750	SANTO ANGELO
					431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES
					432375	VITORIA DAS MISSOES
					430250	BOSSOROCA
					430330	CAIBATE
			<b>43071</b>	<b>SÃO LUIZ GONZAGA</b>	430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO
					431455	PIRAPO
					431595	ROLADOR
					431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES
					431890	SAO LUIZ GONZAGA
					431920	SAO NICOLAU
					430020	AJURICABA
					430045	ALEGRIA
					430150	AUGUSTO PESTANA
			<b>43080</b>	<b>IJUÍ</b>	430258	BOZANO
					430540	CHIAPETTA
					430587	CORONEL BARROS
					431020	IJUI
					431041	INHACORA
					431115	JOIA
					431333	NOVA RAMADA
					431780	SANTO AUGUSTO
					431973	SAO VALERIO DO SUL
					430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL
					430470	CARAZINHO
			<b>43090</b>	<b>CARAZINHO</b>	430530	CHAPADA
					430585	COQUEIROS DO SUL
					431349	NOVO BARREIRO
					431643	SALDANHA MARINHO
					431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO
			<b>43091</b>	<b>SARANDI</b>	430195	BARRA FUNDA

					430580	CONSTANTINA
					430692	ENGENHO VELHO
					431160	LIBERATO SALZANO
					431295	NOVA BOA VISTA
					431346	NOVO XINGU
					431620	RONDINHA
					432010	SARANDI
					432185	TRES PALMEIRAS
					432195	TRINDADE DO SUL
			<b>43100</b>	<b>PASSO FUNDO</b>	430005	AGUA SANTA
					430355	CAMARGO
					430490	CASCA
					430537	CHARRUA
					430550	CIRIACO
					430597	COXILHA
					430705	ERNESTINA
					430885	GENTIL
					431180	MARAU
					431213	MATO CASTELHANO
					431267	NICOLAU VERGUEIRO
					431410	PASSO FUNDO
					431477	PONTAO
					431610	RONDA ALTA
					431673	SANTA CECILIA DO SUL
					431755	SANTO ANTONIO DO PALMA
					432050	SERTAO
					432090	TAPEJARA
					432335	VILA LANGARO
					432340	VILA MARIA
			<b>43110</b>	<b>CRUZ ALTA</b>	430055	ALTO ALEGRE
					430222	BOA VISTA DO CADEADO
					430223	BOA VISTA DO INCRA
					430570	CONDOR
					430610	CRUZ ALTA
					430845	FORTALEZA DOS VALOS

					431000	IBIRUBA
					431390	PANAMBI
					431430	PEJUCARA
					431535	QUINZE DE NOVEMBRO
					431645	SALTO DO JACUI
					431670	SANTA BARBARA DO SUL
					432220	TUPANCIRETA
			<b>43120</b>	<b>NÃO-ME-TOQUE</b>	430560	COLORADO
					431127	LAGOA DOS TRES CANTOS
					431265	NAO-ME-TOQUE
					432030	SELBACH
					432100	TAPERA
					432146	TIO HUGO
					432320	VICTOR GRAEFF
			<b>43130</b>	<b>SOLEDADE</b>	430200	BARROS CASSAL
					430410	CAMPOS BORGES
					430750	ESPUMOSO
					430830	FONTOURA XAVIER
					430995	IBIRAPUITA
					431087	JACUIZINHO
					431125	LAGOAO
					431242	MORMACO
					431846	SAO JOSE DO HERVAL
					432080	SOLEDADE
					432215	TUNAS
	<b>4302</b>	<b>Nordeste RS</b>	<b>43140</b>	<b>GUAPORÉ</b>	430066	ANDRE DA ROCHA
					430070	ANTA GORDA
					430140	ARVOREZINHA
					430595	COTIPORA
					430645	DOIS LAJEADOS
					430786	FAGUNDES VARELA
					430925	GUABIJU
					430940	GUAPORE
					431030	ILOPOLIS
					431057	ITAPUCA

				431235	MONTAURI	
				431275	NOVA ALVORADA	
				431280	NOVA ARACA	
				431290	NOVA BASSANO	
				431330	NOVA PRATA	
				431400	PARAI	
				431517	PROTASIO ALVES	
				431520	PUTINGA	
				431805	SAO DOMINGOS DO SUL	
				431844	SAO JORGE	
				431971	SAO VALENTIM DO SUL	
				432040	SERAFINA CORREA	
				432235	UNIAO DA SERRA	
				432280	VERANOPOLIS	
				432330	VILA FLORES	
				432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	
			<b>43150</b>	<b>VACARIA</b>	430230	BOM JESUS
					430740	ESMERALDA
					431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
					431261	MUITOS CAPOES
					432250	VACARIA
			<b>43151</b>	<b>LAGOA VERMELHA</b>	430462	CAPAO BONITO DO SUL
					430495	CASEIROS
					430630	DAVID CANABARRO
					430990	IBIRAIARAS
					431130	LAGOA VERMELHA
					431262	MULITERNO
					431446	PINHAL DA SERRA
					432218	TUPANCI DO SUL
			432255	VANINI		
			<b>43152</b>	<b>CAMBARÁ DO SUL</b>	430360	CAMBARA DO SUL
					431112	JAQUIRANA
					431862	SAO JOSE DOS AUSENTES
			<b>43160</b>	<b>CAXIAS DO SUL</b>	430057	ALTO FELIZ
					430080	ANTONIO PRADO

					430210	BENTO GONCALVES					
					430225	BOA VISTA DO SUL					
					430367	CAMPESTRE DA SERRA					
					430480	CARLOS BARBOSA					
					430510	CAXIAS DO SUL					
					430593	CORONEL PILAR					
					430790	FARROUPILHA					
					430810	FELIZ					
					430820	FLORES DA CUNHA					
					430860	GARIBALDI					
					431043	IPE					
					431238	MONTE BELO DO SUL					
					431308	NOVA PADUA					
					431320	NOVA PETROPOLIS					
					431335	NOVA ROMA DO SUL					
					431454	PINTO BANDEIRA					
					431725	SANTA TEREZA					
					431900	SAO MARCOS					
					431975	SAO VENDELINO					
					432254	VALE REAL					
					4303	Centro Ocid.RS	43170	SANTIAGO	430465	CAPAO DO CIPO	
									431055	ITACURUBI	
									431110	JAGUARI	
									431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	
									431740	SANTIAGO	
									431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	
									431980	SAO VICENTE DO SUL	
							432237		UNISTALDA		
							43180		SANTA MARIA	430637	DILERMANDO DE AGUIAR
										431053	ITAARA
										431113	JARI
										431120	JULIO DE CASTILHOS
										431210	MATA
										431532	QUEVEDOS
					431690	SANTA MARIA					

					431912	SAO MARTINHO DA SERRA
					431940	SAO PEDRO DO SUL
					431960	SAO SEPE
					432149	TOROPI
					432345	VILA NOVA DO SUL
			<b>43190</b>	<b>RESTINGA SÊCA</b>	430010	AGUDO
					430670	DONA FRANCISCA
					430800	FAXINAL DO SOTURNO
					430840	FORMIGUEIRO
					431075	IVORA
					431310	NOVA PALMA
					431447	PINHAL GRANDE
					431550	RESTINGA SECA
					431843	SAO JOAO DO POLESINE
					432065	SILVEIRA MARTINS
					430420	CANDELARIA
					430690	ENCRUZILHADA DO SUL
					430915	GRAMADO XAVIER
					430957	HERVEIRAS
					431215	MATO LEITAO
					431395	PANTANO GRANDE
			<b>43200</b>	<b>SANTA CRUZ DO SUL</b>	431407	PASSO DO SOBRADO
					431570	RIO PARDO
					431680	SANTA CRUZ DO SUL
					432067	SINIMBU
					432253	VALE DO SOL
					432260	VENANCIO AIRES
					432270	VERA CRUZ
					430120	ARROIO DO TIGRE
					430781	ESTRELA VELHA
					430975	IBARAMA
			<b>43201</b>	<b>SOBRADINHO</b>	431123	LAGOA BONITA DO SUL
					431406	PASSA SETE
					432026	SEGREDO
					432070	SOBRADINHO
	<b>4304</b>	<b>Centro Or.RS</b>				

					430100	ARROIO DO MEIO
					430240	BOM RETIRO DO SUL
					430245	BOQUEIRAO DO LEAO
					430461	CANUDOS DO VALE
					430469	CAPITAO
					430558	COLINAS
					430583	COQUEIRO BAIXO
					430620	CRUZEIRO DO SUL
					430675	DOCTOR RICARDO
					430680	ENCANTADO
					430780	ESTRELA
					430807	FAZENDA VILANOVA
					430843	FORQUETINHA
					431036	IMIGRANTE
					431140	LAJEADO
			<b>43210</b>	<b>LAJEADO</b>	431205	MARQUES DE SOUZA
					431260	MUCUM
					431300	NOVA BRESCIA
					431415	PAVERAMA
					431513	POUSO NOVO
					431515	PROGRESSO
					431545	RELVADO
					431580	ROCA SALES
					431675	SANTA CLARA DO SUL
					432045	SERIO
					432085	TABAI
					432130	TAQUARI
					432145	TEUTONIA
					432162	TRAVESSEIRO
					432285	VESPASIANO CORREA
					432377	WESTFALIA
			<b>43220</b>	<b>CACHOEIRA DO SUL</b>	430300	CACHOEIRA DO SUL
					430513	CERRO BRANCO
					431339	NOVO CABRAIS
					431402	PARAISO DO SUL



					430165	BARAO
					430265	BROCHIER
					431179	MARATA
				<b>43230</b>	<b>MONTENEGRO</b>	431240 MONTENEGRO
					431475	POCO DAS ANTAS
					431650	SALVADOR DO SUL
					431935	SAO PEDRO DA SERRA
					432225	TUPANDI
				<b>43240</b>	<b>GRAMADO</b>	430440 CANELA
					430910	GRAMADO
					431010	IGREJINHA
					431575	RIOZINHO
					431600	ROLANTE
					431820	SAO FRANCISCO DE PAULA
					432120	TAQUARA
					432170	TRES COROAS
				<b>43250</b>	<b>SÃO JERÔNIMO</b>	430175 BARAO DO TRIUNFO
					430270	BUTIA
					430880	GENERAL CAMARA
					431225	MINAS DO LEO
					431840	SAO JERONIMO
					432252	VALE VERDE
				<b>43260</b>	<b>PORTO ALEGRE</b>	430060 ALVORADA
					430087	ARARICA
					430110	ARROIO DOS RATOS
					430190	BARRA DO RIBEIRO
					430235	BOM PRINCIPIO
					430310	CACHOEIRINHA
					430390	CAMPO BOM
					430460	CANOAS
					430468	CAPELA DE SANTANA
					430535	CHARQUEADAS
					430640	DOIS IRMAOS
					430676	ELDORADO DO SUL
					430760	ESTANCIA VELHA

					430770	ESTEIO	
					430905	GLORINHA	
					430920	GRAVATAI	
					430930	GUAIBA	
					430955	HARMONIA	
					431080	IVOTI	
					431162	LINDOLFO COLLOR	
					431164	LINHA NOVA	
					431198	MARIANA PIMENTEL	
					431247	MORRO REUTER	
					431306	NOVA HARTZ	
					431337	NOVA SANTA RITA	
					431340	NOVO HAMBURGO	
					431403	PARECI NOVO	
					431405	PAROBE	
					431442	PICADA CAFE	
					431480	PORTAO	
					431490	PORTO ALEGRE	
					431514	PRESIDENTE LUCENA	
					431695	SANTA MARIA DO HERVAL	
					431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	
					431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	
					431861	SAO JOSE DO SUL	
					431870	SAO LEOPOLDO	
					431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	
					431990	SAPIRANGA	
					432000	SAPUCAIA DO SUL	
					432055	SERTAO SANTANA	
					432200	TRIUNFO	
					432300	VIAMAO	
				43270	OSÓRIO	430163	BALNEARIO PINHAL
						430463	CAPAO DA CANOA
						430467	CAPIVARI DO SUL
						430471	CARAA
						430545	CIDREIRA

					431033	IMBE
					431065	ITATI
					431177	MAQUINE
					431350	OSORIO
					431365	PALMARES DO SUL
					432143	TERRA DE AREIA
					432160	TRAMANDAI
					432183	TRES FORQUILHAS
					432380	XANGRI-LA
			<b>43271</b>	<b>TORRES</b>	430105	ARROIO DO SAL
					430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA
					431173	MAMPITUBA
					431244	MORRINHOS DO SUL
					432150	TORRES
					432166	TRES CACHOEIRAS
			<b>43272</b>	<b>MOSTARDAS</b>	431250	MOSTARDAS
					432135	TAVARES
		<b>43280</b>	<b>CAMAQUÃ</b>	430063	AMARAL FERRADOR	
				430085	ARAMBARE	
				430350	CAMAQUA	
				430517	CERRO GRANDE DO SUL	
				430544	CHUVISCA	
				430605	CRISTAL	
				430650	DOM FELICIANO	
				432035	SENTINELA DO SUL	
				432110	TAPES	
				<b>43290</b>	<b>URUGUAIANA</b>	430187
		432240	URUGUAIANA			
	<b>4306</b>	<b>Sudoeste RS</b>	<b>43291</b>	<b>SÃO BORJA</b>	430865	GARRUCHOS
					431060	ITAQUI
					431171	MACAMBARA
					431800	SAO BORJA
					430040	ALEGRETE
	<b>43292</b>	<b>ALEGRETE</b>	431175	MANOEL VIANA		
	<b>43293</b>	<b>QUARAÍ</b>	431530	QUARAI		

				<b>43300</b>	<b>SANT'ANA DO LIVRAMENTO</b>	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO		
				<b>43301</b>	<b>SÃO GABRIEL</b>	430290	CACEQUI		
						431640	ROSARIO DO SUL		
						431697	SANTA MARGARIDA DO SUL		
						431830	SAO GABRIEL		
				<b>43310</b>	<b>BAGÉ</b>	430003	ACEGUA		
						430160	BAGE		
						430435	CANDIOTA		
						430660	DOM PEDRITO		
						430965	HULHA NEGRA		
						431417	PEDRAS ALTAS		
						431450	PINHEIRO MACHADO		
		<b>4307</b>	<b>Sudeste RS</b>	<b>43320</b>	<b>CAÇAPAVA DO SUL</b>	430280	CACAPAVA DO SUL		
								431150	LAVRAS DO SUL
								431700	SANTANA DA BOA VISTA
						<b>43330</b>	<b>PELOTAS</b>	430107	ARROIO DO PADRE
								430450	CANGUCU
								430466	CAPAO DO LEAO
								430512	CERRITO
								431245	MORRO REDONDO
								431420	PEDRO OSORIO
								431440	PELOTAS
								431460	PIRATINI
								431560	RIO GRANDE
								431850	SAO JOSE DO NORTE
						431880	SAO LOURENCO DO SUL		
						432232	TURUCU		
						<b>43340</b>	<b>JAGUARÃO</b>	430130	ARROIO GRANDE
								430710	HERVAL
								431100	JAGUARAO
						<b>43350</b>	<b>CHUI</b>	430543	CHUI
								431730	SANTA VITORIA DO PALMAR
<b>Centro Oeste</b>	<b>MS</b>	<b>5001</b>	<b>Pantaneis MS</b>	<b>50010</b>	<b>CORUMBÁ</b>	500320	CORUMBA		
						500520	LADARIO		
				<b>50011</b>	<b>PORTO MURTINHO</b>	500690	PORTO MURTINHO		

				500070	ANASTACIO		
				500110	AQUIDAUANA		
			50020	AQUIDAUANA	500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	
				500560	MIRANDA		
				500330	COXIM		
				500640	PEDRO GOMES		
			50030	COXIM	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	
				500793	SONORA		
				500260	CAMAPUA		
			50031	SÃO GABRIEL DO OESTE	500730	RIO NEGRO	
				500769	SAO GABRIEL DO OESTE		
		5002	Centro Norte MS		500150	BANDEIRANTES	
					500270	CAMPO GRANDE	
					500310	CORGUINHO	
				50040	CAMPO GRANDE	500490	JARAGUARI
					500600	NOVA ALVORADA DO SUL	
					500750	ROCHEDO	
					500790	SIDROLANDIA	
					500800	TERENOS	
				50050	CASSILÂNDIA	500290	CASSILANDIA
					500025	ALCINOPOLIS	
					500295	CHAPADAO DO SUL	
			50051	COSTA RICA	500325	COSTA RICA	
					500390	FIGUEIRAO	
					500627	PARAISO DAS AGUAS	
				50060	PARANAÍBA	500100	APARECIDA DO TABOADO
					500440	INOCENCIA	
					500630	PARANAIBA	
				50070	TRÊS LAGOAS	500230	BRASILANDIA
					500780	SELVIRIA	
					500830	TRES LAGOAS	
				50071	RIBAS DO RIO PARDO	500020	AGUA CLARA
					500710	RIBAS DO RIO PARDO	
				50080	NOVA ANDRADINA	500080	ANAURILANDIA
					500085	ANGELICA	
		5003	Leste MS				

					500200	BATAYPORA
					500470	IVINHEMA
					500620	NOVA ANDRADINA
					500625	NOVO HORIZONTE DO SUL
					500797	TAQUARUSSU
			<b>50081</b>	<b>BATAGUASSU</b>	500190	BATAGUASSU
					500755	SANTA RITA DO PARDO
			<b>50090</b>	<b>BONITO</b>	500215	BODOQUENA
					500220	BONITO
			<b>50091</b>	<b>JARDIM</b>	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA
					500500	JARDIM
					500580	NIOAQUE
			<b>50092</b>	<b>BELA VISTA</b>	500210	BELA VISTA
					500280	CARACOL
			<b>50100</b>	<b>DOURADOS</b>	500240	CAARAPO
					500345	DEODAPOLIS
					500350	DOURADINA
					500370	DOURADOS
					500380	FATIMA DO SUL
					500400	GLORIA DE DOURADOS
					500450	ITAPORA
					500510	JATEI
					500515	JUTI
					500525	LAGUNA CARAPA
					500540	MARACAJU
					500720	RIO BRILHANTE
					500840	VICENTINA
			<b>50101</b>	<b>PONTA PORÃ</b>	500090	ANTONIO JOAO
					500660	PONTA PORA
			<b>50102</b>	<b>AMAMBAI</b>	500060	AMAMBAI
					500124	ARAL MOREIRA
					500315	CORONEL SAPUCAIA
			<b>50110</b>	<b>NAVIRAI</b>	500460	ITAQUIRAI
					500570	NAVIRAI
			<b>50111</b>	<b>IGUATEMI</b>	500375	ELDORADO

					500430	IGUATEMI
					500480	JAPORA
					500568	MUNDO NOVO
					500770	SETE QUEDAS
					500795	TACURU
			50112	PARANHOS	500635	PARANHOS
MT	5101	NOROESTE MT	51010	JUÍNA	510285	CASTANHEIRA
					510515	JUINA
			51011	COLNIZA	510325	COLNIZA
			51012	ARIPUANÃ	510140	ARIPUANA
			51013	BRASNORTE	510190	BRASNORTE
			51014	COTRIGUAÇU	510337	COTRIGUACU
			51015	JURUENA	510517	JURUENA
	51016	RONDOLÂNDIA	510757	RONDOLANDIA		
	5102	EXTREMO NORTE MT	51020	ALTA FLORESTA	510025	ALTA FLORESTA
					510279	CARLINDA
					510629	PARANAITA
			51021	NOVA BANDEIRANTES	510080	APIACAS
					510615	NOVA BANDEIRANTES
	510895	NOVA MONTE VERDE				
	5103	NORTE MT	51030	COLÍDER	510320	COLIDER
					510455	ITAUBA
					510621	NOVA CANAA DO NORTE
					510619	NOVA SANTA HELENA
			51031	PEIXOTO DE AZEVEDO	510410	GUARANTA DO NORTE
					510560	MATUPA
					510880	NOVA GUARITA
					510626	NOVO MUNDO
					510642	PEIXOTO DE AZEVEDO
510805	TERRA NOVA DO NORTE					
5104	PARECIS	51040	CAMPO NOVO DO PARECIS	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	
				510787	SAPEZAL	
		51041	COMODORO	510268	CAMPOS DE JULIO	
510330	COMODORO					
5105	ARINOS	51050	JUARA	510510	JUARA	

				510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE
				510680	PORTO DOS GAUCHOS
				510794	TABAPORA
		51051	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	510890	NOVA MARINGA
				510730	SAO JOSE DO RIO CLARO
5106	ALTO TELES PIRES	51060	SORRISO	510452	IPIRANGA DO NORTE
				510525	LUCAS DO RIO VERDE
				510624	NOVA UBIRATA
				510792	SORRISO
				510850	VERA
		51061	NOVA MUTUM	510622	NOVA MUTUM
				510776	SANTA RITA DO TRIVELATO
		51062	TAPURAH	510454	ITANHANGA
				510800	TAPURAH
		5107	CENTRO NORTE MT	51070	SINOP
510790	SINOP				
51071	FELIZ NATAL			510370	FELIZ NATAL
51072	CLÁUDIA			510305	CLAUDIA
				510558	MARCELANDIA
				510830	UNIAO DO SUL
5108	PARANATINGA	51080	PARANATINGA	510630	PARANATINGA
				510645	PLANALTO DA SERRA
				510779	SANTO ANTONIO DO LESTE
		51081	GAÚCHA DO NORTE	510385	GAUCHA DO NORTE
5109	NORTE ARAGUAIA	51090	CONFRESA	510269	CANABRAVA DO NORTE
				510335	CONFRESA
				510677	PORTO ALEGRE DO NORTE
		51091	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	510035	ALTO BOA VISTA
				510530	LUCIARA
				510631	NOVO SANTO ANTONIO
				510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA
				510788	SERRA NOVA DOURADA
				510860	VILA RICA
		51092	VILA RICA	510860	VILA RICA
		51093	SANTA TEREZINHA	510777	SANTA TEREZINHA
		51094	SÃO JOSÉ DO XINGU	510774	SANTA CRUZ DO XINGU



				510735	SAO JOSE DO XINGU
5110	CANARANA	51100	ÁGUA BOA	510020	AGUA BOA
				510270	CANARANA
				510617	NOVA NAZARE
		51101	NOVA XAVANTINA	510260	CAMPINAPOLIS
				510625	NOVA XAVANTINA
				510628	NOVO SAO JOAQUIM
		51102	QUERÊNCIA	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA
				510706	QUERENCIA
				510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA
5111	MEDIO ARAGUAIA	51110	BARRA DO GARÇAS	510100	ARAGUAIANA
				510180	BARRA DO GARCAS
				510390	GENERAL CARNEIRO
				510665	PONTAL DO ARAGUAIA
				510670	PONTE BRANCA
				510719	RIBEIRAOZINHO
				510820	TORIXOREU
		51111	COCALINHO	510310	COCALINHO
5112	ALTO GUAPORE	51120	PONTES E LACERDA	510336	CONQUISTA D'OESTE
				510500	JURU
				510618	NOVA LACERDA
				510675	PONTES E LACERDA
				510835	VALE DE SAO DOMINGOS
				510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE
5113	TANGARA	51130	TANGARÁ DA SERRA	510170	BARRA DO BUGRES
				510345	DENISE
				510623	NOVA OLIMPIA
				510795	TANGARA DA SERRA
5114	JAURU	51140	MIRASSOL D'OESTE	510125	ARAPUTANGA
				510343	CURVELANDIA
				510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE
				510395	GLORIA D'OESTE
				510450	INDIAVAI
				510523	LAMBARI D'OESTE
				510562	MIRASSOL D'OESTE

				510682	PORTO ESPERIDIAO	
				510715	RESERVA DO CABACAL	
				510720	RIO BRANCO	
				510775	SALTO DO CEU	
				510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	
	5115	ALTO PARAGUAI	51150	DIAMANTINO	510050	ALTO PARAGUAI
					510130	ARENAPOLIS
					510350	DIAMANTINO
					510600	NORTELANDIA
					510885	NOVA MARILANDIA
					510726	SANTO AFONSO
	5116	ROSARIO	51160	ROSÁRIO OESTE	510590	NOBRES
					510770	ROSARIO OESTE
	5117	CUIABA	51170	CUIABÁ	510010	ACORIZAL
					510160	BARAO DE MELGACO
					510300	CHAPADA DOS GUIMARAES
					510340	CUIABA
					510490	JANGADA
					510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
					510650	POCONE
					510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER
					510840	VARZEA GRANDE
	5118	ALTO PANTANAL	51180	CÁCERES	510250	CACERES
					510685	PORTO ESTRELA
	5119	PRIMAVERA	51190	PRIMAVERA DO LESTE	510700	POXOREU
					510704	PRIMAVERA DO LESTE
			51191	CAMPO VERDE	510267	CAMPO VERDE
					510620	NOVA BRASILANDIA
	5120	TESOURO	51200	TESOURO	510420	GUIRATINGA
					510810	TESOURO
	5121	SUDESTE MT	51210	RONDONÓPOLIS	510360	DOM AQUINO
					510480	JACIARA
					510520	JUSCIMEIRA
					510637	PEDRA PRETA
					510760	RONDONOPOLIS

					510729	SAO JOSE DO POVO
					510740	SAO PEDRO DA CIPA
			51211	ITIQUIRA	510460	ITIQUIRA
	5122	ALTO ARAGUAIA	51220	ALTO ARAGUAIA	510030	ALTO ARAGUAIA
					510040	ALTO GARCAS
					510060	ALTO TAQUARI
					510120	ARAGUAINHA
			52010	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	520357	BONOPOLIS
					521405	MUNDO NOVO
					522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
			52011	CRIXÁS	520495	CAMPOS VERDES
					520640	CRIXAS
					521483	NOVA CRIXAS
					521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS
					522157	UIRAPURU
			52012	MOZARLÂNDIA	520215	ARAGUAPAZ
					520250	ARUANA
					521400	MOZARLANDIA
			52020	GOIÁS	520753	FAINA
					520890	GOIAS
					520929	GUARAITA
					521390	MOSSAMEDES
			52021	JUSSARA	520380	BRITANIA
					521100	ITAPIRAPUA
					521220	JUSSARA
					521295	MATRINCHA
					521520	NOVO BRASIL
					521925	SANTA FE DE GOIAS
			52030	ARAGARÇAS	520170	ARAGARCAS
					520310	BALIZA
					520340	BOM JARDIM DE GOIAS
					521720	PIRANHAS
			52080	IPORÁ	520090	AMORINOPOLIS
					520235	ARENOPOLIS
					520710	DIORAMA
GO	5201	Noroeste GO				

					521020	IPORA
					521030	ISRAELANDIA
					521200	JAUPACI
					521370	MONTES CLAROS DE GOIAS
					521565	PALESTINA DE GOIAS
			<b>52090</b>	<b>SÃO LUÍS DE MONTES BELOS</b>	520015	ADELANDIA
					520260	AURILANDIA
					520393	BURITI DE GOIAS
					520420	CACHOEIRA DE GOIAS
					520570	CORREGO DO OURO
					520760	FAZENDA NOVA
					520780	FIRMINOPOLIS
					521160	IVOLANDIA
					521340	MOIPORA
					521900	SANCLERLANDIA
					522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS
					522150	TURVANIA
					520750	ESTRELA DO NORTE
					520810	FORMOSO
			<b>52040</b>	<b>PORANGATU</b>	521377	MONTIVIDIU DO NORTE
					521410	MUTUNOPOLIS
					521525	NOVO PLANALTO
					521800	PORANGATU
					521960	SANTA TEREZA DE GOIAS
					522145	TROMBAS
			<b>52041</b>	<b>NIQUELÂNDIA</b>	520552	COLINAS DO SUL
					521460	NIQUELANDIA
					520055	ALTO HORIZONTE
			<b>52042</b>	<b>URUAÇU</b>	520082	AMARALINA
					520470	CAMPINORTE
					520980	HIDROLINA
					521280	MARA ROSA
					521487	NOVA IGUACU DE GOIAS
					522015	SAO LUIZ DO NORTE
					522160	URUACU
<b>5202</b>	<b>Norte GO</b>					

				52043	<b>MINAÇU</b>	520465	CAMPINACU
						521308	MINACU
				52050	<b>CAMPOS BELOS</b>	520490	CAMPOS BELOS
						520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS
						521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS
						521980	SAO DOMINGOS
				52051	<b>ALTO PARAÍSO DE GOIÁS</b>	520060	ALTO PARAISO DE GOIAS
						520530	CAVALCANTE
						522108	TERESINA DE GOIAS
				52060	<b>CERES</b>	520500	CARMO DO RIO VERDE
						520540	CERES
						520945	GUARINOS
						521015	IPIRANGA DE GOIAS
						521090	ITAPACI
						521120	ITAPURANGA
						521385	MORRO AGUDO DE GOIAS
						521470	NOVA AMERICA
						521486	NOVA GLORIA
						521690	PILAR DE GOIAS
						521860	RIALMA
						521870	RIANAPOLIS
						521890	RUBIATABA
						521935	SANTA ISABEL
						522028	SAO PATRICIO
						522170	URUANA
				52061	<b>GOIANÉSIA</b>	520320	BARRO ALTO
						520860	GOIANESIA
						521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO
						522230	VILA PROPICIO
				52070	<b>ANÁPOLIS</b>	520010	ABADIANIA
						520030	ALEXANIA
						520110	ANAPOLIS
						520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS
						520580	CORUMBA DE GOIAS
						520815	GAMELEIRA DE GOIAS

					521180	JARAGUA
					521205	JESUPOLIS
					521540	OURO VERDE DE GOIAS
					521680	PETROLINA DE GOIAS
					521730	PIRENOPOLIS
					521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS
			<b>52071</b>	<b>ITABERAÍ</b>	520085	AMERICANO DO BRASIL
					520960	HEITORAI
					521040	ITABERAÍ
					521056	ITAGUARI
					521060	ITAGUARU
					521950	SANTA ROSA DE GOIAS
					522100	TAQUARAL DE GOIAS
			<b>52100</b>	<b>GOIÂNIA</b>	520005	ABADIA DE GOIAS
					520130	ANICUNS
					520140	APARECIDA DE GOIANIA
					520160	ARACU
					520180	ARAGOIANIA
					520280	AVELINOPOLIS
					520330	BELA VISTA DE GOIAS
					520355	BONFINOPOLIS
					520360	BRAZABRANTES
					520455	CALDAZINHA
					520460	CAMPESTRE DE GOIAS
					520520	CATURAI
					520650	CROMINIA
					520680	DAMOLANDIA
					520840	GOIANAPOLIS
					520870	GOIANIA
					520880	GOIANIRA
					520920	GUAPO
					520970	HIDROLANDIA
					521000	INHUMAS
					521140	ITAUUCU
					521230	LEOPOLDO DE BULHOES

					521440	NAZARIO	
					521450	NEROPOLIS	
					521500	NOVA VENEZA	
					521710	PIRACANJUBA	
					521839	PROFESSOR JAMIL	
					521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	
					521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	
					522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	
					522045	SENADOR CANEDO	
					522060	SILVANIA	
					522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	
					522140	TRINDADE	
					520017	AGUA FRIA DE GOIAS	
				52052	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	520790	FLORES DE GOIAS
						522000	SAO JOAO D'ALIANCA
					520080	ALVORADA DO NORTE	
				52110	POSSE	520396	BURITINOPOLIS
						520940	GUARANI DE GOIAS
						520990	IACIARA
						521490	NOVA ROMA
						521830	POSSE
						522068	SIMOLANDIA
					520670	DAMIANOPOLIS	
				52111	MAMBAÍ	521270	MAMBAI
						522070	SITIO D'ABADIA
					520549	CIDADE OCIDENTAL	
				52120	LUZIÂNIA	520620	CRISTALINA
						521250	LUZIANIA
						521523	NOVO GAMA
						521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
						522185	VALPARAISO DE GOIAS
					520400	CABECEIRAS	
				52121	FORMOSA	520800	FORMOSA
						521760	PLANALTINA
						522220	VILA BOA
		5204	Leste GO				

					520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS
					520551	COCALZINHO DE GOIAS
			<b>52122</b>	<b>ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS</b>	521305	MIMOSO DE GOIAS
					521560	PADRE BERNARDO
					520013	ACREUNA
					520145	APARECIDA DO RIO DOCE
					520505	CASTELANDIA
			<b>52130</b>	<b>RIO VERDE</b>	521300	MAURILANDIA
					521375	MONTIVIDIU
					521805	PORTEIRAO
					521880	RIO VERDE
					521930	SANTA HELENA DE GOIAS
					521971	SANTO ANTONIO DA BARRA
					522155	TURVELANDIA
					521190	JATAI
			<b>52131</b>	<b>JATAÍ</b>	521645	PEROLANDIA
					522050	SERRANOPOLIS
					521310	MINEIROS
			<b>52132</b>	<b>MINEIROS</b>	521810	PORTELANDIA
					521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA
					520440	CAIAPONIA
			<b>52133</b>	<b>CAIAPÔNIA</b>	520725	DOVERLANDIA
					520547	CHAPADAO DO CEU
			<b>52134</b>	<b>CHAPADÃO DO CÉU</b>	520545	CEZARINA
					520740	EDEIA
					520995	INDIARA
					521170	JANDAIA
			<b>52140</b>	<b>PALMEIRAS DE GOIÁS</b>	521260	MAIRIPOTABA
					521570	PALMEIRAS DE GOIAS
					521590	PALMINOPOLIS
					521640	PARAUNA
					522005	SAO JOAO DA PARAUNA
					522190	VARJAO
					520410	CACHOEIRA ALTA
			<b>52180</b>	<b>QUIRINÓPOLIS</b>	520430	CACU



					520915	GOUVELANDIA
					521630	PARANAIGUARA
					521850	QUIRINOPOLIS
					522040	SAO SIMAO
			<b>52181</b>	<b>ITARUMÃ</b>	520150	APORE
					521080	ITAJA
					521130	ITARUMA
					521225	LAGOA SANTA
			<b>52150</b>	<b>ITUMBIARA</b>	520020	AGUA LIMPA
					520350	BOM JESUS DE GOIAS
					520390	BURITI ALEGRE
					520425	CACHOEIRA DOURADA
					520993	INACIOLANDIA
					521150	ITUMBIARA
					521600	PANAMA
			<b>52151</b>	<b>CALDAS NOVAS</b>	520450	CALDAS NOVAS
					520590	CORUMBAIBA
					521290	MARZAGAO
					521878	RIO QUENTE
			<b>52152</b>	<b>MORRINHOS</b>	520050	ALOANDIA
					520735	EDEALINA
					521380	MORRINHOS
					521770	PONTALINA
			<b>52153</b>	<b>GOIATUBA</b>	520910	GOIATUBA
					521210	JOVIANIA
					522205	VICENTINOPOLIS
			<b>52160</b>	<b>PIRES DO RIO</b>	520630	CRISTIANOPOLIS
					521010	IPAMERI
					521530	ORIZONA
					521580	PALMELO
					521740	PIRES DO RIO
					521920	SANTA CRUZ DE GOIAS
					522180	URUTAI
					522200	VIANOPOLIS
			<b>52170</b>	<b>CATALÃO</b>	520120	ANHANGUERA

						520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS
						520510	CATALAO
						520660	CUMARI
						520690	DAVINOPOLIS
						520850	GOIANDIRA
						521480	NOVA AURORA
						521550	OUVIDOR
						522130	TRES RANCHOS
	<b>DF</b>	<b>5300</b>	<b>Distrito Federal</b>	<b>53010</b>	<b>BRASÍLIA</b>	530010	BRASILIA